

CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Nota dos Plenipotenciarios Portuguezes em Paris
requerendo parte da Contribuição imposta á França
pelos Alliados.*

OS abaixo assignados Plenipotenciarios de S. A. R. o Principe Regente de Portugal e do Brazil, tem recebido a communicacão official, que Suas Altezas e Excellencias os Ministros dos Gabinetes de Austria, Russia, Gran Bretanha e Prussia lhes fizéram a honra dirigir, em data de 19 do corrente. Os abaixo assignados, não pódem deixar de approvar as bazes do arrançamento, que as quatro Potencias sobredictas julgaram conveniente propôr ao Governo de S. M. Christianissima, e em que parece que elles combináram, em tanto quanto as circumstancias admittem, o objecto essencial da coalizaõ; isto he, o re-estabelecimento da tranquillidade da Europa, sobre fundamentos solidos; com a garantia das justas indemnizaçoens, reclamadas por todos os Estadoss que tivéram parte na aliança.

Os abaixo assignados agradecem aos Ministros de Austria, Russia, Gran Bretanha e Prussia, as seguranças, que lhes dãm, de communicarem a resposta do Governo Francez, e as ultiores resoluçoens, a que ella pôssa conduzir, para o fim de os pôr em estado de contribuir, segundo o espirito dos tractados, para o resultado final da negociaçãõ. As quatro Potencias, que assignãram o tractado de alliança de 25 de Março, seguramente não perderãõ de vista o factõ, de que Portugal accedeo áquella alliança por um tractado formal, mas tambem, na qualidade de parte assignante e de garantia da execuçaõ dos tractados de Paris e Vienna, devia sem duvida entrar como uma das partes principaes, em todos os arranjamientos, que houverem de ratificar qualquer dos artigos dos dictos tractados.

Os abaixo assignados, convencidos da ponderosa natureza das presentes circumstancias, e da importancia que as Potencias dévem dar á prompta conclusãõ da negociaçãõ, se absterãõ de impedir os seus progressos, fazendo de sua parte novas reclamaçoens contra a França; porém, julgando que os sacrificios pecuniarios, que se haõ de exigir daquella Potencia, devem ser destinados não somente a pagar as despezas da guerra, mas tambem a re-embolçar cada uma das Potencias alliadas, dos preparativos e despezas, que os acontecimentos recentes tem causado; elles reclamam, da parte de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, o direito de participar na contribuiçaõ que se ha de impôr á França; e, nestas vistas, elles descãnçam na justiça e imparcialidade das Altas Potencias, a quem dirigem as suas reclamaçoens.

Os abaixo assignados, no momento em que se soube em Vienna da fugida de Napoleãõ Bonaparte, interpretando as intençoens de seu augusto Soberano, e convencidos da força moral, que produziria a intima e immediata uniaõ de todas as Potencias, assignaram, sem hesitaçaõ, as

declarações de 13 de Março, e 12 de Maio ; e, por consequencia, desde aquelle momento, em nome de sua Côrte, entráram em obrigações as mais sollemnes. Seguindo constantemente a mesma linha de comportamento, os abaixo assignados fôram os primeiros que accedêram formalmente ao tractado de alliança de 25 de Março : elles o communicáram immediatamente á Regencia de Portugal, que incontinente fez todos os preparativos necessarios para pôr o exercito em pé de guerra ; e se aquelle exercito não tinha entrado em campo ao momento em que se terminaram as hostilidades, isto só se pôde attribuir á assignalada victoria, que tam repentinamente pôs fim á guerra ; e á distancia em que se acha o Soberano de Portugal, sem cuja sancção éra evidentemente impossivel que um Governo delegado pudesse tomar sobre si a responsabilidade de mandar marchar tropas para fóra do Reyno, em execucao de um tractado, ainda não ratificado. Esta circumstancia, pois, não podia annular ou affectar em gráo algum o direito que reclamam os abaixo assignados, *de serem considerados e tractados como todos os outros membros da alliança* ; por quanto Portugal estava prompto, de sua parte, para executar tudo quanto delle se podia legitimamente esperar ; e as despezas occasionadas pelos preparativos de guerra, e *sem o auxilio de algum subsidio estrangeiro*, lhes devem ser pagas pela massa destinada a éstas indemnizações.

Se se deseja adoptar a base de não admittir á participacão da contribuiçãõ, senão unicamente as Potencias, que tomáram parte activa na guerra, este principio nos levaria demasiado longe. Cada uma das Potencias Alliadas tem inquestionavelmente pre-enchido os deveres a que se obrigou, e contribuido para-o feliz exito daquella guerra, mais ou menos activamente ; segundo as suas posições ; porém ao mesmo tempo os exercitos Russiano. Austriaco, Sardo, &c. não puderam chegar ao theatro da guerra se-

naõ depois de estar decidido o seu resultado : o contingente Dinamarquez apenas tinha passado de suas fronteiras, quando cessaram as hostilidades ; Portugal, colocado politica e geographicamente em uma posiçaõ ainda mais distante, naõ podia deixar de ser, nestas circumstancias, o ultimo que chegasse. Porém inquestionavelmente se os accasos da guerra tivessem sido desfavoraveis, elle se teria apresentado pre-enchendo os seus ajustes, exposto a submeter-se a todos os inconvenientes, sem que se pudesse queixar, ou alegar com sua involuntaria inactividade. ; Naõ he justo que, havendo elle neste caso de ter a parte nas desgraças, tenha agora o direito de reclamar as indemnizaçoens, que cabem á sua partilha ?

Os abaixo assignados se tem até aqui limitado a considerar a questaõ, debaixo do ponto de vista da ultima guerra ; porque elles suppõem, que se poderia ter traçado a regra de naõ admittir outras reclamaçoens. ; Naõ seria proprio, porém, prestar alguma attençaõ, a respeito de Portugal, aos acontecimentos anteriores a 1815, e se, pondo de parte os exemplos, se deseja estabelecer como principio, que as indemnizaçoens exigidas da França naõ tem outro objecto mais do que satisfazer as despezas da ultima guerra ; naõ seria justo, pelo menos, que as objecçoens, que se pódem fazer ás reclamaçoens de Portugal, neste ponto de vista, fossem contrabalançadas por tantas outras razoens incontestaveis, que elle podia alegar a seu favor ?

A França extorquio de Portugal, nos annos de 1801 e 1804, a somma de 40 milhoens de francos, para lhe conceder tractados de paz, que immediatamente violou. Os exercitos Francezes invadiram tres vezes a Portugal, e commettêram ali as devastaçoens e horrores, que todo o Mundo sabe. A naçaõ Portugueza sustentou por seis annos uma guerra disproporcionada a suas forças, para sua propria independencia assim como para a da Europa.

No fim da guerra se achou o exercito Portuguez no centro da França, tendo constantemente participado em todas as fortunas do exercito Inglez. E comtudo, na conclusãõ da paz, S. A. R. o Principe Regente de Portugal foi *quasi o unico dos Alliados*, que não recebeu augmento de territorios, que não recebeu indemnizaçoens, nem vantagens, e se vio situado por tal maneira, que até foi obrigado a restituir á França a colonia de Cayenna, que por tantas razoes desejava reter.

Taes são alguns dos titulos, que Portugal podia alegar a seu favor; e os abaixo assignados se lisongêam de que os augustos Soberanos, agóra junctos em Paris, apreciaraõ toda a sua validade e sentiraõ quam arduo seria excluir Portugal de toda a participaçãõ nas contribuiçoens, que se exigem da França. As vantagens, alem disto, que resultariam ás outras Potencias desta exclusãõ seriam mui inconsideraveis; porque admittindo-se a ésta participaçãõ somente as Potencias, que accedêram formalmente ao tractado de 25 de Março, e que tem tropas em França, a exclusãõ se limitaria a Portugal e Dinamarca.

Os abaixo assignados se aproveitam desta occasiaõ, para remover a Suas Altezas e Excellencias as seguranças de sua alta consideraçãõ.

(Assignado) Conde de PALMELLA.

D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

Paris, 23 de Septembro, de 1815.

Decreto para formaçãõ de um Systema Commercial do Reyno Unido.

Considerando quanto se faz necessario a formaçãõ de um systema, que regule as relaçoens commerciaes entre os differentes Dominios da Minha Coroa, e que occorrendo aos inconvenientes produzidos por uma longa serie de annos, bem como pelas alteraçõens resultantes dos recentes

acontecimentos politicos, promova em geral a prosperidade dos Meus Vassallos : E sendo certo que o meio mais proprio para obter-se um util resultado, na formaçãõ do sobredicto systema, he o de empregar neste importante trabalho Pessoas doutas e versãdas em materias economicas, e commerciaes : Sou por tanto Servido ordenar ao Marquez de Aguiar, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete ; e ao Conde da Barca, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominos Ultramarinos, que hajaõ de convocar a conferencias, que seraõ presididas por um ou outro dos referidos Ministros, aquellas Pessoas, que, tendo as qualidades acima designadas, possam dar pareceres uteis, ou informações exactas sobre cada um dos objectos, que se houverem de tractar : E outrosim ordeno, que das Secretarias de Estado, ou de quaesquer Archivos se forneçam Memorias, Planos, Contas, ou Documentos, e todos aquelles papeis, que podem contribuir para a elucidaçãõ das materias, que se forem discutindo ; devendo o resultado final das conferencias, que se fizerem sobre cada um dos objectos, subir á Minha Real Presença, para Eu resolver como julgar mais conveniente. Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado o tenham assim entendido, e o façam executar.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em dous de Junho, de mil oitocentos e dezeseis.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Alvará sobre as Thesourias do Exercito.

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo mostrado a experiencia a necessidade de estabelecer um methodo de Thesourarias Geraes para o Exercito, em que se reuna a exactidaõ na fiscalisaçãõ da Fazenda Real com o prompto pagamento das Tropas ; e

naõ tendo a Portaria do Governo de vinte e sette de Novembro de mil oitocentos e onze, que alterou o systema da Ley de nove de Julho, de mil settecentos e sessenta e tres, e do Alvará de quatorze de Abril de mil settecentos e sessenta e quatro, pre-enchido completamente estes dous fins essenciaes, e especialmente o da fiscalisação: Sou Servido extinguir as Thesourarias, e Pagadorias, que agora existem, creadas pela dicta Ley, Alvará, e Portaria, e em seu lugar estabelecer o seguinte:

1. Haverá uma Thesouraria Geral, que se estabelecerá em a Corte, e Cidade de Lisboa, aonde se farão todos os as entamentos de Praças, que antes se faziam nas diversas Thesourarias, e aonde existirá toda a contabilidade, que pertencer ao Exercito pela parte que toca aos Soldados, a outros objectos, que pertenciam ás Thesourarias, ou Pagadorias, que ficam extinctas.

2. Esta Thesouraria será dividida em duas classes, uma de fiscalisação da Real Fazenda, e outra de Thesouraria, e Pagadorias.

3. A Repartição da fiscalisação da Fazenda será composta de um Contador Fiscal, de um Official Maior da Contadoria, de Officiaes de Contadoria de diveras classes, de Inspectores de Revista.

4. A Repartição de Thesouraria, e Pagadoria será composta de um Thesoureiro, e Pagador Geral, de Fieis, ou Commissarios Assistentes, que serão Pagadores, e de um numero de Pagadores da segunda Classe, destinados a assistirem com as Brigadas um em cada uma, os quaes residirão nos Districtos, em que estiverem aquarteladas as Brigadas, e serão rendidos, quando o Thesoureiro Geral o achar conveniente.

5. Para que os Pagadores de Brigada possam satisfazer aos deveres, e pagar aos Regimentos da sua Brigada, aquartelados em diversos lugares, e nos dias competentes, serão os Quarteis Mestres dos Regimentos obrigados a

ajudallos no que for relativo ás obrigações dos Pagadores; os Chefes dos Regimentos os obrigaraõ a isso, quando for necessario, e os sobredictos Pagadores lhe requererem.

6. Os Commissarios, ou Fieis, e os Pagadores seraõ sujeitos ao Thesoureiro Geral, e responsaveis pelas suas obrigações; e os Officiaes da Contadoria, e Inspectores de Revista ao Contador Fiscal. Estes dous Chefes seraõ immediatamente responsaveis ao Real Erario sem intermedio algum, ficando por isso abolido o lugar de Inspector de Thesouraria, creado posteriormente ao Alvará de mil settecentos e sessenta e quatro; e nenhum dos Empregados na Thesouraria, ou Contadoria poderá ter occupação em outra Repartição, qualquer que ella seja.

7. Sendo indispensavel, que o pagamento dos Soldos, e de tudo quanto he relativo á segurança do Reyno seja feito naõ só com promptidaõ, mas com preferencia a todos os outros objectos, a que estaõ destinadas as Rendas Reaes; e convindo evitar os inconvenientes, que resultam de sahirem sempre do Erario para a Thesouraria Geral em especie as diversas sommas, para o pagamento das Tropas das Provincias: os Governadores do Reyno faraõ immediatamente o calculo das sommas que saõ necessarias para saldar todas as despezas do Exercito, e suas dependencias, separaraõ das Rendas Reaes a quantia, que for sufficiente para cobrir a despeza, e faraõ passar ao Thesoureiro Geral as que lhe pertencerem pelo methodo, que abaixo se dirá.

8. Succedendo, que por algum motivo naõ previsto venha a falhar, em todo, ou em parte, alguma das Rendas destinadas para o pagamento do Exercito, o Administrador Geral do Real Erario lhe substituirá immediatamente outra, ficando inhibido de fazer pagamento algum de qualquer natureza, antes de estar pago dos seus soldos todo o Exercito, e assim a Repartição de Viveres, Forragens, Hospitaes, e outras dependencias desta natureza.

9. Para que a fiscalização da Real Fazenda se possa fazer regularmente, todas as Patentes, e Titulos, por que se houverem de fazer pagamentos mensaes na Thesouraria, teram o—Cumpra-se—do General em Chefe ; com elle serão dirigidos ao Thesoureiro Geral, que lhes porá a intervenção, e depois com o—visto—do Contador Fiscal se lhes assentará Praça na Contadoria, e não se pagará a pessoa alguma por simples recibo parcial, sem que tenha precedido o assentamento de Praça pela fórma assim ordenada.

10. As ordens extraordinarias para pagamento de quantias, que se mandarem pagar pela Thesouraria para objectos do Serviço, serão dirigidas ao Thesoureiro Geral, que lhes porá a sua intervenção ; passarão depois ao Contador Fiscal, para lhes pôr o—visto—(estando em forma) e registro, e sem isso não serão pagas.

11. O Soldo das Praças, que vencem diariamente, será pago em Prets de quinze em quinze dias, formalizados pela mesma fórma, que está determinado, e se practica actualmente.

14. Os Pagamentos dos Officiaes dos Regimentos se farão pelas relações conforme o modelo—A—feitas pelo Quartel Mestre de cada Regimento, com o Certificado do Commandante do Corpo, e entregues ao Pagador pelo Quartel Mestre.

13. As sommas arbitradas mensal, ou annualmente a cada Regimento para concerto de Armas, lenha, e outros objectos, serão pagas pelos Pagadores de Brigada á vista do recibo dos Coroneis, e com o—visto—dos Inspectores de Revista, posto na occasião, em que passarem Revista aos Corpos.

14. O Pagamento dos Fardamentos, que deverem fazer a dinheiro na fórma do Plano, será feito de seis em seis mezes pelos Pagadores de Brigada sobre Livranças dos Chefes dos Corpos, que estes mandarão ao Contador Fis-

cal, o qual, conferindo-as com os Extractos de Revista, lhes porá o seu—visto—depois de as registrar, e as passará ao Thesoureiro Geral, que as mandará pagar no mez seguinte pelo Pagador competente sobre o recibo do Coronel, em que se accusará a Livrança, e Semestre a que pertence.

15. O Soldo, e Gratificações dos Generaes, e Officiaes do Estado Maior, será pago mensalmente pelo Pagador da Brigada a que pertencerem, ou forem residentes, sobre uma Relação conforme o modelo—A—e certificada pelo Commandante da Brigada.

16. Os Governadores de Praças, Majores, e outros officiaes ali empregados serão pagos pelas Relações feitas pelos Pagadores das Brigadas, em cujos Districtos estiverem as dictas Praças, e certificadas pelos Governadores.

17. As Companhias de Veteranos serão pagas por Prets, de quinze dias pelo que pertence ás Praças que vencem diariamente, e os Officiaes receberão com os das Praças, em que estiverem.

18. O Pagamento dos Reformados, e de qualquer classe de Officiaes sem emprego, não sendo Officiaes Generaes, do Monte Pio, e outros, que não vão incluídos nas Classes acima declaradas, se fará de tres em tres mezes sobre Relações nominaes, formadas na Contadoria Geral pelos assentos de cada um, combinados com as Listas de Revista, que os Inspectores della mandarão á mesma Contadoria todos os Trimestres.

19. As sobredictas relações serão formadas por Classes, e Patentes, e semelhantes ao modelo—A—assignadas pelo Contador Fiscal, e entregues ao Thesoureiro Geral, que lhes porá a ordem para o pagamento, e as remetterá aos Pagadores correspondentes até ao dia quinze do mez seguinte ao do vencimento,

20. Para que na Contadoria se possa fiscalizar com exactidão a legalidade dos pagamentos, continuaraõ os In-

spectores de Revista a executar o que está determinado na Portaria de vinte e sette de Novembro, de mil oitocentos e onze, porque foram creados, e mandaraõ, ou entregaraõ na Contadoria os Extractos de Revista, e mais clarezas, que o Contador Fiscal lhes ordenar, pelo menos de dous em dous mezes.

21. Nas Revistas porém que os dictos Inepectores passarem, naõ se apresentaraõ os Corpos com Bandeiras, mas taõ somente formados por Companhias, e naõ se lhes fará continencias.

22. Os sobredictos Inspectores de Revista naõ se intrometteraõ no exame do estado do Armamento, e mais effeitos, ou no estado dos Cavallos, sustento que se lhes dá, nem na refórma da distribuiçaõ dos generos, que recebem os Corpos ; por quanto estes exames pertencem aos Inspectores Militares : a sua obrigaçaõ reduzir-se-ha a examinare a existencia das Praças, e o seu vencimento, tanto pelas Listas, que as Companhias daõ, como pelos assentos dos Livros de registo, e pelos mais attestados, que os Commandantes fornecem no acto da Revista.

23. Succedendo haver alguma duvida entre os Commandantes de Corpos, e os Inspectores de Revistas, ou naõ achando estes os Livros em ordem, daraõ conta ao Contador Fiscal, que o representará ao General em Chefe a fim de mandar ao Inspector Geral da Arma a que o Corpo pertencer, que passe ao Rgimento, levando consigo o Inspector de Revista, e regule o que achar defeituoso, dando logo parte ao General em Chefe dos defeitos que achou, e do modo porque os remediou. No caso do Inspector Geral naõ poder ir pessoalmente ao sobredicto exame, será esse feito por um Deputado seu.

24. Para que todos os pagamentos sejam feitos nos seus tempos competentes, e se evitem as differentes remessas de dinheiro das Provincias ao Erario, e deste á Thesouraria, e depois ás Pagadorias, em que a Fazenda Real tem sem-

pre prejuizo, e os Póvos são incommodados com a passagem das differentes Escoltas, que acompanham as conducções, o Presidente do Erario fará passar differentes Letras sobre os Recebedores, e Rendeiros das Rendas Reaes das Provincias, para serem pagas a differentes épocas. O Thesoureiro Geral apresentará no principio do anno um calculo do dinheiro, que necessita em cada Comarca, ou Districto, e o Thesoureiro Mór lhe completará mensalmente as sommas, que elle necessitar com Letras a pagar, nas Camaras, em que o dinheiro for necessario, ou nas suas vizinhanças, havendo a attenção de anticipar o Erario pelo menos um mez do vencimento do Exercito, para que esse não possa soffrer demora no seu pagamento.

25. O Thesoureiro Mór avisará separadamente aos diversos Rendeiros, e Recebedores, sobre quem se passarem as Letras, do dia do seu vencimento, para que tenham prompta a sua importancia, logo que lhes forem apresentadas: estas Letras serão recebidas no Erario depois de pagas como dinheiro em especie, e fazendo parte das sommas, que os sobredictos Rendeiros ou Recebedores devem metter no Erario.

26. O Thesoureiro Geral remetterá aos diversos Pagadores as Letras sufficientes para os pagamentos, que cada um dever fazer com a anticipação correspondente á distancia, em que se acharem, e de fórma, que possam estar cobradas no dia prefixo, e as sommas promptas para se pagar á Tropa.

27. Estas Letras serão mandadas seguras pelo Correio: não se levará premio do Seguro, e os recibos do Correio servirão para verificar a entrega aos Pagadores, e lhes servirem de Titulo para a sua responsabilidade ao Thesoureiro Geral.

28. Os Pagadores cobrarão as Letras nos tempos prefixos; e succedendo que algum Rendeiro ou Recebedor as não pague logo, as protestarão immediatamente perante

as Justiças do lugar, e as remettersẽ novamente com o protesto ao Thesoureiro Geral, para as apresentar no Erario, e lhe sererem levadas em conta, cobrando-se na fórma da Ley pelo Erario, e o Thesoureiro Geral supprirá immediatamente com outras ao Pagador, para que não haja falta ao pagamento da Tropa. Quando alguma Letra for protestada, e possa por essa causa ser demorado algum pagamento, o Pagador, que fizer o protesto, dará parte ao Commandante da Brigada, e este o participará ao General em Chefe, para este saber o motivo, por que se atrazou o pagamento, e o possa representar ao Governo, senão houver logo providencia.

29. Os Pagadores farão os pagamentos aos Officiaes, e Pessoas, que constarem das Relações mandadas fazer nos Paragraphos antecedentes deste Alvará, sem exigirem recibos, nem mais clarezas do que a assignatura individual de cada um dos que receberem, á margem da mesma Relação.

30. Tanto as Relações de pagamentos, como os Prets, e outras clarezas, ou recibos de dinheiro, que os Pagadores fizerem, serão mandadas pelos dictos Pagadores mensalmente ao Thesoureiro Geral; estas Relações, e Titulos serão remettidos seguros pelo Correio, livres de porte, e serão acompanhadas de uma conta corrente assignada pelo Pagador. Todos estes Titulos serão numerados pelo Pagador, que os remetter, e trará a sua antefirma.

31. O Thesoureiro Geral verificará a sua conta com cada um dos Pagadores, e no mesmo mez passará os Titulos á Contadoria, indo novamente rubricados, e numerados para na dicta Contadoria serem combinados com os assentos, e resumo das Revistas de Inspectores para se verificarem, e se extrahirem duas Contas, uma que o Contador deve dar ao Thesoureiro Geral, em que vá contada a despcza, que fez o dicto Thesoureiro, e lhe sirva para sua descarga no Erario, e que deve acompanhar os Docu-

mentos, e ser remettida ao Erario pelo mesmo Contador : com esta conta irãõ as Listas de Revista, e mais Titulos, que o Erario exigir.

32. Alẽm destas contas formalizarã o contador cada seis mezes um mappa das despezas do Exercito com separaçã de Soldados, de Officiaes empregados, e nãõ empregados, Officiaes de Regimentos, Prets, e outras quantias avulsas, sendo estas especificadas em classes com declaraçã dos motivos ; a qual serã apresentada ao Governo para me ser presente. O Contador darã tambem todos os seis mezes uma igual conta ao General em Chefe.

33. O Contador Geral farã extrahir dos Resumos das Revistas de Inspectores as Livranças, que forem necessarias para a verificaçã das Contas do Commissariado, e para outras Repartições, e communicarã aos Chefes o que convier.

34. Sendo necessario pôr desde logo em execuçã o que vai ordenado neste Alvarã, e nãõ se devendo confundir as dividas antigas com o pagamento necessario e indispensavel á Tropa, e mais Pessoas, que diaria, ou mensalmente devem continuar a receber, passaraõ immediatamente para a nova Contadoria todos os Titulos de dividas antigas, e os Documentos por onde se podem legalizar, e seraõ pagas pelo methodo, que vai estabelecido para as correntes ; fazendo porẽm o Erario uma consignaçã inteiramente separada, que o Thesoureiro Geral irã recebendo, e distribuindo pelas Listas, que formalizarã o contador, e que seraõ distribuidas por mezes, começando o pagamento pelos mezes mais antigos, sem que se possa alterar esta regra a favor de classe, ou pessoa alguma, para nãõ confundir as despezas que pertencem immediatamente ao pessoal do Exercito com aquellas, que sãõ da dependencia dos Arsenaes. Nãõ se pagaraõ pela Thesouraria despezas algumas dos Trens, ou das Praças, as quaes fica-

raõ pertencendo a esta Repartiçaõ, exceptuando os soldos dos soldados, e Officiaes, de Patente, que seraõ pagos pela Thesouraria.

35. Pelo presente Alvará fica prohibido aos Empregados na Thesouraria, e Contadoria Geral do Exercito servirem quaesquer outras occupaões, ficando os Chefes das dictas Repartiçoẽs immediatamente sujeitos ao Erario, e responsaveis cada um na sua Repartiçaõ, abolindo todo e qualquer intermedio entre os dictos Chefes, e o Erario, restituindo o Emprego de Thesoureiro Geral ao lugar, em que foi posto pela Ley de mil settecentos e sessenta e tres com as alterações agora determinadas, e Creando um contador Fiscal á simillhança do que havia antes do estabelecimento das Thesourarias, ainda que com obrigaçoẽs differentes. E convindo, que pessoas a quem se confiam Empregos desta importancia, tenham uma sufficiente sustentaçãõ, Sou Servido Determinar, que o Thesoureiro Geral vença annualmente dous contos de réis de Ordenado do seu Emprego, que o Contador Fiscal vença uma igual quantia, e o Official Maior um conto de réis, e que o Governo taxe proporcionadamente os Ordenados para todos os outros Empregados, sem que depois os possa alterar sem Ordem especial Minha; ficando porém extinctos todos e quaesquer emolumentos que por Ley, ou uso se levassem até agora nas Thesourarias, sem que se possa por principio algum estabelecer outros em seu lugar.

36. Naõ sendo justo, que as pessoas, que até agora Me serviram nas Thesourarias, fiquem privadas de Me continuarem a servir, escolher-se-haõ entre os actuaes Officiaes de Thesouraria os que forem proprios para Me continuarem a servir nas novas Contadorias, e Thesouraria, ficando os outros vencendo o seu Ordenado até que possam entrar em occupaçaõ do Meu Serviço, em que vençaõ igual quantia á que agora percebem, extinguindo-se po-

rém a Penção que pelo presente Alvará lhes Mando continuar, logo que venção outro Ordenado.

37. A escolha porem de Contador, Thesoureiro, e Official Maior ficará ao Meu Real Arbitrio, sem que fique ligada ao que vai estabelecido no paragrapho antecedente.

38. Depois que a nova Thesouraria for estabelecida, ficará pertencendo ao Contador propôr os Officiaes da sua Contadoria, e os Inspectores de Revista, que o Governo poderá approvar ; o Thesoureiro porem poderá escolher agora mesmo os Commissarios e Pagadores, que desejar entre os actuaes ; e naõ o satisfazendo, ou naõ sendo da sua confiança, o participará ao Ministro da Repartição, e depois pertencer-lhe-ha sempre a nomeação dos Pagadores, ficando responsavel por elles.

Este se cumprirá taõ inteiramente, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leys, Ordens, ou Resoluções em contrario, que todas Hey por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa menção. Pelo que mando ao Conselho de Guerra, Presidente do Meu Real Erario, Conselho da Minha Real Fazenda, Marechal General Commandante em Chefe do Exercito, Governadores de Armas, e de Praças, Officiaes Generaes, Inspectores Geraes, Thesoueiros Geraes das Tropas, e mais Pessoas a quem o conhecimento delle pertencer, o cumpram, e guardem pela parte que lhes toca ; e este valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar um ou muitos annos, sem embargo das Ordenações em contrario.

Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos vinte um de Fevereiro, de mil oitocentos e desescis.

(Assignado)

PRINCIPE. Com guarda.
Marquez d'AGUIAR.

Officio do Marquez d'Aguiar, remettendo aos Governadores do Reyno de Portugal, o Decreto de perdão aos dezertores.

Ex^{mo.} e R^{mo.} Sñr. Subio á Augusta presença do Principe Regente meu Senhor o officio dos Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves N^{o.} 4453 ; no qual supplicam a graça de um perdão geral para os dezertores do Exercito desse Reyno ; e, tendo S. A. R. já em vista dar ao mesmo Exercito novas provas da sua Real clemencia, na occasião em que a sua situação deve melhorar em muitos pontos, mediante as providencias do novo regulamento, que mandou dar á execução ; foi servido pelo decreto, por copia incluso, conceder perdão de deserção aos officiaes inferiores, tambores e soldados do dicto Exercito, debaixo das condiçoens declaradas no mencionado decreto, que S. A. R. ordena façam os Governadores do Reyno publicar, e dar a sua devida execução.

Deus guarde a V Ex^a.

(Assignado) Marquez d'AGUIAR.

Sñr. Patriarcha Eleito de Lisboa.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 13 de Março, de 1816.

Decreto de Perdão aos Dezertores.

Querendo dar ás minhas tropas do Exercito de Portugal novas provas da minha Real clemencia, na occasião em que a sua situação deve melhorar em muitos pontos, mediante as providencias do novo regulamento, que fui servido approvar e mandar pôr em execução: hei por bem conceder um Perdão Geral a todos os officiaes inferiores, tambores e soldados, que tiverem tido a infelicidade de desertar de seus respectivos corpos, e de se apartar de suas bandeiras, com tanto porém que não estejam cul-

pados de outros crimes mais do que os de deserçoens simples, e que se apresentem nos seus regimentos ou corpos, ou ao governador da provincia ou praça : a saber, os que estiverem nos reynos de Portugal e Algarves dentro do prazo de tres mezes, depois da referida publicação do presente decreto, naquelles reynos : e os que estiverem fóra dentro no prazo de seis mezes depois da referida publicação. E porquanto póde acontecer, que alguns de taes individuos tenham passado a este reyno do Brazil ; sou servido que, em tal caso, lhes aproveite ésta graça de perdaõ geral, uma vez que se apresentem ao governador e capitaõ general, ou governador da capitania em que se acharem, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia da publicação deste decreto, em cada uma das capitancias, aonde deveraõ entrar logo a servir nas tropas de linha da mesma capitania. O Marquez de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar, expedindo as ordens necessarias

Com a rubrica do P. R.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 8 de Março, de 1811.

Portaria dos Governadores de Portugal, interpretando o Decreto acima.

Havendo representado o Marechal General Marquez de Campo-Maior, que, em algumas Provincias do Reyno se entrava em duvida se o Perdaõ, que Sua Magestade foi servido conceder aos Desertores, pelo Seu Real Decreto de 8 de Março, de 1816, comprehendia só uma, ou mais deserções simples, e ainda mesmo quando estas fossem aggravadas pelo crime de levarem os dictos Desertores effectos de Sua Real Fazenda Militar, como armamentos, fardamentos, munições, e petrechos : Manda Sua Mage-

tade Declarar, que todos os sobredictos Desertores se acham comprehendidos no dicto Perdaõ geral ; devendo com tudo os que tiverem levado os sobredictos effeitos apresentarem-se com elles, ou satisfazellos pelos seus vencimentos futuros. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Magestade, e Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e cepeça as Ordens necessarias para a sua execuçaõ.

Com duas Rubricas.

Palacio do Governo, aos 22 de Outubro, de 1816.

Edictal da Juncta da Saude de Lisboa.

A Juncta da Saude Publica faz saber, que pelo Consul Geral Portuguez em Alicante lhe foi dirigido com a data de 7 do corrente o Officio do theor seguinte:—“ Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia ; que pelo correio de hontem vindo de Valencia foi ordenado pela Juncta Suprema da Saude, em consequencia de Avisos do respectivo Ministro de Estado, que todas as Embarcações procedentes de Connecticut ; Rhodes-Island ; e Vermont nos Estados Unidos da America fação uma quarentena de 20 dias, por se ter ali declarado a Febre chamada—Sporifer—ou Febre Petechial, e causar os maiores estragos. A mesma Ordem se estende a todas as procedencias das Provincias da Nova Inglaterra ; da Nova Jersey ; e dos Portos das Ilhas, que pertencem á sua demarcação. O que tudo julgo do meu dever participar a V. Ex^a. para sua devida intelligencia. Neste Porto goza-se um perfeito estado de Saude Publica.

Deos Guarde a V. Ex^a.

JOAõ BAPTISTA ANTOINE DE ZAYA.”

Alicante, 7 de Septembro, de 1816.

Em consequencia pois desta desagradavel noticia, pela qual consta de uma maneira taõ accreditavel, que a Febre

Petechial, ou Typho contagioso se acha actualmente devastando não só a Nova Inglaterra, mas tambem as Provincias, que lhe ficam proximas ; por isso a Juncta imitando as medidas de segurança, que tem adoptado as Repartições da Saude do Reyno de Hespanha, recorre pela sua parte ás seguintes Providencias, para por meio dellas evitar a communicação deste novo flagello, que ameaça por mais um lado a Saude Publica do Reyno.

Art. 1.—São considerados como actualmente inficionados de Febre Petechial contagiosa os Portos da Nova Inglaterra na America Septentrional ; como sejam os da Provincia de Connecticut ; da Nova Hampshire ; de Massachusetts ; e Ilha de Rhodes : e bem assim os da Nova Jersey ; e Ilhas pertencentes á sua demarcação.

2. As Embarcações procedentes dos Portos comprehendidos no Artigo antecedente, são admittidas só, e exclusivamente no Porto de Lisboa debaixo de uma quarentena de 20 dias para as fazendas susceptiveis ; e debaixo de uma observação de 11 dias para a Tripulação, e passageiros, que trouxerem a seu bordo.

3. As Providencias, que ficam adoptadas nos dous Artigos antecedentes, serão reduzidas á sua fiel observancia debaixo das medidas, cautélas, e responsabilidades, que se estabelecêram pelos Artigos 11, 12, e 13 do Edictal de 11 do corrente mez, e anno.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa alegar ignorancia, se mandou affixar o presente Edictal em todas as Praças, e Lugares Publicos dos Portos do Reyno, para ser escrupulosamente observado em quanto não for dispensada, ou modificada por outro, a sua execução.

LUIZ ANTONIO REBELLO DA SILVA.

Lisboa, 28 de Setembro, de 1816.

Rio-de-Janeiro, 29 de Maio.

A Camara de Villa Rica enviou a esta Corte o Capitão Mór e actual Vcreador da mesma Villa Antonio Eulalio da Rocha Brandaõ, para ter a honra de beijar a Augusta Mãe de S. M. em seu nome e da Nobreza e Povo, pela incomparavel Mercê, que o Mesmo Senhor Se Dignou Conceder-lhe elevando o Estado do Brazil á Pre-eminencia e Dignidade de Reyno Unido ao de Portugal, e Algarves : E Dignando-se S. M. assignar o dia 14 do corrente para a audiencia deste Deputado, elle teve a honra de dirigir ao Mesmo Senhor a seguinte falla.

Senhor.—A Camara, Nobreza, e Povo de Villa Rica e seu Termo, Capital da Provincia de Minas Geraes, onde tenho o honra de servir a V. M. actualmente em Vereador e Capitão Mor, não podendo conter os transportes do seu jubilo pela sublime Munificencia, com que V. M. Se Dignou elevar o Estado do Brazil a Pre-eminencia e Condecoração de Reyno Unido ao de Portugal e Algarves, depois de concorrerem ao Templo, e nelle renderem ao Omnipotente as devidas graças por tão grande Mercê, e de lhe pedirem fervorosamente pela Vida e Prosperidade de V. M. e toda a Sua Real Familia, além de outras publicas demonstrações, que deram, do seu contentamento e alegria ; me enviam da sua parte a protestar na Augusta Presença de V. M. os sentimentos da mais candida e pura gratidão, e renovar os votos, com que todos acclamamos a V. M. pelo Soberano o mais Virtuoso, o mais Benigno, e o mais Digno do amor dos Seus vassallos.

Digne-se pois V. M. receber em Seu Paternal Coração estes protestos de reconhecimento, que elles submissos vem render a V. M., supplicando tome na Sua Real Consideração esta mensagem como o testemunho mais expressivo do seu amor, de sua gratidão, e da sua vassallagem.

Reposta de Sua Magestade.

Estimo muito ter felicitado os Meus fieis vassallos, e me lisongeio por isso com as demonstrações de contentamento e gratidaõ, que a Camara e Povos de Villa Rica Me acabam de manifestar.

Officio da Camara.

Senhor.—A Graça incomparavel, que V. A. R. Foi Servido Liberalisar ao Seu Estado do Brazil elevando-o á Pre-eminencia e Dignidade de Reyno Unido ao de Portugal e Algarves, he um completo e irrefragavel Testemunho da Alta distincção, com que V. A. R. se digna Attender e Galardoar a inalteravel fidelidade, o amor, e adhesaõ, que os Povos do mesmo Estado constantemente tributaram aos Seus Augustos Soberanos.

A noticia desta sublime Graça foi, como cumpria, applaudida por esta Camara de Villa Rica e pelo Povo, que ella representa, já rogando no Templo ao Omnipotente pela conservaçãõ da Preciosa Vida de V. A. R. e da Sua Real Familia, já practicando aquellas festivas demonstrações do seu extraordinario jubilo e contentamento, que estavam ao seu alcance.

A mesma Camara teve a honra de fazer constar na Augusta Presença de V. A. R. estas demonstrações, supplicando a V. A. R. Houvesse por bem permittir, que se solemnisasse todos os annos o Dia 16 de Dezembro; Dia em que V. A. R. Se Dignou Patentear na Carta de Ley a Contemplaçãõ, em que tem os seus Vassallos da America; Dia, cuja memoria impõem aos habitantes do Reyno do Brazil, um dever de eterna gratidaõ, e que será perpetuado nos annaes da Historia como um Padraõ da Inimitavel Beneficencia de V. A. R.

Naõ contente porém com aquellas demonstrações, e desejando manifestar inda mais a sua gratidaõ, designou ao Capitaõ Mór da dicta Villa Antonio Eulalio da Rocha

Brandaõ, um dos Membros desta Camara, para em seu nome e de todos os habitantes da dicta Villa e seu termo ir protestar aos pés do Throno de V. A. R. a mais rendida vassallagem, esperando que V. A. R. se Dignará conceder ao mencionado Vereador a honra de beijar a Augusta maõ de V. A. R., entretanto que esta porçaõ de seus fieis vassallos fica dirigindo ao ceo as mais ardentes supplicas, para que continue a encher das maiores prosperidades a pacifica e doce Regencia, com que V. A. R. os tem incessantemente felicitado.

O Juiz de Fóra IGNACIO JOSÉ DE SOUSA REBELLO.

Os Vereadores JOAQUIM FERREIRA DA FONSECA

ANTONIO EULALIO DA ROCHA BRANDAÕ,

JOAÕ DE DEOS MAGALHAENS GOMES.

Rio-de-Janeiro, 6 de Julho.

A Camara da Villa do Sabará dirigio á Augusta presença de S. M. o officio do theor seguinte :—

Senhor !—A incomparavel beneficencia de V. A. R. em elevar o Estado do Brazil á dignidade de Reyno Unido ao de Portugal e dos Algarves, tem penhorado por um tal modo os nossos coraçõens, e os do povo, que consideramos como dever o mais sagrado levar á Soberana presença de V. A. R. pela pessoa do Capitaõ Manuel de Freitas Pacheco, os nossos puros agradecimentos ; pedindo nós a V. A. R. com a maior submissaõ e respeito, a graça de se dignar, que elle tenha a honra de beijar a Augusta maõ de V. A. R., e por tam assignalado beneficio ; e de assegurar ao mesmo tempo os votos da nossa mais fiel e constante vassallagem. Deus guarde a V. A. R. por muitos e dilatados annos, como muito desejamos. Sabará, em Camara de 30 de Março, de 1816.

(*Assignado*) O Juiz de Fóra José Teixeira da Fonseca Vasconcellos. (*Vereadores*) Manuel de Araujo da Cunha. Bernardino de Sena e Costa. Manuel Carvalho Marante. *Procurador.* Ignacio Antonio Cesar.

O Capitão Manuel de Freitas Pacheco, tendo a honra de apresentar a S. A. R. no dia 2 mez passado e officio de que foi portador, expressou assim :

Senhor. A camara da villa do Sabará me envia para ter a honra de beijar a Augusta mão de V. M., pelo singular beneficio, que V. M. se dignou liberalizar aos seus feis vassallos elevando o Estado do Brazil á preeminencia de Reyno Unido aos de Portugal e dos Algarves : beneficio este que por sua perennidade fará eterna a gratação dos habitantes daquella Villa, e seu termo ao paternal desvelo, com que V. M. promove a prosperidade geral de seus vassallos.

S. M. se dignou responder-lhe—“ Saõ e seraõ sempre os meus desejos felicitar os meus feis vasallos.”

ALEMANHA.

Falla do Ministro Austríaco, Conde Buol-Schawenstein, Presidente da Dieta Germanica, na abertura da primeira sessão em Frankfort.

O primeiro de Agosto, de 1806, foi a epocha em que deixou de existir o primeiro dos Estados da Europa : a Confederação do Rheno occupou o lugar do Imperio Germanico ; e se as naçoens se pudessem extinguir como se extinguem os Estados ; tal houvéra sido a sorte dos Alemaens.

A Alemanha, repartida em grande numero de Estados Independentes, formou uma Confederação tributaria a um paiz, contra quem tinha incessantemente contendido por seculos, e com quem se reconciliou pela primeira vez, desde o periodo em que as duas naçoens pagáram reciprocamente uma á outra o tributo de sua estimação, pela coragem de que tem dado tam bellas provas, defendendo os seus direitos e dignidade nacional.

Sem fazer extensas indagaçoens de erudição, he bastante

lançar uma vista d'olhos sobre a historia do genero humano, ou antes sobre a do individuo de todos os climas, para saber qual he o destino do homem, e como decide dos Estados e das naçoens.

Examinando maduramente tanto um como o outro, em todas as gradaçoens de suas differentes formas, em ordem a apreciar devidamente a sua natureza, e reconhecer as relaçoens entre o character individual do homem, e o dos homens, que formam Estados e naçoens pela sua uniaõ, chegaremos, da maneira mais segura, áquelle ponto da historia, que nos apresenta os mais elevados periodos dos Estados, mas que ao mesmo tempo annunciam a proximidade de sua declinaçaõ.

O character do Alemaõ, considerado como homem, independente de toda a forma de Governo, apresenta distinctamente os elementos e a impressaõ de seu Governo nacional; mas reciprocamente as relaçoens civis e politicas, em que elle se acha posto, tem uma influencia visivel na existencia e vida particular dos individuos. Tal he a ley da natureza—aquella grande mestra dos homens, dos Estados e das naçoens. Em consequencia desta reciproca influencia, a forma das relaçoens civis e politicas da vida social, que mais fielmente se assimilar ás relaçoens da vida particular, será sempre a melhor, e mais duravel; e conduzirá mais seguramente o corpo social, assim como os individuos, ao mais vantajoso periodo da existencia das naçoens e dos homens.

No Alemaõ, considerado individualmente, achamos um innato amor das sciencias, sêja exactas, sêja methaphisicas, sêja experimentaes; das quaes se póde fazer applicaçãõ immediata ás circumstancias da vida. Elle ama as artes, he inventor, industrioso, e o espirito de commercio o conduz ás mais distantes partes do globo. Se, apartando-me do meu objecto principal, eu quizesse dar aqui um esboço da historia das sciencias,

artes, invençoens, industria e commercio ; não poderia eu citar Alemaens, que se tem distinguido em todos estes ramos ? Resérve-se para outrem o pagar aos Alemaens este puro tributo da sciencia, da industria, e do commercio. Comtudo, o numero de individuos distinctos, nas differentes repartiçoens das sciencias e das artes, não he o que constitue o apice da elevaçã das naçoens, em literatura e artes: não ; a unica medida exacta da elevaçã, a este respeito, nos ministra a diffusã geral dos conhecimentos, em toda a commuidade da Naçaõ. Longe de mim está, descrevendo este character, desejar detrahir nenhuma outra naçaõ ; mas por outra parte uma falsa modestia me não impedirá de exprimir a minha firme e cordeal convicçaõ, de que a Alemanha, a este respeito, póde ao menos competir com qualquer naçaõ pela primeira graduaçaõ, na cultura da literatura, das artes, e dos negocios da vida commun. O observador exacto, que examina a condiçaõ das provincias mais dissimilhantes de nosso paiz commum, achará, ainda n' um ponto de vista numerico, um equilibrio, que no todo não nos he desfavoravel. ; A quem não são as nossas Universidades um orgulhoso monumento da desenvoluçaõ Alemãa ? Até os estrangeiros, que nem sempre nos pezam com justeza na balança do merecimento, admittem as grandes vantagens da forma destas nossas instituições scientificas, que tem por objecto a comprehensã das sciencias, e de todos os seus ramos diversos principaes e auxiliares, como um grande todo. ; A quem são desconhecidas as numerosas Academias das artes e instituições de industria, outros tantos viveiros para fomentar as artes, e para as diffundir por toda a Alemanha, existentes nas differentes provincias Alemãs ? ; Quem deixa de saber das muitas collecçoens, galerias, museos, nos differentes Estados, que unidos junctamente formaríam o primeiro Museo Nacional do Mundo ? ; Quem, pois, escrupulizará agora em pagar aos Alemaens o tributo da alta estimaçaõ devida á sua cultura, graduando-os entre as primei-

ras naçoens ? Involuntariamente renuncio á elevada tarefa de exhibir em grandes traços a pintura, que tenho sómente esboçado. Porem tenho alcançado o meu objecto: eu desejava unicamente considerar o Alemaõ sem relação ás suas formas civis. Naõ deve, porém, nunca esquecer, que os meros conhecimentos naõ são o maior louvor: naõ; diga-se com reverencia; um alto sentimento da religião faz, ao mesmo tempo, parte fundamental do character Alemaõ.

Quando me volto para as formas civis, reconheço nellas a mais evidente reciprocidade com a pintura sobredicta.

Levar-me-hia demasiado longe, se quizesse desenvolver isto em todas as relações separadas da maneira em que se mostram ao observador contemplativo. Pronuncie-se, porém, o resultado com verdade ; Seriam os Alemaens o que são agora, nas sciencias, nas artes, nas invençoens, na industria e no commercio, estariam elles agóra de posse do primeiro Museo nacional no mundo, se houvesse sómente uma capital, e se um principe sómente reynasse sobre esta população de máis de trinta milhoens de homens ? ; Naõ resulta um necessariamente do outro ? ; Naõ he a maior actividade e diversidade na vida particular tanto o resultado das differentes formas de governo livres, como estas em seu turno são do character mais livre do Alemaõ, em que acham o seu principal apoio ? ; Naõ guiou o amor das sciencias e das artes áquella peculiaridade em seu character, que nas sciencias e conhecimentos naõ reconhece nacionalidade ? O Alemaõ estima e honra, e trabalha por apropriar a si, tudo quanto considera bom e digno de ser sabido, de qualquer zona, e de qualquer povo que venha. Elle he justo para com toda a descripção de merecimento ; e como esta peculiaridade de seu character acha tambem o seu apoio nas differentes formas civis, conduz tambem á circumstancia, que neste ponto de vista, a sua modestia se mostra muitas vezes com as apparencias do mais reprehensivel desprezo de si mesmo.

Nesta evidente acção reciproca entre o character e gráo de cultura do Alemaõ, e das formas politicas da Alemanha, estou bem longe de dar louvor, em tanto quanto ellas conduzem á extincção de toda á nacionalidade. Naõ ; isto he exactamente o apice da elevaçã a escapar, aonde um estreito caminho conduz á carreira da decadencia, e á dissoluçã da existensia nacional Alemaã. Na pintura, que ao depois tentarei traçar das nossas ultimas e presentes formas politicas, reservo-me a faculdade de declarar com franqueza a minha opiniaõ sobre ésta materia, como ministro de uma grande côrte Alemaã, nesta assemblea de Alemaens.

Ao presente, comtudo, continuarei a seguir o caminho a que me destino, tocando no apice decadente da enfraquecida nacionalidade. O pôvo, em sua qualidade individual, assim como nas suas relaçoens politicas, he obra do tempo; sim, nenhum povo, atrevo-me a affirmallo, como proposição geral pôde crear para si a forma da vida publica, em consequencia de meras abstracçoens ; e éstas, se naõ saõ mais do que sombras do momento, devem involuntariamente ser o resultado das mais varias influencias : o character nacional, a situaçã geographica, as antigas relaçoens locaes, os costumes, a religiaõ, a occupaçã peculiar de um povo, e tambem pela maior parte acontecimentos externos e apparentemente accidentaes, criam a forma de Estados, e as relaçoens racionaveis das naçoens. Assim os Alemaens éram um tronco original desta serie de naçoens, que, naõ obstante, formáram sómente um Estado por breve tempo : a mais antiga divisã original em varias tribus, no territorio da Alemanha, conduzio, mesmo no primeiro germen, ás formas subseqüentes. Eu apenas toco nos differentes periodos de formaçã, pois elles se perdem na antiguidade da idade media da Alemanha : a influencia do triste interregno do seculo 13^o ; a que pôs fim Rudolpho de Hapsburgo, homem cujo nome todos nós

pronunciamos com reverencia ; e que como salvador de sua patria, tem direito á eterna gratidaõ dos Alemaens : alludo meramente ás guerras, que tivéram lugar no nosso paiz, a influencia do poder espiritual e temporal, que a este respeito éra rico em consequencias, e eficaz : da mesma sorte alludo méramente ás guerras internas tanto civis como religiosas, nos seculos 16 e 17 ; e á paz de Wetphalia ; que quasi deo á forma o mais alto gráo de perfeiçaõ : outrosim meramente alludo ás differentes ingerencias de Potencias estrangeiras nas dissensoens Alemaãs, para que possa com a maior rapidez seguir a pintura de nossa decadencia e dissoluçaõ desde o seculo 16 até o 18°. Perderme-hia aqui em recordaçoes, que o patriota Alemaõ voluntariamente cobriria com o véo da reconciliaçaõ e do esquecimento, se tivesse sómente de tocar em todas as feiçoens separadas e em todos os periodos da historia daquelle tempo. Como contemporarios todos nos sabemos isto ; e no dia da solemnizaçaõ da unanimidade Alemaã, alludimos a isto e lembramonos do passado, meramente para nos alegrar com a felicidade do presente momento, em uma roda de Alemaens. Mencione-se somente o resultado : a Alemanha, mesmo desde os seus principios, dividida em varios Estados, porém unida pelo grande laço da nacionalidade, de que éra symbolo visivel a Corôa Imperial Alemaã, apenas chegou por ésta maneira ao principio do seculo 19.

A terminaçaõ da guerra com a França revolucionaria, na paz de Luneville : os grandes sacrificios, que a mais justa guerra obrigou os Alemaens a fazer : o decreto Imperial de 1803, que dava indemnizaçoens no interior da Alemanha, pelo que tinha cedido a uma potencia estrangeira ; a Confederaçaõ do Rheno, que ultimamente se formou, e a deposiçaõ da Corôa Imperial Alemaã, que isso produzio ; as formas que tomaram os differentes Estados Alemaens : éstas saõ somente as epochas que distin-

guo por nome, e que me julgo obrigado a citar definitivamente, como grandes destinos a que tem sobrevivido o povo Alemão.

Assim estava a Alemanha antes de nós, e somente em uma abstracção scientifica pode alguma pessoa desejar ainda achar nella uma nação, ao mesmo tempo que na realidade comprehende Estados separados uns dos outros, e sem nenhum outro laço nacional mais doque o laço que a ligava como tributaria e commum dependente de uma potencia estrangeira.

A este infimo grão de humilhação, a que um povo se pode reduzir, foi obrigada a abater-se uma nação, que éra propria para brilhar na primeira classe, se tivesse sabido honrar o laço peculiar da nacionalidade, em tanto quanto éra compativel com as suas divisoes em varios Estados, e sem perder de vista as vantagens peculiares de tal condição. Este triste estado da nação está ainda na lembrança de todos nós : porém ao mesmo tempo nós sabemos o heroismo, que unio todos os Alemaens em uma verdadeira uniaõ, em ordem a combater pela sua independencia, e mostrar-se outra vez dignos de nova uniaõ nacional. Este alto louvor éra merecido ; o dia 8 de Junho, de 1815, unio todos os Estados Alemaens em um laço, que, com reverencia e ufanía, chamamos a Uniaõ Alemaã.

Assim torna a Alemanha a apparecer como um todo ; outra vez como Potencia entre as Naçoens.

Ainda que a Alemanha naõ seja chamada a assumir a forma de uma *Monarchia*, porém sim meramente a de um verdadeiro *Estado Federal* ; uma méra uniaõ politica, offensiva e defensiva, naõ se podia considerar conforme a vóz geral deste seculo. Na historia dos tempos, hea Alemanha chamada a formar uma *Uniaõ Federal*, assegurando ao mesmo tempo a sua nacionalidade. Esta he a distincção da Alemanha ; ésta a posição da nação

Alemaã, na communidade das naçoens Europeas. Será do nosso dever esforçar-nos por adiantar os dous sagrados objectos : a desenvolução do respeito para com os diferentes troncos, e varios Governos independentes da Alemanha ; e uma estimação igual para com o grande e comprehensivel universal laço da nacionalidade.

Na minha primeira falla official depois da abertura da Dieta, tentarei desenvolver a applicação practica de minhas vistas : aqui he sufficiente pronunciar o principio, que deve ser sagrado para todos nós. Será do nosso dever fortificar os Alemaens na opiniaõ de que, quando as cousas procedem em sua propria ordem, tal uniaõ federal será tam benefica aos individuos, como honrosa á nação, na communidade Europea.

Nesta sublime pintura de nossa presente situação politica, sêja-me permittido tomar uma vista collateral do passado em toda a Europa, a fim de poder lançar mão, em uma roda de Estadistas, dos signaes correctos dos tempos.

He sabido, que dous grandes erros fundamentaes se origináram nas opinioens sobre o direito publico, e a politica; que se tem alimentado com a Revolução Franceza, e por seu meio. Estes saõ as parciaes excrecencias democraticas, a respeito das Constituiçoens dos Estados ; e o desprezo do systema de equilibrio politico na mutua communicação das naçoens livres. O primeiro levou os Estados individuaes á sua destruição : o segundo deve levar, no caso da grande communidade das naçoens, ao despotismo. Nenhum delles (como para bem da humanidade nenhum erro he) foi de permanente duraçáo. Em quanto as naçoens e os principes lutavam contra os resultados do ultimo, ambos elles, considerados como theoria, estávam ja perdidos na purificada torrente do tempo. Ambos pertencem agóra somente áquellas apparencias ephemerias,

que a historia da cultura e dos Estados nos apresenta, como liçoens de cautella para a posteridade.

Se faço agora uma peculiar applicação á Alemanha, e a Uniaõ Alemaã, do presente resultado destes dous erros, que fõram mais ou menos sentidos em todos os Estados da Europa ; todos cahimos presentemente : uma segurança de que todos os Governos Alemaens honram o verdadeiros interesses de seus Estados, e que os vassallos nos Estados da Uniaõ, pondo de parte toda a influencia revolucionaria, teraõ de alegrar-se com as garantias da ordem publica racional ; sentimos outro sim, a respeito do grande laço da nacionalidade, a certa liberdade e independencia da nação Unida da Uniaõ Alemaã.

Neste esboço, que tenho agora tentado, do character fundamental da Uniaõ Alemaã, naõ posso, concluindo, deixar de tocar nas relações daquella Cõrte, cuja cabeça trouxe antigamente a corõa Alemaã. O acto do Congresso chama a Sua Majestade o Imperador de Austria á presidencia da Dieta Alemaã. S. M. reconhece nisto a renovada confiança dos Estados Federaes Alemaens, que os Imperantes de Austria sempre trabalharam por obter. Nenhum temor, nenhuma desconfiança perturbará isto para o futuro ; porque, quem naõ conhece a feliz situação de Austria? uma situação tam propria a justificar a mutua confiança, que faz com que sêja inconveniente e impossivel, que ella entretenha idea de alguma conquista ou extensão violenta de poder na Uniaõ Alemaã. . O Imperador meu Amo conhece a declarada expressão da vontade publica, e a seguirá, como sempre fez.

Por expressa ordem de S. M. o Imperador, tenho de assegurar solemnemente á Dieta, que S. M. se considéra como um membro da Uniaõ ; e na mesma condição de igualdade com os demais ; elle olha para a presidencia, que se lhe concedeo da Dieta, naõ como um verdadeiro

privilegio politico, porém meramente como uma honra, tendo o nobre destino de conduzir os negocios, que lhe são confiados.

O poder da monarchia Austriaca não entra aqui em conta : este nunca poderá nem quererá mostrar-se contra a União Alemaã, nem contra os Estados separados ; e cada um delles assim como a União pôdem descançar firmemente, em que todo o seu poder será empregado na conservação da independencia de toda a forma politica. S. M. se lisongea, portanto, de que elle pôde descançar na plena confiança de todos os Estados da Federaçãõ. Os merecimentos dos antepassados de S. M. lhe estaraõ sempre presentes, a fim de que a herança de sua casa possa descer com respeito aos tempos futuros. Sêja-me agora permittido, no meu character de Plenipotenciario da Côrte Austriaca na Dieta, dizer quam profundamente sinto a alta importancia e o pezo dos meus deveres : e ao mesmo tempo expressar, quanto aprecio a felicidade de me achar nesta uniãõ de honrádos Alemaens, animados sõmente por um sentimento.

O Germanismo de meus sentimentos nunca entrará em duvida, nem a minha anxiedade nos perpetuos esforços para promover o bem de nossa patria commum : eu vos devo esta segurança, altos e honrados senhores, ainda que vós todos estivesseis previamente informados de meus genuinos sentimentos. Permitti-me, pois, que requeira a vossa inteira confiança ; e estai seguros da minha honra em uma absoluta confiança em vós. Na proxima futura assemblea tentarei apresentar ao vosso juizo, uma conta da extençãõ de nossos negocios ; e ao mesmo tempo convencer toda a Dieta, que a conveniente direcçãõ de nossa actividade he um dos objectos que mais tenho a peito.

Mutua confiança, franqueza, e verdadeiros sentimentos Alemaens ; e podemos estar tam seguros de um bem suc-

cedido resultado de nossos esforços, como da permanente e grata lembrança da ultima posteridade Alemaã.



FRANÇA.

Extracto das instrucçoens mandadas pelo Ministerio e approvadas por S. M. ; sobre o modo de conduzir as Eleiçoens de Deputados para a Camara.

Paris, 12 de Septembro, 1816.

Quanto a convocação; nada de exclusoens odiosas, nada de illegaes applicações das disposições da alta policia, a fim de pôr obstaculos aos que tem direito de votar: vigilancia activa, porém inteira liberdade: nada de extenção arbitraria ás determinaçoens authorizadas pela Ordenança, cuja natureza sêja de destruir o effeito de uma precaução dictada por uma sabia providencia.

Quanto ás eleiçoens, o que El Rey quer he o que devem querer os seus mandatarios. Não ha no Estado duas sortes de interesses; e, para fazer desapparecer até a sombra dos partidos, que não poderiam existir sem ameaçar a sua existencia, não deve haver outros Deputados senão aquelles, cujas intençoens sejam de marchar de acordo com El Rey, com a Charta e com a Nação, cujos destinos estão de alguma sorte nas mãos dos Deputados.

Os Deputados, que se tem constantemente apartado destes principios tutelares, não poderiam ser designados pela authoridade local, valer-se de sua influencia, nem obter um favor, que se voltaria em prejuizo de causa publica.

Nada de graça para com a desafeição, que se descubria por actos manifestos, que publicaria esperanças criminosas, que creria achar em um grande acto politico e de justiça uma occasião favoravel para o disturbio e a desordem. A ley de 29 de Outubro fica toda em vigor; mas

mas não he para se abuzar della : he para se servir della a proposito, com conhecimento de causa, e dando conta exacta de suas operaçoens, que se confiou a administradores illuminados o cuidado de applicar as suas disposiçoens.

Elles se opporaõ á publicação destas correspondencias ardentes, e sempre marcadas com o cunho da exaggeração, que os membros das associaçoens secretas estaõ no costume de remetter debaixo da capa de Realismo.

Na ordenança de El Rey, elles não veraõ senaõ a sua vontade, as necessidades do Estado, e a Charta. Nas suas incertezas, elles se dirigiraõ aos Ministros. As suas perguntas, expressas com franqueza, se daraõ respostas não menos francas ; pois as direcçoens estranhas não podiam deixar de os desencaminhar. A sua tarefa he importante, mas he facil ; porque he claramente indicada ; e porque elles estaõ seguros do apoio de um Ministerio vigilante, e fortificado pela vontade e confiança d' El Rey.

A confiança que S. M. tem posto nos prefeitos não se achará enganada nestas circumstancias. El Rey espéra delles, que dirijam todos os seus esforços a separar das eleiçoens os inimigos do throno e da legitimidade, que queressem derribar aquelle, e lançar fóra ésta ; e os amigos insensatos, que a fariam abalar, querendo servir de outra maneira do que El Rey deseja ; e que, na sua segueira se atrevem a dictar leys á sabedoria do Rey, e governar em vez delle. El Rey não quer alguma exaggeração. Elle espéra, da escolha dos collegios Electoraes, Deputados que trágam á nova Camara principios de moderação, que saõ a regra do seu Governo e de sua politica ; estes não pertencem a nenhum partido, a nenhuma das sociedades secretas ; nem ouvem outros interesses senaõ os do Estado e os do throno ; em fim deputados, que não tragam pensamentos reservados, e que respeitem com franqueza a Charta, assim como amam a El Rey de coração.

O Ministro e Secretario d' Estado da Repartição da Policia Geral.

(Assignado)

O Conde DE CAZES.

Pela mão d' El Rey. **Approvado.**

LUIZ.

Falla d' El Rey na abertura da Sessão das Camaras aos 4 de Novembro, de 1816.

Senhores,—Abrindo esta nova sessão, me he extremamente agradavel ter de regosijar-me com vosco pelos, beneficios que a Providencia Divina se dignou conceder ao meu povo e a mim.

A tranquillidade prevalece em todo o Reyno : as disposiçoens amigaveis dos Soberanos estrangeiros, e a exacta observancia dos tractados nos garantem a paz externa ; e se uma empreza insensata causou sustos, por um instante, quanto á nossa tranquillidade interna, isso sómente servio de patentear outra prova da affeição da Nação e da fidelidade do Exercito.

A minha felicidade pessoal se tem augmentado pela uniaõ de um de meus filhos (porque vos sabeis que meus são os de meu irmaõ) com uma joven princeza, cujas amaveis qualidades seguindo as attençoens do resto de minha familia, me promettem uma feliz velhice, e daraõ, como espéro, á França novos penhores de prosperidade, confirmando a ordem de successaõ, primeira baze desta monarchia ; e sem a qual nenhum Estado póde estar seguro.

A estas bençaõs, he verdade, estaõ annexas algumas quebras. A intemperança da estação tem demorado a colheita : o meu povo soffre, e eu soffro mais do que elle ; mas tenho a consolação de poder informar-vos, que o mal he momentaneo, e que o producto da colheita será sufficiente para o consumo.

Infelizmente são ainda necessarios grandes dispendios :

eu ordenarei que se vos apresente uma fiel conta das despesas, que são indispensaveis, e dos meios para occorrer a ellas. O primeiro de todos he a economia. Eu a tenho ja posto em practica, em todas as partes da administração, e trabalho sem cessar para estender a sua operação. Sempre unida em sentimentos e intenções, a minha familia e eu faremos, neste anno, os mesmos sacrificios do anno passado; e quanto ao mais, descanso na vossa affeição e no vosso zêlo pelo Estado, e pela honra do nome Francez.

Continuo, com mais actividade do que nunca, as minhas negociações com a Sancta Sé, e confio que a sua feliz terminação restabelecerá perfeita paz á Igreja de França. Mas ainda não he isto tudo; e vós concordareis, sem duvida, commigo na opiniao de que não devemos restituir ao culto Divino aquelle esplendor, que a piedade de nossos antepassados lhe tinha dado; (infelizmente isso seria impossivel;) mas sim assegurar aos Ministros de nossa sancta Religiao um rendimento independente, que os porá em condicao de poder seguir os passos daquelle, de quem se disse, “que fez bem aonde quer que foi.”

Afferrados em nosso comportamento, assim como somos no coração, aos divinos preceitos da Religiao, séjamos tambem afferrados áquella Charta, que, sem tocar em algum dogma, assegura á fé de nossos pays a preeminencia, que lhe he devida, e que, na ordem civil, garante a todos uma purdente liberdade, e a cada um o pacifico gozo de seus direitos, de sua condicao, e de sua propriedade. Não soffrerei jamais que se faça ataque algum, contra ésta ley fundamental—a minha ordenança de 5 de Setembro mostra isto sufficientemente.

Em fim, Senhores, cessem todos os odios: séjam os filhos da mesma patria, e, atrevo-me a dizêllo, do mesmo pay, um povo de irmaos; e reste-nos dos males passados somente uma triste, mas util lembrança. Tal he o meu objecto, e para o obter descanso na vossa cooperação;

mas, sobretudo, naquella franca, e cordeal confiança, que he a unica baze solida da uniaõ, tam necessaria entre os tres ramos da Legislatura. Descançai tambem nas mesmas disposiçoens de minha parte, e esteja o meu povo seguro de uma inconcussa firmeza em reprimir os esforços da malevolencia, e restringir o impulso do zêlo demasiado ardente.

Falla de Mr. Jalbert um dos Vigarios-geraes, recebendo a El Rey na Cathedral, antes da abertura da Sessão das Camaras.

SENHOR !—A Majestade Real, sempre tam alta, apparece ainda mais elevada, no templo do Senhor. O povo, vendo o Soberano, ante o qual todos se inclinam, inclinar-se e humilhar-se elle mesmo na presença de Deus, eleva mais do que nunca os seus pensamentos ao throno do Rey dos Reys. Deste ponto de vista olham elles para a torrente de Majestade, que desce sobre o Monarcha : uma vóz do alto, semelhante áquella que ouviu o povo d'Israel, congregado ao pé do monte Sinai, uma vóz do alto, a vóz da Religiaõ proclama ésta suprema ley—*O poder dos Reys vem de Deus.* Tal, Senhor, he o profundo sentimento de respeito, com que o Cabido Metropolitano recebe agora o Rey de França, entrando na Casa de Oraçaõ, entre os principes de sua augusta familia, os grandes de seu reyno, e os deputados dos departamentos. Com a Majestade, Senhor, descansam em vós a sabedoria, a justiça e a bondade. De todos os reys o mais desejado, vós sois tambem o mais amado.

Nos sabemos, Senhor, a oraçaõ que dirigistes ao Omnipotente. ; Podemos nós esquecer-nos das memoraveis e piedosas palavras de V. M., dirigidas ao clero de vossa capital, e a nós ; aquella bella oraçaõ do Psalmo, “*Completaí, Senhor, o que haveis começado ;*” e a minha oraçaõ deve tambem ser a vossa.

Tendes sido ouvido, Senhor, e screis ouvido diariamente. O vaso de grande valor, de que falla a Escrip-tura, que desfigurado pela ferrugem tornou a apparecer em sua beleza original pela habilidade do artista (Prov. 25), he Senhor o emblema da França, que de novo torna a ser objecto da predilecção Divina, confiada pela sabedoria de Deus á sabedoria do Rey.

Resposta de Sua Majestade.

Tocam-me intimamente os sentimentos, que o Cabido Metropolitano me tem expressado, por vosso meio. Eu convido o Cabido a unir com as minhas as suas oraçoens, a fim de que, pela intercessão da Sanctissima Virgem, o Espirito Sancto se digne derramar a sua luz sobre mim e sobre as duas Camaras, que se vam occupar com os destinos do meu Reyno.

N A P O L E S .

Decreto contra as Associaçoens Secretas.

O notorio perigo de consentir associaçoens de Pedreiros Livres, e de outras Sociedades Secretas, nas quaes sempre a moral, a religião, e os Governos vem a ser, como desgraçadamente se tem visto desde o meado do seculo passado, não só objecto de irrisão e vilipendio, mas alvo de surdas maquinaçoens, tem hoje despertado os Governos sabios, e quasi todos tem procurado reprimir esta gangrena da Sociedade géral. Para cortar este mal he necessaria toda a vigilancia e vigor; e intimamente convencido o nosso Soberano da necessidade de medidas energicas, expedio, e mandou publicar por todo o Reyno, a 8 deste mez, uma ley do theor seguinte :—

“ Fernando IV. pela graça de Deus, Rey das Duas Sicilias, de Jerusalem, &c. &c.

“ A tranquillidade dos nossos povos não he compativel

com a tolerancia, no nosso Reyno, das Associaçoens Secretas, que formaõ Seitas. Os esforços que estas Associaçoens fazem para envolver em mysterio o alvo de suas instituiçoens, e os symbolos religiosos que algumas dellas fazem servir a materias profanas, espalham justamente a publica desconfiança de suas operaçoens. Por outra parte, ainda que taes Associaçoens em seu principio podessem talvez propor-se indifferentes fins, com tudo, pelo decurso do tempo, e seguindo o impulso das circumstancias, podem facilmente degenerar em *unioens criminosas*. Em summa, a contradicção entre os principios que dirigem as differentes Seitas, faz nascer o espirito de facção, os disturbios, e as discordias civis.—Por estas consideraçoens, querendo estabelecer uma regra geral para a punição dos delictos commettidos por estas Seitas, e revogar as disposiçoens particulares tomadas sobre este objecto em diversos tempos, temos, pela presente ley, ordenado, e ordenamos o seguinte :—

“ ART. 1. As Associaçoens Secretas, que constituem uma Seita, seja de que especie for, sejaõ quaes forem suas denominaçoens, seu objecto, e o numero dos seus membros, saõ prohibidas nos nossos dominios Reaes, e declaradas contrarias ás leys.

“ 2. Os que contravierem á prohibiçaõ conteuda no artigo precedente seraõ punidos por um desterro de cinco até vinte annos. O maximo desta pena se applicará aos Chefes, Directores, e Administradores da Seita.

“ 3. Os que scientemente houverem cedido, ou permittido o uso de sua casa, habitaçaõ, ou qualquer outro lugar que lhes pertença, para a reuniaõ da Seita, seraõ, só por este facto, punidos com uma multa de dez até quinhentos ducados, e tres annos de degredo ; e fazendo parte da reuniaõ, seraõ além disso castigados conforme se ordena no artigo precedente.

“ 4. Os que conservarem emblemas, papeis, livros ou

outros signaes distinctivos da Seita, seraõ, só por este facto, castigados com prizaõ de um a cinco annos. Os vendedores, ou distribuidores destes objectos seraõ punidos com o maxima desta pena.

“ 5. As disposiçoens do artigo precedente naõ excluem a applicaçã de penas mais graves, no caso de as Associaçoens se terem feito culpadas de attentados contra a segurança interior ou exterior do Estado, ou de delictos puniveis nos termos das leys que estaõ em vigor.

“ 6. Os réos dos delictos previstos nos artigos precedentes seraõ julgados por Tribunaes para isso destinados,” &c. &c.—Napoles, 16 d’Agosto.

PAIZES BAIXOS,

Falla de S. M. na abertura da Sessão dos Estados Geraes, em Bruxellas, aos 21 de Outubro, de 1816.

ALTOS E PODEROSOS SENHORES !—Sinto a mais viva satisfacção em annunciar-vos, que existe a melhor intelligencia entre este Reyno e as Potencias Estrangeiras, e que tudo nos authoriza a contar com a permanencia destas amigaveis relaçoens.

Por outra parte, naõ podemos deixar de sentir-nos penosamente affectos, com a extraordinaria carestia que tem havido de mantimentos, neste paiz, assim como na maior parte da Europa.

Eu examinarei, com extrema attenção, os meios que o Governo póde oppor a esta calamidade ; porém, em materia taõ susceptivel de exaggeraçã, e tantas vezes obscurida pelas paixoens e pelo prejuizo, o ponto mais indispensavel he, um exacto conhecimento das particularidades. Tem-se dado ordem para colligir, com o maior cuidado, todas as informaçoens a este respeito ; e a convicção, que dellas resultar, regulará o meu comportamento.

Apresentar-se-haõ a Vossas Altas Potencias, nesta sessaõ, varias medidas, tendentes a favorecer a desenvolvimento da industria e da agricultura, e de nossas instituiçoens e obras de utilidade publica. O exame, que dellas se deve fazer nesta Assembleia, vos ministrará novas occasioens de manifestar aquelle zêlo infatigavel, e profundo conhecimento, dos recursos da prosperidade publica, de que a vossa sessaõ passada deo tantas provas.

Entre os estabelecimentos, que prescreve a ley fundamental, e para que ainda não temos leys, que lhes sêjam applicaveis, nenhum he mais importante do que a milicia nacional.

Está agóra prompto, para ser submettido á vossa deliberação, o projecto de uma ley, que ha muito desejava ter podido apresentar-vos ; e anticipadamente o recommendo á particular attenção de Vossas Altas Potencias.

Razoens de interesse geral déram occasiaõ aos projectos de troca, de pequenas porçoens de nosso territorio, por algumas partes do territorio Prussiano. He ésta uma das occasioens, em que, pelo Art. 38, da ley fundamental, deve o tractado ser examinado pelos Estados Geraes. Eu ordenarei, que se vos apresente, immediatamente, a Convenção, que se fez sobre este negocio ; e se a vossa approvação me abilitar a ratificálla, a linha das fronteiras orientaes do Reyno ficará definitiva e completamente regulada.

Quando se communicar aos Estados Geraes o mappa dos rendimentos e despezas do thesouro publico, para o anno que vem, veraõ Vossas Altas Potencias, como espero, com muita satisfacção, a consideravel diminuição, que, na conformidade de vossos, e meus desejos, se tem feito nos encargos da administração geral. Em consequencia, não será necessario, para cubrir as despezas, nenhum augmento dos meios existentes, nem a creação de recursos extraordinarios. Ao mesmo tempo, a regulari-

dade e facilidade na cobrança das rendas, em quasi todas as provincias, demonstram a saudavel influencia, que a liberdade do commercio, e de toda a sorte de industria tem ja exercitado sobre a situação dos habitantes: porém, nem ésta circumstancia, nem algum dos factos, de que he permittido presumir o constante augmento da solidez do credito publico, me farão esquecer a necessidade de maiores economias, e o dever, que me incumbe, de não exigir de meus subditos nenhuns sacrificios, senão os que são indispensavelmente necessarios para manter a honra e segurança do Estado.

Se nos lembrar-mos, Altos e Poderosos Senhores, do que se tem feito, no momento da maior difficuldade, para segurar a independencia do paiz, e a uniforme acção do Governo, he-nos permittido esperar, que os esforços, que ainda temos para fazer, nos conduzirão a resultados igualmente favoraveis.

Perseverança para alcançar os nossos fins, franqueza em concertar as medidas, constante applicação em fomentar, em todos os corações, as sementes da concordia, confiança, e benevolencia,—he o que a Nação Belgica espéra de nós: e nem o seu Rey, nem os seus Representantes frustrarão tão justas esperanças.

Resumo do Tractado entre El Rey dos Paizes Baixos e o Principe Regente de Inglaterra e Hannover; communicado aos Estados Geraes, em Bruxellas, aos 31 de Outubro, 1816.

ART. 1. O imposto chamado *Droit d'Aubaine* e o imposto chamado *Gabella d'Heredité*, e *Redevance d'Emigration*, não serão daqui em diante exigidos nem cobrados, quer a herança passe dos Estados de S. M. El Rey dos Paizes Baixos para os dominios de Hannover, quer,

deste paiz para aquelle Reyno : e taes impostos ficaraõ para sempre abolidos e suprimidos, pelos presentes, no pé de uma perfeita reciprocidade.

2. Este arranramento se extende naõ somente aos direitos e impostos, cujo producto vem a ser para o thesouro publico, mas tambem aquelles, que até aqui se tenham cobrado por conta particular de algumas provincias, cidades, aldeas, corporaçoes ou communidades quaesquer ; as quaes, consequentemente, naõ teraõ para o futuro poder de exigir nem cobrar taes direitos ou impostos.

3. A dicta convençaõ he applicavel naõ somente a todos os casos, que possam occorrer para o futuro, porém tambem áquelles que neste momento se achárem pendentes.

4. Comtudo, como isto diz respeito somente á propriedade, e livre trespasse, os dous Reynos mantém em pleno e inteiro vigor todas as leys relativas ás obrigaçoens pessoas e deveres militares ; e nenhum dos dous Governos, de quem diinana a presente declaraçaõ, será limitado a respeito de sua legislaçaõ sobre ésta materia.

Esta declaraçaõ foi ratificada por S. M. El Rey dos Paizes Baixos, aos 6 de Outubro, de 1816 ; e por S. A. R. o Principe Regente de Inglaterra e Hannover, aos 20 de Agosto, de 1816.

ROMA.

Notificaçaõ, sobre o instituto, para extinguir a mendiciade.

Hercules de Santa Agatha na Suburra, Diacono Cardeal Consalvi, Secretario de Estado de S. Sanctidade o Papa Pio VII. Nosso Senhor.

Quanto merecem compaixaõ, e socorro os verdadeiros pobres, os quaes sem culpa sua padecem o pezo da miseria, e da afflicta humanidade, tanto saõ inteiramente in-

dignos aquelles falsos mendigos, que, sendo robustos, e aptos ao trabalho, fazem vida da mendicidade, usurpam os recursos dos verdadeiros pobres, e defraudam a sociedade da industria nacional. Servem estes taes de desdouro á religião, de inutil pezo á sociedade, e atascando-se em vicios, e entregando-se a delictos, transtornam toda a ordem moral e social. Convem pois segregar dos verdadeiros os falsos pobres, e depois prover aos primeiros, se Romanos, em Roma, se do Estado, nas suas respectivas patrias, soccorrendo-os, ensinando-os, e applicando' ao trabalho aquelles que delle forem capazes, aonde sirvam de decoro á religião, e de vantagem á sociedade e ao Estado.

Ha muito tempo que tam importante objecto empenha e occupa os amorosos desvélos do Coração sensivel e generoso do nosso Soberano. E se as difficeis circumstancias dos passados tempos poderam atéqui embaraçallo, impaciente agora de o differir mais, deputou uma congregação particular, a qual reflectindo nas normas de Xisto V. e de Innocencio XII. seus gloriosos predecessores, e buscando ao mesmo tempo luzes na experiencia alheia, e calculando as circumstancias actuaes, suggerisse aquillo que mais adequado julgasse ao assumpto ; e de mais facil execuçãõ.

Concluido o trabalho da deputaçãõ, e submettido ás superiores luzes de Sua Sanctidade, ordenou logo se expedisse a primeira notificaçãõ relativa á resenha e classificaçãõ dos Probes mendicantes ; mas bem depressa vio com sua perspicacia e sabedoria, que formar novos, e grandes Reclusorios (Casas de reclusãõ) seria de longo retardamento para a operaçãõ, e de intoleravel dispendio para o Erario : e tambem claramente vio que se viriaõ desde o principio a absorver com a assignaçãõ dos fundos, e com a dispendiosa construcçãõ dos grandes Edificios,

aquelles mesmos recursos que directa e utilmente se podem distribuir no sustento dos Pobres de Jesu Christo.

Por outra parte a idéa de reclusaõ he sempre odiosa, e a separaçãõ forçada do Marido da Mulher, e dos Pais dos Filhos he summamente dura e penosa. Ora a reclusaõ só pode agradar ao Publico, quando, restricta a alguns ramos, apresenta utilidade, como succede a respeito dos Meninos e Meninas, Velhos, e Enfermos : porém Roma abunda de Instituições parciaes para todos estes Ramos. Estes poderaõ antes e deveraõ ser entretanto recursos da grande obra, e como membros do grande Corpo, a que se assemelha o novo Instituto Geral, que delles se ha de livremente prover.

Daqui resultará tambem um beneficio ás Instituições particulares, que ha tempo estavam em decadencia ; porque se lhes dará uma indemnizaçãõ proporcionada aos individuos, que o Instituto de Caridade lhes enviar, e seraõ além disso entre elles repartidos aquelles mesmos fundos, que no decurso do tempo o Instituto Geral houver de receber da caridade dos Fieis. Ao Instituto naõ convem possuir, e administrar, por naõ estebelecer um novo Ministerio : todos os outros Institutos tem já seus administradores ; naõ augmentam por tanto os gravames pela aquisiçãõ de bens, e ficando assim as rendas na sua integridade, poderá o novo Instituto geral calcular por inteiro a distribuiçãõ das respectivas indemnizaçoens.

Em ultima analyse, o pio Instituto se formará sobre dous maximos fundamentos, a saber, de naõ formar Reclusorios evitará todas as grandes despezas de edificios, e terá no mesmo tempo á sua disposiçãõ tantos reclusorios particulares, quantos lhe forem precisos : naõ possuindo, terá todavia o fructo de possuir, e naõ administrando evitará as despezas de Ministerio sem perder o proveito.

Sendo esta a idéa geral do Instituto, que S. Sanctidade

benignamente acolheo, e approvou como a mais simples, a mais expedita, e a mais adaptada ás circumstancias, restava estabelecer os meios, e os recursos necessarios para a execuçaõ. Naõ obstante a maxima economia do projecto, naõ obstante evitarem-se grandes dispendios de Edificios e Ministerio, ainda assim mesmo ha grandes despesas que fazer, e graves pezos que sustentar. Bem conheceo S. Sanctidade, que, em apertado rigor, o Principado deveria só proteger, garantir, e coadjuvar com a authoridade. Sem embargo disso, naõ podendo resistir aos impulsos do seu grande Coraçãõ para com a classe dos indigentes, que faz um dos seus mais charos objectos, mandou se haja de subministrar do publico Erario cincoenta mil escudos annuaes.

Esta somma comtudo naõ se deve considerar senaõ como a primeira pedra do grande, e dispendioso Edificio. As bases, e os alicerces devem lançar-se, e estabelecer-se pela generosa caridade dos Subditos. Uma obra que naõ conhece termo tem precisaõ de recursos illimitados. A caridade he aquella unica fonte inexhausta, a que todos podem chegar sem a secarem, e a unica que pode prover ás precisoens de todos. Por isso S. Sanctidade, depois de haver dado um taõ grandioso excitamento, se volve aos seus amados Subditos, e seguindo aquella ordem que a mesma Providencia ha traçado para os unír entre si, recommenda aos abastados os indigentes como a menina dos seus olhos; lembra-lhes que o nome de caridade naõ exclue o dever da mais estreita obrigaçaõ, que os Ricos tem para com os Pobres: a razãõ o aconselha, a Religiaõ o manda, o adorado Soberano com seu excitamento o desperta.

Além disso, ja se exercita este dever, e em Roma especialmente se diffundem as esmolas em larga copia. Delas participa o Romano, o Provinciano, e o Estrangeiro:

usurpam muita parte dellas os falsos Pobres, e muitos abusam dellas até ao ponto de lhes servirem para se embriagarem. Não se tracta pois tanto de excitar ás esmolas, quanto de conservar as que se dão, e applicallas bem ; e este he o ponto que o Nosso Soberano recommenda. Ora, seria a maior incoherencia, e absurdo, que á vista de taõ nobre excitamento, em lugar de alargar a mão á caridade assim regulada, e bem ordenada, se deixasse de querer continuar naquella abundancia de esmolas, que atégora se tem diffundido sem ordem, sem objecto, e quasi poderia dizer-se, á força daquella importunidade, que a todos perturbava em qualquer lugar de devoção, de divertimento, e de commercio. Seria talvez ainda mais absurdo e incoherente, que clamando agora todos contra a importunidade dos Pobres, de que são em toda a parte investidos, e mostrando-se promptos a qualquer cooperação para delles serem livres, quando pois se vejam realmente livres delles, e tenham ao mesmo tempo a segurança do objecto, e da ordem de uma exacta distribuição, deixassem de querer continuar com as costumadas esmolas.

Sua Sanctidade julgaria fazer uma injustiça á piedade dos seus Subditos, e especialmente á generosidade dos Romanos, se dellas por um momento duvidasse. E por isso he que encarregou ao Eminentissimo Cardeal Vigarío coordenasse por meio dos seus Parrocos, e propozesse ao Publico por uma Notificação contemporanea uma Collecta Semanal, e Mensal, a qual por outra parte, tanto na quantidade, como na duração do tempo que se quizer dar, dependerá totalmente do pleno e livre arbitrio dos Contribuentes. Basta que a mão seja regulada pelo coração, o coração pelo amor, e se o amor do Soberano se diffundir no coração dos Subditos abastados, não haverá indigente que não seja soccorrido.

Mas ; qual será a distribuição? Aos Meninos, e ás Menias, que carecem de educação, e de alimento serão abertas as Casas de Orfaões e os Recolhimentos, aos Velhos e Velhas os Hospicios proprios delles, aos Enfermos de qualquer especie, ainda mesmo que sejam chronicas, e não de febre, serão abertos os Hospitaes, e supprirá o novo Instituto Geral as despezas de todos. Os outros serão ensinados a trabalhar, e soccorridos no respectivo domicilio ou por inteiro, ou com aquella porção que lhes faltar, por aquelle methodo imparcial e exacto, que no plano geral será indicado, e individuado. Por este methodo, e com esta classificação se dará soccorro a todos os verdadeiros indigentes, ou sejam dos que mendigam ou dos que por vergonha se abstem de o fazer. Começar-se-ha pelos primeiros, tanto porque interessa muito desterrar de Roma o afflictivo spectaculo de vêr correr as ruas, assediar as casas, diatrahir a devoção, e offender a reverencia nas Igrejas uma turba de Pedintes, como porque sendo isto essencialmente connexo com os systemas da Policia publica, reclama o mais prompto, e acertado provimento, para o qual a Deputação a isto destinada se porá em concorrente accordo com a mesma Policia. Nem por isso comtudo se deixará de cuidar nos outros, os quaes tambem merecem particular attenção: mas para isto he realmente necessario liberalizar esmolas, que cheguem a todos, e que para todos sejam sufficientes.

E para que ninguem possa duvidar nem da fiel distribuição, nem da ordem exacta e uniforme que se ha de observar neste pio, e Geral Instituto de Caridade, ou de publico soccorro, serão estabelecidas em Roma 14 Congregações Parroquiaes, ou Prefeituraes, (que são tantas quantas as Prefeituras Ecclesiasticas, em que se reúnem as diversas Parroquias da Cidade) compostas de todos os Parrocos das respectivas Prefeituras, de Deputados probos, e de exemplares Matronas, os quaes com a assisten-

cia de um Secretario se reunirão todas as semanas para tomarem conhecimento das necessidades particulares dos Pobres da sua Prefeitura e provellos. Estas Congregaçoens pois se corresponderão com a Congregação directora, que será composta do Monsenhor Vicegerente como Presidente da mesma, do Monsenhor Substituto da Secretaria de Estado, e de respeitaveis Ecclesiasticos e Seculares tanto Nobres, como Cidadãos, e se reunirá ao menos um dia cada semana, com a assistencia de um Secretario geral, e dos Promotores da Obra. Esta mesma Congregação pois denominada a directoria, que formará centro de todas as outras, dependerá da Congregação principal, composta dos Eminentissimos Cardeaes, Secretario de Estado Interino como Presidente, Vigario, Pro-Datario, Secretario dos Breves, Prefeito do Bom Governo; e dos Monseñores Governador de Roma, Thesoureiro, Vice-gerente e Esmoler do Nosso Soberano. A dicta Congregação principal se reunirá duas vezes cada anno com a assistencia igualmente do Secretario Geral, e dos Promotores para chamar a exame o que a Congregação directora tiver feito no decurso do semestre; de modo que a directora ficara como no meio entre as Prefectoriaes, e a Principal, para se corresponder com estas, e depender daquella.

Com este methodo se lizonjea Sua Sanctidade, que virá a firmar-se em todos tal confiança, que superabundem as esmolas, e venha a Pia Instituição a receber complemento e esplendor. Assim, Sua Sanctidade, na persuasão desta confiança, que verá inspirada ao publico, quer, que mesmo nas Provincias se introduza, e se mantenha, quanto for possivel, um systema uniforme, e por isso manda, que em cada districto se estabeleçaõ as Congregações Parroquiaes sendo uma só a Parroquia, ou Prefeitoriaes Ecclesiasticas, se houver mais, como succede em Roma; que estas Congregações se correspondam com a Congregação directora que se ha de estabelecer em cada Cidade

Episcopal ; e que finalmente as respectivas Congregações directoras se correspondam com a directora de Roma, a qual, naquillo que poder ser preciso de providencia superior, recorrerá á Congregação Principal. Para estes objectos assim como para o regulamento das Collectas, para a indicação dos outros recursos, para a subsistencia e instrucção dos mendigos, e para tudo o mais que possa occorer, se mandaraõ a todos os Bispos do Estado as Ordens relativas e conducentes ao objecto, reservando-lhes a liberdade de adaptar as disposições ás circumstancias dos lugares, e das respectivas Populações.

As dictas Congregaçoens, tanto na Capital, como nas Provincias seraõ organizadas de modo, que precisem de mui poucos empregados, para evitar toda a despeza, que não for de absoluta necessidade ; mas a escolha dos mesmos Empregados deverá ser feita na totalidade dos Pobres, e aquelles que reunirem honestidade, e habilitade, quanto mais pobres, tanto mais merecedores seraõ de ser escolhidos. Assim poderá dizer-se, que aquella mesma somma que se emprega na mantença dos Empregados (bem que proveniente do publico Erario) se vai distribuir em alivio dos Pobres. E as respectivas Congregaçoens com o exercitar este primeiro acto daraõ um luminoso testemunho da sua sincera dedicação, e do mais empenhado zelo.

Depois de tudo isto ficava uma cousa ainda a providenciar, e he que aquelles Pobres, que, ou do Estado, ou de fora, vem a Roma, ou com o apparente pretexto, ou com o verdadeiro motivo de Religiaõ, como por exemplo de visitar os Lugares Sanctos, cumprir Promessas, ou Penitencias, requerer Dispensas Matrimoniaes, e cousas semelhantes, não sejam confusamente expulsados como mendigos Estrangeiros. Porém a isto tambem se ha de prover com um methodo simplicissimo. Por systema de Policia deveraõ deixar á porta, porque entrarem na Cidade,

os seus Passaportes, e serem acompanhados pessoalmente ao Palacio do Governo ; o qual, em tendo verificado que são de tal qualidade que não tem por si mesmos modo de se sustentarem, os fará acompanhar á Trindade dos Peregrinos, aonde um Commissario da Deputação da Caridade, ou da chamada Congregaçãõ directora, terá cuidado de os mandar prover do necessario, e aonde um Agente e Expedicionario (Procurador de Bullas, &c. em Roma) da mesma se encarregará dos seus negocios, e procurará fazellos expedir o mais depressa possivel. Expedidos que sejam, dará disso parte ao Governo, o qual cuidará em lhes restituir o Passaporte, e em tomar as opportunas medidas para que immediatamente partam.

Espera Sua Sanctidade no Senhor, de quem dependem todos os bens, que abençoará, e auxiliará as suas rectas intenções de modo, que á humanidade resulte vantagem, decoro á Religiaõ, e seja duravel e permanente uma e outro. Mas para que isto mais facilmente se cumpra, e se evite ao mesmo tempo toda a confusaõ, e desordem, se adverte ao Publico, que sendo vasta a obra, não pode executar-se toda a um tempo : deve portanto effectuar-se por diversas vezes, e com aquella madureza, que em todas as suas partes exige.—Dada na Secretaria d'Estado aos 22 de Março, de 1816.—E. Card. Consalvi.

(Seguia-se a lista das Pessoas nomeadas por S. S. para as Congregações, &c.)

COMMERCIO E ARTES.

CONTRACTO DO TABACO.

A HISTORIA do que se tem passado, sobre a ultima arrematação do Contracto do Tabaco em Portugal, he de summa importancia para a nação Portugueza, e por isso convem que a deixemos registrada com alguma miudeza, nesta parte do nosso Periodico.

Os repetidos clamores, contra os immensos lucros dos Contractadores, que obrigáram o Governo a fazer demonstraçoens de uma arrematação publica e formal, produziram, pela primeira vez, unicamente a confissão da parte do Governo, de que éra justo pôr em competencia dos particulares, que quizessem lançar, a arrematação destas importantes rendas do Erario ; uma vez, que se deseja arrendallas. E os contractadores antigos, desdenhando de seus lucros, e sabendo que, pela falta de tempo, não haveria quem lançasse, declaráram, que somente lancariam no Contracto por aquella vez, por fazer serviço a El Rey ; e não porque esperassem lucros , e, em prova desta sua asserção, declaráram mais, que nunca tornariam a lançar nem embaraçar-se com o Contracto, quando se tornasse a pôr a lanços.

Representação dos Contractadores do Tabaco ao Governo.

SENHOR!—Ordenando V. A. R., que sejamos ouvidos sobre o lanço de Jozé Diogo de Bastos e Companhia, para a futura arrematação do Contracto do Tabaco e Saboarias destes Reynos, ilhas adjacentes e Macau ; cumpre dizermos, que, sendo muito louvaveis no conceito geral as acçoens characteristics de verdadeiro e fervoroso patriotismo, e costumando ser

igualmente gloriosas para os cidadãos que as praticam; extraordinariamente acontece, no caso presente, servir o inculcado zélo dos referidos lançadores, mais para evidenciar o amor que sempre professamos á nossa Patria, e ao nosso Soberano, do que para conceituar os mesmos lançadores, movidos a fazerem a arrematação, que pretendem, pelo simples desejo de coadjuvarem os interesses da Real Fazenda; porquanto:

Propõem a arrematação debaixo de tres clausulas, constantes do seu requerimento, que a sua inexperiencia lhes fez parecer practicaveis, e sufficientes para colherem o melhor resultado da empreza; fazendo por este modo mais brilhante o serviço, que temos prestado a S. A. R.; sustentando o Contracto nos ultimos quatro annos decorridos até hoje; e propondo-nos ainda a sustentallo, no breve espaço, que falta, para se completar o proza da nossa arrematação, fazendo frente ás adversidades, originariamente motivadas pelas notorias desgraças, que sobreviêram a este Reyno; e acquiescendo á total annihilação das condições favoraveis, que S. A. R. nos outorgou, e a que se havia proporcionado o grande preço do mesmo Contracto; sendo alias as dictas annihiladas condições tam essenciaes para a existencia da exclusiva contractada, e a sua infracção tam ponderosa e consequente, como recopiladamente o vamos a demonstrar.

Pela condição 34.^a da nossa arrematação, se estabeleceo, que, na Bahia, se observaríam os Regimentos da Alfandega e Juncta do Tabaco, que regulam a exacta arrecadação do genero, e a sua exclusiva direcção para o deposito desta Cidade, e porque naquella Capitania se tornou o promettido estanco em arbitraria liberdade para se navegar o mesmo genero para todo e qualquer porto, mesmo sem excepção dos que expressa e sollemnemente fôram vinculados ao nosso Contracto; segue-se que ficou annihilada a referida condição, sendo alias tam essencial a sua subsistencia, quanto he indispensavel que os Contractadores tenham facilidade na compra do genero; cujo fornecimento faz o principal objecto da obrigação a que se ligáram. O triste resultado desta alteração tem sido: 1.^o as repetidas compras de tabaco, que mandamos fazer em Londres

e Gibraltar, cedendo ao gravoso plano, que se propuzéram os proprietarios dos mesmos tabacos, para tirarem o melhor e mais avultado partido da nossa urgencia: e 2°. propagar-se o contrabando neste Reyno, pela facilidade com que se passa o tabaco de Gibraltar para a provincia do Algarve.

As immunidades outorgadas na condiçãõ 42°. a favor dos estanqueiros, tem sido igualmente infringidas, naõ obstante declarar-se na mesma condiçãõ, que, sendo applicado o producto do tabaco á defensa do Reyno, convinha excitar por aquelle meio o maior disvello na indagaçãõ e prevençãõ dos descaminhos. A prejudicialissima consequencia desta infracçãõ tem sido: 1°. Eximirem-se muitos dos referidos estanqueiros do seu exercicio, com espantosa diminuiçãõ nas vendas, por serem muitos os lugares em que naõ ha quem as faça: e 2°. propagar-se o contrabando nesses mesmos lugares; por isso mesmo que lhes faltam aquelles fiscaes, que pugnávam cumulativamente pelo seu e nosso interesse.

A condiçãõ 43°. da mesma forma tem sido alterada, na parte em que declara privilegiados, izentos de todo e qualquer embargo, os transportes empregados nas conducçoens concernentes ao nosso Contracto; seguindo-se daqui naõ so falharem as vendas naquelles sitios aonde temos ainda quem as faça, pela impossibilidade de lhes remetter os generos, e seguindo-se tambem o naõ pequeno detrimento de se dificultar a arrecadaçãõ e transporte dos nossos fundos, dispersos por todas as provincias do Reyno.

Durante a primeira invasaõ deste Reyno, acontecida infelizmente, no anno de 1807, e pelo consequente bloqueio do nosso porto; providentissimamente ordenou V. A. R., que na ilha da Madeira se recolhem aos cofres Reaes os productos daquella administraçãõ do tabaco, cujas contas naõ se liquidáram ainda, como he necessario, para ter lugar a justa indemnizaçãõ daquelle consummo e rendimento.

Na mesma ilha abusivamente se admittio a despacho todo o sabaõ estrangeiro, que ali aportou, e tambem deste prejuizo naõ fizemos ainda a opportuna reclamaçãõ.

Em consequencia da segunda invasaõ acontecida na provincia do Minho, em o anno de 1809, naõ só fõram saqueadas as

administraçoens do tabaco de Guimaraens, Vianna, Barcellos, Valença e Braga; mas outrosim roubado o dinheiro, que existia na caixa da administração do Porto, aonde se havia reunido geralmente e segundo o costume, o rendimento das Comarcas dependentes daquella repartição, que são todas as provincias do Minho e Tras-os-montes, e parte da Beira.

Na terceira das referidas desgraças experimentada no successivo anno de 1810, não só fôram roubadas pelo inimigo todas as administraçoens do nosso Contracto, estacionadas na vereda, que seguio aquelle infame exercito, desde a raya do Norte até a margem do Tejo, a quatro leguas de distancia desta Cidade; mas dilatáram-se ainda mais as nossas perdas, pela privação do rendimento nas terras tenazmente occupadas pelo mesmo exercito; pelo diminuto consummo que nellas tem havido posteriormente, em razão da miseria e devastação dos seus habitantes; e porque sendo da mais triste e constante experiencia, que similhantes fatalidades, ainda quando parciaes, costumam produzir transtorno e perturbação geral; seguio-se daqui o não se limitarem as nossas perdas ás que motiváram aquellas immediatas hostilidades; mas o experimentallas sem excepção em todo o Reyno, ja porque as ponderadas perturbaçoens occasionáram roubos feitos a muitos administradores; e ja porque outros tiraram dellas pretextos para cohonestarem o criminoso plano, que se propuzéram de nos fraudarem.

Em todas as derramas incumbidas á Real Juncta do Commercio, para as contribuiçoens extraordinarias de defeza, foi excessivamente mulctado o nosso Contracto; e temos contribuido com as quantias, em que fomos collectados, sacrificando á causa publica um encargo, que se não comprehendia nas obrigaçoens convindas.

Os mordentissimos damnos ja experimentados por effeito destas infracçoens, e dos acontecimentos que as motiváram; e as importantes consequencias, que ainda pôdem produzir, tem sido exactamente avaliadas pelo Governo deste Reyno; e por ésta Juncta da Administração do Tabaco, prestando-se simultanea e promptamente a prevenir a continuação de tam grandes males por meio das ordens mais efficazes, e das provi-

dencias, que pareciam obvias ; e que sem duvida o seriam, se os Magistrados e mais authoridades, aquem éram dirigidas, não encontrassem para a sua inteira execuçaõ insuperaveis obstaculos, derivados das locaes circumstancias, e de infinidade de occurrencias extraordinarias, que frustram e inutilizam as mesmas providencias, tam opportuna e sabiamente decretadas.

A constante resignaçã, com que temos supportado tam longa serie de contratempos e sacrificios, prova indubitavelmente, que não he nem foi jamais da nossa intençã firmar interesses no augmento das urgencias do Real Erario, e sobre a mizéria publica dos nossos concidadaõs; e pela resoluçã, que unanimemente temos adoptado, de não intervirmos, por agóra, em nova formal e duravel arremataçã deste Contracto, mostramos que o nosso systema tambem he dictado pela virtuosa prudencia, que imperiosamente prohibe a todo o homem fazer-se cargo da responsabilidade, que não pôde avaliar, nem medir pelas suas faculdades ; arriscando por consequencia um criminoso inadimplemento das obrigaçoens contrahidas ; o que seria tam improprio do nosso character, como punivel pela natureza do negocio, e ainda mais pelo respeito, que se deve a uma convençã feita debaixo do Real nome.

Para que não pareça affectada a impossibilidade que allegamos para avaliar o futuro exito deste negocio, podemos affirmar com a ingenuidade que professamos, que sabemos simplesmente pela diminuiçã na entrada de dinheiro na caixa, e na saida de tabaco e sabaõ das fabricas, que tem havido consideravel quebra no rendimento do contracto ; mas qual sêja a exacta medida destas diminuiçoens, não he possivel conhecêlla, visto que, ja pela real perturbaçã e impossibilidade de alguns administradores, ja pelo dólo e malicia de outros, faltam muitas contas daquelles subalternos, seguindo-se daqui o atrazo e irregularidade dos nossos livros, e a phisica impossibilidade para calcularmos a existencia dos tabacos e saboens dispersos por todo o Reyno ; a importancia das dividas activas realizaveis ; o valor preciso dos roubos soffridos, e finalmente o estado presente dos fundos do Contracto. E o que sómente

sabemos e podemos dizer, com inexplicavel satisfacção, he, que até agora tem sido prehenchidas da nossa parte as obrigaçoens a que nos ligamos; e que, no curto espaço, que ainda resta para se completar o limite da actual arremataçãõ, esperamos desempenhar todas aquellas, que fôrem de razãõ e de direito; porém se nos podemos propor a ésta exactidaõ, no breve espaço de um anno, que tam somente falta para expirar o nosso contracto, naõ podemos sem temeridade responsabilizar-nos além deste limite, e por largo prazo; assim pelas razoes acima ponderadas, como igualmente porque, em consequencia do estabelecido systema de nos abstermos deste negocio, omittimos todas as disposiçoens, que se fariãem essencialmente necessarias para a continuaçãõ delle; as quaes demandam tanta anticipaçãõ, quanta evidenciamos dizendo, que se faz necessario um corpo de novas condiçoens, perfeitamente combinadas com as tambem novas e actuaes circumstancias occurrentes; cuja combinaçãõ e determinaçãõ constitue uma grande, importante, e dilatada obra; e que saõ outro sim precisas muitas outras disposiçoens economicas, comprehendido o fornecimento, e ordens dirigidas a Macau, para o que naõ pôde haver tempo, considerada a demora que deve ter a dicta combinaçãõ e approvaçãõ das novas condiçoens, que devem preceder á ultimaçãõ solemne do ajuste.

Isto supposto, e na fundada consideraçãõ de ser tam conveniente para a Real Fazenda, como para quaesquer novos arrematantes do futuro Contracto do Tabaco transferir a nova arremataçãõ por tanto tempo, quanto for necessario para estabelecer as novas condiçoens, e para os mesmos novos contractadores opportunamente tomarem as medidas, e expedirem as ordens occurrentes sem acceleraçãõ, mas antes com o acôrdo que exige a regularidade do fornecimento publico: E querendo ao mesmo tempo fazer mais um serviço a V. A. R., propomo-nos a costear o Contracto e continuar as mesmas assignaçoens, que actualmente fazemos no Real Erario, por mais um anno, ou quando muito anno e meio, que tanto bastará para a execuçãõ e regularidade dos referidos delineamentos preparatorios, que exige a formal e duravel arremataçãõ, e

isto debaixo da expressa clausula de V. A. R. decretar faculdade para vendermos neste prorogado e breve intervallo o Rapé ordinario, que presentemente se distingue com a marca preta, ao mesmo actual preço de 800 reis por arratel : o outro melhor tabaco denominado marca vermelha, a preço de 1.200 reis ; o mais superior chamado da Princeza, pela sua mais dispendiosa manipulaçãõ, e porque se compõem de folha mais rara e especial, a preço de 1.600 reis por arratel ; e que igualmente nos permita, que vendamos a preço de 2.000 reis por arratel, outro ainda mais superior Rapé, que a custo de avultadas despezas, e muito repetidas e ja adiantadas experiencias, esperamos com fundada razaõ poder fazer ; o qual destinamos distinguir com o nome Principe ; cujo novo fabrico, bem que não poderá ser abundante pela raridade da folha, que lhe he propria, será com tudo bastante para satisfazer aos consummidores mais caprichosos ; e para mostrar o ultimo grão de perfeiçãõ, a que o nosso incançavel desvello chegou aquella manufactura.

Consideramos nesta proposta todo o character de admissivel ; ja porque o lembrado augmento, na sua generalidade, e mesmo no seu maior termo de 2.000 reis por libra, na pequena porçaõ de tabaco superlativo e denominado Principe, o não constitue mais cáro, ou excedente em valor a qualquer das qualidades de tabaco de pó chamado vulgarmente Portuguez ; ja porque o mesmo augmento vem a recair sómente na classe dos consummidores abundantes, que arbitrariamente e sem detrimento pôdem sacrificar maiores preços ao seu appetite ; podendo a outra classe menos caprichosa e rica provêr-se de rapé da marca preta, sem excesso de preço visto que se lhe conserva o antigo de 800 reis ; não obstante estar esse mesmo rapé grandemente melhorado, comparativamente á qualidade, que tinha quando foi arbitrado o dicto preço ; ja porque não sendo por sua natureza pungentes estes augmentos, mesmo com a maioria de 40 reis em libra, que pagam as pessoas que o compram em latas ; ainda mais suave se deve reputar, considerando-o na maior razaõ, que antigamente se pagava o rapé Francez, que em outro tempo se introduzia clandestinamente

neste Reyno ; e ja, em summa, porque o resultado deste augmento póde vir a servir de padraõ e baliza para graduar o maior preço, que V. A. R. deverá estabelecer na futura arremataçãõ em augmento de suas Finanças.

O exacto desempenho das nossas obrigaçoens, que devemos ter sempre em vista, antes de nos ligarmos a ellas ; as circumstancias geraes, e as particulares deste negocio : e a situaçãõ e character pessoal de cada um de nós, naõ permittem que nos prestemos a outro algum serviço a este respeito ; e para que V. A. R. naõ deixe de avaliar como tal a prorogaçãõ temporaria que propomos, na consideraçãõ de a lembrarmos como habilitaçãõ para o futuro Contracto, *desde ja protestamos formal e solemnemente naõ intervir na sua arremataçãõ.*

A' vista do exposto V. A. R. resolverá, segundo custuma, como Soberano sabio e justo.

Lisboa, 5 de Dezembro, de 1811.

Depois desta *solemne* declaraçãõ dos antigos contractadores, naõ se devia esperar, que elles tornassem a lançar sobre o Contracto, e comtudo, quando a Companhia de Diogo Ratton propôs as condiçoens, que transcremos (Corr. Braz. vol. xvii. p. 170), e assignou o seu lanço para se lhe arrematar o Contracto, sahio o Baraõ do Sobral, um dos Contractadores antigos, com a sua Companhia, e apresentou um requerimento ao Governo, para embargar que se naõ arrematasse o Contracto á Companhia de Ratton, e offerecendo-se a lançar ; como se vê do seguinte documento :—

Requerimento do Baraõ do Sobral, contra a arremataçãõ do Contracto do Tabaco, feita a Diogo Ratton.

SENHOR!—Diz o Baraõ do Sobral com a Companhia, que formára para lançar no Contracto Geral do Tabaco, que actualmente está em praça ; que, persuadido que devia lançar sobre as actuaes condiçoens, pois nem mesmo outro systema estava communicado legalmente, mandou lançar no dia 22 do

corrente, ultimo da praça, e então achou que Jozé Diogo de Bastos, com a sua Companhia, lançava com plano novo; a saber, dando a quinta parte dos interesses para a Real Fazenda, e lançando tambem sobre o actual preço, segurava nesta um tanto, quando os interesses não chegassem a uma certa quantia. Isto deo causa a questoens na praça, que fizéram cessar toda a expectaçãõ; porque não estava annunciado por forma alguma, que os lançadores devessem lançar de um certo e determinado modo, o novo plano contra o uso do Reyno, e muito mais neste contracto de que não ha exemplo: nem aquelle modo illusorio, que pôde ser sinistro, deve embaraçar o actual systema de lançar, sempre usado, proprio do caso, e que talvez pôde utilizar com mais segurança á Real Fazenda, do que complicando-se com liquidaçoens simuladas, sempre difficeis, além de repugnar a direito, que o socio, que goza do lucro, não entre na perda. Nesta consideraçãõ, na de ser este um objecto mui sério, e dever existir na praça um systema inalteravel, que evite questoens, supplica a V. A. R., que, consultando a Real Juncta do Tabaco, o que entender sobre o acontecido no dia 22, se digne de então resolver, que sêja o estylo, uso antiquissimo do Reyno, para se verificarem os lanços dos concurrentes, sobre as actuaes condiçoens, attendidos somente o maior lanço, e a idoneidade dos lançadores, de que unicamente o Supplicante e seus socios estâvam persuadidos, repellido aquelle systema, como de conhecida illusaõ, quanto basta para não sustentar-se.

Pede a V. A. R. se digue haver por bem ordenar, que consulte o systema fixo deste importante objecto, para se pôr em praça nessa conformidade, e se evitar a confusaõ, que não he compativel com elle.

E. R. M^{ce}.

Representaçãõ de Diogo Ratton á Juncta do Tabaco, sobre a arremataçãõ do Contracto, em Resposta ao Requirimento do Baraõ do Sobral.

SENHOR!—Diogo Ratton e a Companhia, que para isto formára, propoz a V. A. R. arrematar o Contracto Geral

do Tabaco, além de outras condições, debaixo das seguintes :—

1^a. De fazer a Real Fazenda Socia, ou, para melhor dizer participante de uma quinta parte dos lucros, que se percebem, além de dar pelo Contracto tanto quanto davam os actuaes Contractadores. 2^a. De segurar, que ésta dicta quinta parte nunca pudesse ser menos, para a Real Fazenda, do que cem mil cruzados.

Chegou o prazo, em que devia arrematar-se o Contracto, propôz-se o lanço do Supplicante, que dava assim os cem mil cruzados mais do que o Contracto rendia, alias 40:000.000 de reis ; foi-lhe seu lanço afrontado até 60:000.000 de reis ; em que lho deixáram ; e, quando não appareceo nenhuma outra pessoa, que lançasse, o Supplicante animado de zêlo de fazer maior interesse á Real Fazenda, propôz de seu motu proprio mais 20:000.000 reis, que, com 60:000.000 faziam 80:000.000 de reis, sobre o preço actual do Contracto.

Nestas circumstancias parecia que éra de justiça, que o Supplicante ficasse com o Contracto arrematado segundo o termo do seu lanço, que nesta Real Juncta se lavrara, por isso mesmo, que, propondo dar á Real Fazenda uma porção igual á quinta parte dos lucros, que pôde muito bem montar a 100:000.000 reis, ou mais, ainda no caso de não existirem estes lucros, a Real Fazenda sempre seria contemplada com a consideravel quantia de 80:000.000 reis sobre o preço actual ; porque anda arrendado o mesmo Contracto.

No entanto, Senhor, aquelles, que lévam as cousas por meras rotinas, e se não querem cansar com assiduas e melindrosas analyzes, de que lhes resulta um mais sabido, ainda que mais pequeno lucro, traçáram, em nome do Barão do Sobral e Companhia, um requerimento desairoso, e pouco decente de V. A. R., do negocio, e da verdade desfigurada ; o que tudo produzio o Avizo, que mandou, que o Contracto tornasse novamente á praça, tornando assim sem effeito o termo do lanço do Supplicante, que, á falta de lançadores, se lavrou nesta Real Juncta. Eis aqui pois o que he passado. Cumpre agora ao Supplicante mostrar duas cousas.

Primeira. A calumnia do requerimento, e o subterfugio e illusão, que nelle se suggerio, para se não effectuar a arrematação do Contracto no lanço do Supplicante, sem no entanto (segundo a ley) ter havido novo lanço, e em a terça parte.

Segunda. Quaes são as desconhecidas e extraordinarias vantagens, que o Supplicante grangea á Real Fazenda pelo dicto seu plano; sendo a olhos vistos o mesmissimo das arremataçoens até agora seguido neste Reyno, contra toda a pretensão do dicto requerimento, que propôz ser-lhe opposto: analyzemos pois as razoens frivolas, e menos decentes, que no requerimento se pondéram; e são as seguintes:—

Primo. “Que não estava annunciado por forma alguma, que os lançadores devíam lançar de um certo e determinado modo, ou novo plano, contra o uso do Reyno.”

Segundo. “Que aquelle modo he illusorio, e póde ser siuistro, complicando a Fazenda Real com liquidaçoens simuladas, sempre difficeis, &c.”

Tertio. “Que he repugnante a direito, que o socio, que goza do lucro, não entre nas perdas.”

Estes tres ficticios e sediciosos pontos não merecem ser attendidos; porque o primeiro he tanto um subterfugio e machinação, que, sendo o uso do Reyno, nas arremataçoens dos Contractos da Real Fazenda, o dállos a quem mais interesse lhe faz, o que o Supplicante propõem, he o mesmissimo; porque lançou mais uma quinta parte do lucro, que proviesse do mesmo Contracto, e segurou este lucro, no caso de falencia, em cem mil cruzados certos para a Fazenda Real. O mesmo Barão do Sobral fez subir a segurança deste lucro até cento é cinquenta mil cruzados, aliás 60:000.000; e ultimamente o Supplicante, quando não havia quem o affrontasse a fixou por seu proprio arbitrio em 80:000.000 reis; vindo tudo isto a reduzir-se (tirada a questaõ de palavra) a que o Contracto ficára no lanço do Supplicante por duzentos mil cruzados mais do que actualmente rende; ficando ainda uma vantagem á Real Fazenda, e vinha a ser, que ella ainda interessaria, além disso, tudo aquillo, que perante o Fiscal, por ella proposto, se mos-

trasse ter de mais accrescido de lucros, na quinta parte do interesse geral do Contracto.

Portanto V. A. R. vê aqui claramente, a pezar daquelle embuste, que o systema proposto pelo Supplicante, em essencia e forma he forma he o mesmissimo das arremataçoens até agóra seguido, e usado no Reyno, e que o interesse resultante he o maior de todos os propostos, á face do qual, em hasta publica, todos os lançadores desanimaram, fugindo do meio ordinario, e guardando-se para o extraordinario e obrepticio, com o qual destruíram o patriotico esforço do Supplicanto.

O segundo ponto ou proposição estabelecida no requirimento he somente filha da intriga, e não de utilizar a Real Fazenda. V. A. R. lhe conhecerá o dolo; porquanto, como pôde provar-se que o modo proposto pelo Supplicante he illusorio, se sempre os Contractadores são obrigados, mesmo no caso de não haver lucros, a dar por esse, que deve haver, 80:000:000 reis, mais do que a actual arrematação? Como pôdem ser simuladas e difficeis as liquidaçoens desses mesmos lucros, se a Fazenda Real ha de ter um Fiscal por ella proposto, escolhido e pago, que lhe ha de apurar os dictos lucros? os quaes ou haõ de apparecer ou não, e entãõ, no primeiro caso, se pás-sam dos 80:000:000 reis, vái o excesso com aquella quantia para o Real Erario; e no segundo caso, se não chêgam, elle sempre recebe certos os 80:000:000 reis, que d' antes não lucrava. Portanto, Senhor, está demonstrado, que o systema do Supplicante nem he illusorio, nem sinistro, nem simulado, como cavilosamente representáram a V. A. R.; antes pelo contrario he sincero, e o unico verdadeiramente interessante, e o mesmissimo das arremataçoens até agóra seguido.

O terceiro ponto ou proposição do requirimento he entãõ uma ignorancia ardilosa e affectada dos principios de direito, com cuja sophistica existencia tambem quizéram illudir a V. A. R.; porque a Ordenação, d'onde fòram talvez arrastar cavilosamente aquelle principio, não comprehende a Real Fazenda, além de que ella não he socia do Contracto, mas sim a senhora delle, e que o traspassa; nem mesmo que a compre-

hendêra estava no caso ; porquanto ; primeiramente não he o lucro todo para a Real Fazenda, e a perda para o Supplicante e Companhia (caso de que falla a Ordenação e o Requirimento), mas so sim uma quinta parte delle, restando as quatro partes : e não se póde dizer porquem saiba os primeiros principios de direito, que a Real Fazenda não entra na perda, ou cessaõ de interesses, quando se priva espontaneamente de receber só ella o ganbo, e todas as vantagens do Contracto, como unica e directa senhora delle. Em uma palavra só pela mais dolosa machinação he que se poderia dizer a V. A. R., que a convenção proposta pelo Supplicante éra contra direito ; porquanto a Real Fazenda, senhora do Contracto, póde ceder da administração do mesmo Contracto a um terceiro, por aquelle interesse, que melhor lhe convier e assentar ; entre ou não entre com elle em sociedade de lucros. Chamem-lhe entãõ sociedade ou convenção ; porque sendo a convenção do seu maior interesse, e o ponto principal d' onde deve partir e realmente parte, tudo o mais são questoens de palavras.

Resta agóra mostrar quaes são as vantagens extraordinarias, e até agora desconhecidas, que o Supplicante grangea á Real Fazenda por este plano, que lhe parece o unico que se deve seguir ; pelo seu conhecido interesse, e ser em resultado o mesmo das arremataçoens até agora usado, e seguido para os Reaes contractos.

He um principio demonstrado em economia de finanças, que o conhecimento mais aproximado do rendimento de qualquer genero, que se dá a administrar de renda a terceiros, concorre, tudo quanto he possivel, por um lado, para maior concurrencia de lançadores ; porque sabem mais ou menos quanto poderão lançar sem perda ; e por outro lado para maior augmento da sua renda ; porque se não arrendará por dez, o que pode render vinte ; evitando-se assim, em ambos os casos, o abuso antisocial da “locupletação de uns com a jactura dos outros ;” o que nunca se deve permittir. Supposto este principio, vai V. A. R. a ver, qual he a vantagem extraordinaria, e até agóra desconhecida no Contracto Geral do Tabaco ; e vem a ser o de saber-se pela fiscalização dos interesses do mesmo, qual he

o preço porque para o futuro o poderá dar seguramente, e os lançadores o que poderaõ offerecer sem perda, a par das vantagens commerciacs, que poderaõ resultar-lhe do mesmo contracto.

Arrancar-se-ha da mão de quatro ou cinco monopolistas do commercio o segredo fatal, pelo qual elles se tem perpetuado á tantos annos na possessaõ do mesmo Contracto, e que póde na sua existencia fazer ou que V. A. R. fique summamente lesado, mandando arrematar por dez, o que vale vinte, como até agóra parece ter succedido ; ou vice-versa inteiramente perdidos os arrematadores, que, por desacizado capricho, ou ignorancia dos verdadeiros interesses deste Contracto, offerecerem arrematar por vinte o que só vale dez. V. A. R. não interessa em nenhum dos ponderados extremos ou na lesaõ da sua Real Fazenda, ou na perda patrimonial daquelles seus vassallos ; portanto.

Pede a V. A. R. Seja servido tomar na sua Real consideração ésta submissa representação do Supplicante, pela qual se persuade ter demonstrado, 1º. Que o modo proposto he o unico de que se deve lançar mão, attentos os interesses de sua Real Fazenda. 2º. Que o requerimento, que lhe ha pretendido obstar, he filho da intriga e cavilação, tendo só em vista fazer um mal, sem propor o remedio.

E. R. M.^{ca}

Lisboa, 9 de Julho, 1816.

DIOGO RATTON.

Até aqui podeira parecer, que a companhia de Ratton lançava no Contracto, por méra opposição aos antigos Contractadores. Mas, além de que os negociantes, conhecendo melhor do que nenhuma outra classe de homens o valor do dinheiro, não se vam expôr a pèrdas tam sérias meramente por um pique ; o exito desta transacção prova, que havia mais gente que estivesse persuadida dos grandes lucros dos contractadores.

Assim houveram outros lançadores, e havendo affrontado uns aos outros, se achou, que os maiores lanços offe-

recidos primeiramente éram os seguintes ;—Baraõ do Sobral . . . 1:230:000.000, que vinha a ser 11:000.000 mais do que a arremataçãõ do Contracto precedente.

Diogo Ratton, segurava a quarta parte dos lucros em 120:000.000 ; alem de 1:180:000.000 reis, o que dava á Fazenda Real 1:300:000.000 reis, ou mais, se mais fosse a quarta parte dos lucros.

Quando porém se pôs o contracto finalmente a lanços nos dias 17, 19, e 20 de Agosto fôram os maiores lanços os seguintes ; arrematando-se o contracto por tres annos.

Baraõ de Sobral & C ^a	1:305:000.000
Ratton & C ^a	1:440:000.000
Fonceca & C ^a	1:441:000.000

A Junta do Tabaco concluiu ésta arremataçãõ por ordem dos Governadores do Reyno, dando vista ao Procurador Fiscal daquella Junta ; mandou a Fonceca, que declarasse os seus socios e fiadores, e fizesse o deposito ajustado de 500 mil cruzados : e ultimamente consultou de novo ao Governo, sobre se daria ou naõ o Contracto aos que dêram o maior lanço ; como se as ordens anteriores naõ fossem ainda sufficientes para satisfazer a sua responsabilidade.

Ainda que, no ponto de vista em que tomamos ésta questãõ, importa mui pouco quem fôram os que lauçãram, com tudo a materia he em si de bastante momento, para referirmos os nomes dos individuos, de que se compunha cada companhia ; e segundo nos informam saõ os seguintes :—

Companhia de Sobral.

O Baraõ do Sobral.

Jozé Bento d'Araujo.

Henrique Teixeira de S. Payo.

Antonio Esteves Costa.

Jozé Nunes da Silveira.

Joaõ Antonio d'Almeida.

Felix Martins da Costa.
 Jozé Antonio Gonçalves Galvaõ.
 Manuel Ferreira Garcez.

Companhia de Ratton.

Diogo Ratton.
 Clamouse & C^a
 Domingos Gomes Loureiro, & filhos.
 Jozé Diogo de Bastos.
 Bernardo Clamouse Browne & C^a.

Companhia de Fonceca.

Viuva Mendes & C^a.
 Jozé Antonio da Fonceca.
 Francisco Antonio do Silva Mendes.
 Dr. Francisco Antonio de Campos.
 Jozé Ferreira Pinto Basto.
 Custodio Basto.
 Domingos Ferreira Pinto.
 Antonio Pinto Basto.
 Jozé Luiz da Silva.
 Manuel Jozé da Silva Serva.

A primeira observação, que aqui se offerece, he a impudencia do Baraõ do Sobral : o qual declarando, no requerimento acima copiado, que *protestava formal e solemnemente não intervir mais na arrematação do contracto* ; agóra offereceo mais 110.000.000 do que antes déra por este contracto : comtanto que a arrematação se lhe fizesse por seis annos : e, ao depois, vendo que não podia conseguir isto, offereceo o mesmo, sómente por tres annos.

Nos calculos, que em outro tempo publicamos sobre os lucros dos Contractadores, avaliamos éstes em 400 contos annuaes : o lanço da Companhia de Ratton, os avalua em mais de 480 contos ; porque assegurava a El Rey a

quarta parte dos lucros, em 120 contos. Daqui se vê qual éra a hypocrisia dos Antigos Contractadores, quando affirmáram que só tomávam o Contracto por mais dous annos, por fazer serviço a El Rey ; como se os lucros de 400 contos annuaes fossem 400 reis ; e que pelo incommodo da administração fosse necessario levar-lhes isto em serviço, para depois pedirem commendas, cartas de nobreza, títulos, &c.

Ha cincoenta annos, que o rendimento das imposições sobre o tabaco, cobrados por meio deste monopolio, se conferiam particularmente, e sem arrematação publica, áquelles Contractadores, e se os seus lucros fôram, segundo o nosso calculo de 400 contos por anno ; importa isso na enorme somma de 20:000:000.000 reis. E como se isso não bastasse accumuláram-se aquelles negociantes de honras e distincções ; por se aproveitarem de lucros, que devíam ter entrado no Erario ; por isso que provém dos tributos que paga o povo, pelo uso do tabaco. ; Que desculpa podem dar os Ministros, que tem seguido este systema de monopolio, para haverem assim causado tam consideravel desfalque ás rendas publicas ?

Notamos, em segundo lugar, o fundamento que alegou o Barão do Sobral, para embargar o lanço da Companhia de Ratton, pela primeira vez ; dizendo, que as novas condições offerecidas (de dar um quarto do rendimento, e a alteração do tempo) o tinham tomado por surpresa ; e que por isso pedia se tornasse a pôr o Contracto a lanços ; a fim de se lhe dar occasião a lançar, e entrar em concorrência.

Sêja ou não sêja ésta representação do Barão do Sobral um subterfugio, ou uma calúnia e illusão, como lhe chamam os seus antagonistas ; a verdade he que, nisto, tem o Barão do Sobral razão.

As condições da arrematação devíam ser feitas pelo Governo, com toda a clareza ; publicadas com toda a authenticidade e anticipação necessarias, para que cada

um dos concurrentes pudesse sobre ellas formar os seus calculos, ouvir a opinão de seus socios, participar isso a seus fiadores, &c. E não se podia nem devia esperar, que um concorrente de tanta importancia como o Barão do Sobral desse os seus lanços debaixo de condiçoens, que não fõram publicadas a tempo de elle poder consultar os seus socios, que tivesse auzentes, ou meditar com a madureza, que se requer em negocios de tal magnitude, para lançar com todo o conhecimento de causa.

Dizem-nos tambem, como notamos acima, que a Juncta do Tabaco não quizera arrematar a final o Contracto aos que mais déram por elle ; sem consultar primeiro o Governo ; para não tomar sobre si a responsabilidade da idoneidade dos arrematantes ; e até se tem espalhado rumores em Lisboa pondo em duvida esta idoneidade.

Aqui se observa segunda omisção de grande importancia no Governo de Lisboa ; que devêra, (tendo fixado as condiçoens, o que a principio não fez) declarar o periodo dentro do qual admitiria os lançadores a provar a sua idoneidade, caso ésta não fosse conhecida ; e dahi em outro periodo, sufficientemente distante, admittir a lanços os individuos ou companhias habilitados a lançar.

Temos por outras vezes notado a incompetencia da Juncta do Tabaco, e a inutilidade de suas funcçoens : mas o seu comportamento, no que deixamos dicto, prova bem a justeza de nossa opiniaõ, de que tal Juncta se devêra abolir ; ainda continuando, como infelizmente continua o monopolio do Contracto.

A Jurisdicção privativa da Juncta do Tabaco, nas causas forenses relativas aos Contractadores e seus dependentes, he absolutamente desnecessaria ; porque não ha inconveniente em se decidirem taes causas no fôro ordinario ; pois em regra estes privilegios odiosos so poderiam admittir-se em casos e circumstancias de grandissima utilidade publica.

Pelo que respeita a administração mercantil do contracto, evidentemente a Juncta he nisso de todo inutil, e caso se intromettesse em taes materias so podia servir de grande embaraço aos Contractadores.

Quanto ao cuidado do que pertence á Fazenda Real, isso deveria estar incumbido ao Erario ; e o quam pouco entende a Juncta da materia de Finanças se conhece de não ter sabido o methodo de conduzir a arrematação ; pois por não declarar anticipadamente as condiçoens, se expôs ás objecçoens do Barão do Sobral ; e por não ter averiguado, em habilitação, a idoneidade dos lançadores, hesitou depois em concluir a arrematação aos que mais lançaram.

Porém ha ainda outra razão, para que não exista tal Juncta, com a jurisdicção, que exerce ; e vem a ser a predilecção natural ao Contracto, de quem recebem os seus emolumentos os Deputados ; o que nos negocios de justiça deve sempre evitar-se com o maior cuidado. Exemplo.

Os Contractadores não podem impedir a exportação do tabaco, de Lisboa para paizes estrangeiros ; havendo sufficiente no Reyno : cobrava-se porém um direito de exportação, maior do que era devido, segundo o decreto de 26 de Janeiro, de 1811 ; e a Juncta não olhava por isto. Um individuo resistio a pagar o direito, a Juncta consultou o Governo, e depois de sua decisão expedio a seguinte :

Portaria.

Ao Escrivão da Meza Grande, que serve de Provedor da Alfauêga do Tabaco se participe ; que o Principe Regente N. S. por sua Real resolução de 15 de Julho do corrente anno, expedida ao Conselho da Fazenda, e por elle participada, sobre o requerimento de Jacomo Botto, pertendendo o despacho de 200 rolos de tabaco ; pagando somente 2 por cento ; fundando-se no decreto de 26 de Janeiro, de 1811, a

cujo respeito se fez consulta por esta Juncta ; foi servido ordenar, que o tabaco da producção do Brazil, que se reexportasse deste porto, e sobejasse do consummo do Reyno, entrasse na disposição do mesmo decreto, pela generalidade com que he concebido.—Lisboa, 10 de Novembro, de 1814.

Com quatro rubricas dos Ministros Deputados da Juncta da Administração do Tabaco.

Aquí temos, que para se cumprir o Alvará, foi necessario, que um particular se sugcitasse aos incommodos de requerer a sua execução ; e posto que ésta decisão incluia em si outra, que os negociantes, que até então tinham sido obrigados a pagamentos além dos que o Alvará ordenava, fôram defraudados, e tinham direito á restituição, a Juncta nem palavra disse sobre isso ; quando éra a decisão sobre materia de justiça e interpretação da ley. E ainda assim observa-se, que a Consulta foi decidida em 15 de Julho, de 1814 ; e a Juncta não expedia à sua portaria, senão em Novembro.

Antes de passar a outro ponto, notaremos mais um exemplo da predilecção da Juncta a favor do Contracto, que he a decisão sobre o modo de pagamento dos trabalhadores, que descarregam dos navios particulares o tabaco que se importa em Lisboa.

Sobre isto, mandou a Juncta do Commercio executar as leys, do modo, que ésta Juncta o entendia ; e porque as companhias de trabalhadores estão exclusivamente debaixo da inspecção desta Juncta. Mas a influencia do Contracto fez comque a Juncta do Tabaco se metesse nisto, e consultasse differentemente da Juncta do Commercio, pelo que o Governo expedia uma portaria derrogando o que fizera a Juncta do Commercio. Se a decisão desta éra ou não fundada na justa interpretação das leys, não importa agora examinar ; mas a materia éra evidentemente de sua competencia, até pela ley de sua creação ; e comtudo a Juncta do Tabaco metteo-se nisto,

e levou a sua avante. Taes-são os males que se devem temer de uma Juncta paga pelos monopolistas, e com jurisdicção sobre o que lhes diz respeito. Os documentos aque alludimos são os seguintes :—

Provizão da Juncta do Commercio.

D. Joaõ por graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa e de Guine, &c.—Faço saber aos que ésta provizaõ virem; que, attendendo ás justas representaçoens de F. e F. para effeito de se eximirem de pagar os salarios dobrados, que a companhia da alfandega do tabaco indevidamente exige dos prôprietarios dos navios pela descarga dos volumes daquelle genero; sobre o que respondeo por seu Capataz a mesma companhia, e de tudo houve vista ao Conselheiro Procurador Fiscal. Hey por bem declarar e ordenar; que o capataz e homens de trabalho da dicta Companhia da alfandega do tabaco devem continuar a perceber o salario pela forma prescripta na Real resolução de 4 de Janeiro, de 1753, como recentemente se ordenou, visto que os negociantes proprietarios dos navios se recûsam a qualquer outro pagamento anticipado, a que não pôdem ser obrigados por titulo algum, á face da outra Real resolução de 26 de Maio, de 1813; que teve em contemplação não gravar mais o commercio e a navegação Nacional; ficando o direito salvo á mesma Companhia para haver do Contracto do Tabaco tudo o que lhe competir, e lhe foi concedido, sobre os volumes destinados ao mesmo Reyno; o que poderá verificar, logo que elles passarem da alfandega para a fabrica. Pelo que mando a todas as Authoridades, e mais pessoas, a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpram e façam executar inteiramente, como vai declarado. O Principe Regente N. S. assim o mandou, &c.—Lisboa, em 12 de Janciro, de 1816.

Portaria do Governo derogando a Provisão da Juncta.

Sendo presente a El Rey N. S. a consulta da Juncta da Administracão do Tabaco, datada de 6 do corrente, sobre o

VOL. XVII. No. 102. 4 I

requirimento do Capataz e homens da companhia da alfandega do tabaco, os quaes, considerando-se gravados, pelo despacho da Real Juncta do Commercio de 8 de Janeiro proximo passado, que mandou receber o salario da descarga, na forma da Real resolução de 4 de Janeiro, de 1753, contra a de 26 de Maio, de 1813; que manda pagar, logo na descarga de quaesquer volumes de tabaco, que vieram destinados para o Contracto, os cem reis nella concedidos, pédem a effectiva execução desta ultima resolução. S. M., conformando-se com o parecer da Juncta da Administração do Tabaco, que he privativa para todas as materias, de qualquer qualidade que forem, tocantes ao tabaco, ha por bem determinar, que os cem reis, que a referida Real resolução de 28 de Maio, de 1813, concede aos supplicantes, por cada volume, que descarregarem para consumo do Reyno, lhes sêjam pagos logo pelos proprietarios ou consignatarios dos navios, por estarem vencidos com a descarga, havendo-as do Contracto com os fretes na forma do costume, visto que assim nunca o commercio fica gravado, pois que nada paga, que depois não receba com os fretes dos Contractadores Geraes, a quem vendem o tabaco. E ordena que a mesma Juncta da Administração do Tabaco o fique assim entendendo, e faça executar, com os despachos necessarios.

Palacio do Governo, em 12 de Julho, de 1816.

Com tres Rubricas.

Convem agora notar, nas alegações dos antigos Contractadores, a pouca justiça com que elles querem trazer a seu favor, circumstancias, que ninguem he obrigado a levar-lhe em conta.

Primeiramente mencionam a necessidade em que se víram de mandar comprar o tabaco em Gibraltar e em Londres, porque o não havia em Lisboa; sem o que não podiam supprir o Reyno. Depois alegam as perdas pela invasão dos inimigos, com o que não tinham calculado em seus ajustes.

O motivo porque os Contractadores não acháram tabaco em Lisboa, para o comprar, quando delle precisavam, não he outro senão o máo tractamento e os vexames, que esses mesmos Contractadores fazíam aos negociantes, que traziam o seu tabaco a Lisboa : com isso afugentaram este genero, que foi ter a Gibraltar, aonde éra bẽm acolhido. Logo ésta falta de tabaco em Lisboa, e o ter elle ido para Gibraltar, posto que dahi resultasse incommodo aos Contractadores, está tam longe de lhes servir de alguma desculpa, que se lhes deve imputar como crime ; porque assim priváram o Reyuo dessa parte do negocio, que por seus vexames foi ter a paizes estrangeiros.

As perdas por causa da invasão dos inimigos não devem por forma alguma entrar em linha de conta, para alivio dos Contractadores ; não mais do que os terremotos, incendios, naufragios, e outras casualidades, a que as especulaçoens dos negociantes estão sujeitas.

Se circumstancias imprevistas tivessem augmentado o lucro dos Contractadores, além do que elles esperávam, de certo que não entrariam para o Erario com o excedente dos não esperados lucros : pela mesma razão tendo perdas, por circumstancias que não calcularam, os Contractadores, e não o Erario, são quem as deve soffrer.

Os immensos lucros, que os Contractadores tem feito, durante tantos annos, bem os habilitava a soffrer as percas occasionadas pela invasão dos inimigos ; e quando assim não fosse, não vemos porque estes negociantes sêjam ou devam ser em seus contractos mais privilegiados, que os demais negociantes.

O negociante, que, por seus maos calculos, ou por desgraças imprevistas, falhou em suas negociaçoens, ou soffreu perdas, que o inhabitem a cumprir os seus ajustes, ou pagar a seus credores, o remedio que tem he fazer bancarrota ; e em quanto tem com que pague não pode alegar, que os accasos o privaram de lucros, ou lhe occa-

sionáram perdas. Do mesmo modo os Contractadores, se a invazão do Reyno os privou dos lucros, que esperávam, devem passar por esse incommodo, como os demais negociantes, e outras classes da Nação.

Em uma palavra ; a arrematação do Contracto nunca foi feita com intento de servir a Nação ; mas sim para obter os lucros daquelle negocio. Contra isso nada dizemos ; mas dizemos, e tornamos a repetir, que se não deve admittir a duplicidade com que os Contractadores asseveráram, que só tomavam o Contracto, para fazer serviço, e que se não embarçariam mais com elle ; porque além de tal proposição não ser capaz de illudir senão a quem quer ser illudido ; o facto de tornar o Caixa daquelles Contractadores a lançar no Contracto, com augmento de lanço, desmente em publico as asserçoens que tinham feito ao Governo em particular.

Tudo isto prova os embustes com que se tem até aqui illudido o publico, e quam necessaria he a reforma, neste ramo das rendas publicas, pondo este genero alfandegado.

Se com effeito os lucros dos Contractadores tem sido, pelos cincoenta annos passados, o que nos temos calculado 20:000:000.000 reis ; não deve admirar a ninguem, que haja muita gente que se enfade de véras e de coração, contra o Correio Braziliense, que tem ha tantos annos teimádo em expôr essas chamadas bagatellas que perde o Erario.

20:000:000.000 reis dão de comer a muitos golosos ; e, bem repartidos, pódem produzir um exercito de apaniguados ; e protectores de grande consideração. No entanto tudo não bastou para impedir a publicação dos factos, do que se seguio a opiniaõ desfavoravel, e bem fundada, contra os Contractadores, e dahi a arrematação publica do Contracto, de que esperamos ainda ver a consequencia natural : isto he a annihilação do estanco do genero.

Digam o que disserem os monopolistas, e os que se sustentam das miserias e carregos com que geme a nação— a publicidade destes factos, he o unico caminho, para o remedio dos abusos.

Novo Systema Commercial nos dominios Portuguezes.

Mal pensavam muitos dos nossos Leitores, quando emprendemos, expôr os males do monopolio do tabaco em Portugal, que poderiamos viver assas para ver derribado aquelle monumento da corrupção do Governo. E poucos julgavam, que em tam breve tempo veriamos os homens publicos inclinados a dar contas de sua administração ; como ja vimos exemplificado no Hospital de S. Jozé de Lisboa ; pelo benemerito da Patria D. Francisco d'Almeida, que nisto foi o primeiro ; depois seguiu pelo Principal Miranda seu successor, agora imitado pelo semelhante estabelecimento na Ilha da Madeira. Entre mãos está tambem a Inquisição, cuja queda não parece distante ; mas um triumpho notavel he o decreto, que deixamos copiado a p. 537.

O systema mal pensado de prohibir totalmente aos estrangeiros o commercio nas colonias Portuguezas, trouxe naturalmente consigo uma série de regulamentos commerciaes, que são absolutamente incompativeis com a mudança da Corte para o Rio-de-Janeiro, e com a abertura dos portos do Brazil ao Commercio do Estrangeiro.

Esta incoherencia de legislação se tornou ainda mais perniciososa, pelo tractado de Commercio feito com a Inglaterra ; e temos disto dado repetidos exemplos em varios N^{os}. de nosso Periodico. As nossas observaçoens foram seguidas de mui positivas queixas dos negociantes de Lisboa ; e, para os accomodar, a Juncta do Commercio daquella cidade propoz-se a ouvir éstas queixas, e a dar-lhes remedio, o que até agora não tem posto em pratica.

O Governo do Brazil, porém, tem confessado a necessidade de emenda na legislação commercial dos dominos Portuguezes; e no decreto, que citamos, se propõem uma reforma a este respeito, nomeando uma Juncta, que ouça as pessoas instruidas na materia, e proponha a El Rey os planos que se julgarem convenientes. He de nui bom agouro este decreto; porque, sem duvida, o primeiro passo para as reformas he a confissão de que ellas se necessitam. Por ora nada mais existe do que ésta confissão; mas daqui se deve seguir, pelo menos, um grande beneficio, e vem a ser, que ja se não pôde reputar crime escrever e fallar contra os males da legislação e systema commercial presente. Assim poderaõ os negociantes fazer livremente suas representaçoens, poderaõ as pessoas instruidas escrever sobre a materia; e a vozeria dos interessados nos abusos será abatida, com a authoridade da opiniaõ do Sobreano, que he preciso uma reforma na legislação commercial do Reyno.

He evidente, que as leys estabelecidas para regular o commercio Portuguez, antes da mudança da Côrte para o Rio-de-Janciro, deviam ser revogadas, logo que o commercio do Brazil deixou de ser privativo a Portugal, em consequencia da Carta Regia de 28 de Janeiro, de 1808. Os portos de Lisboa e Porto eram os mais prejudicados com a falta de attençaõ a este importante objecto; porque havendo cessado os intereses, que resultavam aos negociantes daquellas praças, do direito exclusivo de negociar com o Brazil, continuaram, não obstante, a ficar sujeitos aos direitos de consulado, e outras desvantagens, que andavam annexas ao seu direito exclusivo antigo. No entanto nunca a Juncta do Commereio de Lisboa, nem o Governo de Portugal representaram, como deviam, sobre ésta materia.

Temos em varios N^{as}. deste Periodico, e quasi constantemente ha oito annos, clamado contra estes inconve-

rentes, e apontado varios exemplos em particular, a que qualquer Leitor pode recorrer, examinando no index de cada volume a repartição de *Commercio*; aonde tractamos destas materias; e ainda assim sempre com a brevidade, que he essencial n'uma obra desta natureza.

A abolição dos direitos de Consulado em Portugal éra medida de absoluta necessidade, para que as exportações de Portugal no Brazil pudessem entrar em concorrência com as fazendas estrangeiras; mas o Governo em Lisboa, nem providenciou nunca cousa alguma sobre isto, nem fez representações a este respeito; nem appareceram até agora em Portugal, que nós saibamos, escriptos alguns em que se ventilasse tam importante questão.

Se o motivo porque se não fallava ou escrevia nesta materia, éra o temor de desagradar ao Governo, lembrando-lhe o que parecia ter-lhe esquecido; esse motivo deve cessar agóra, que El Rey mesmo tem confessado, que ha necessidade de reforma; e se alguém quizesse publicar em Lisboa um resumo do que a este respeito se tem dicto no Correio Braziliense, addir-lhe mais exemplos, ou compôr sobre isto qualquer cousa de novo, seria da parte do Governo uma impudencia indesculpavel, se negasse a licença para se imprimir tal obra; depois do que o Soberano acaba de dizer, no decreto de que tractamos.

O estado actual dos direitos de importação e exportação, entre Portugal e o Brazil, tendem directamente a dar preferencia ao Commercio e Navegação dos estrangeiros: isto he cousa, que nenhuma nação no mundo admittiria; porque ainda que nós sejamos claramente de opiniaõ, que quanto mais se promove o commercio do estrangeiro, tanto mais se fomenta a industria nacional, com tudo nunca poderíamos admittir, que fosse justo ou politico dar a preferencia á industria estrangeira: isto seria sempre um erro o mais grosseiro, por mais liberal que fosse o systema de commercio externo que se adoptasse.

O estado miseravel da legislação actual a este respeito, se póde explicar com um exemplo.

Um negociante Inglez, quer exportar de Inglaterra para o Brazil uma porção de chitas : o seu Governo, para o animar, paga-lhe um premio, que o negociante recebe, com nome de *drawback* do algodão :

Um negociante Portuguez quer exportar de Lisboa para o Brazil uma porção de chitas ; o seu Governo, para o desanimar, impoem-lhe um tributo, que se paga com o nome de *Consulado*.

Esta differença de legislação, salta aos olhos ; e ainda assim tem este arranjo, ou antes des-arranjo, continuado por oito annos, sem que a Juncta do Commercio de Lisboa, nem os Governadores do Reyno queiram dar a isto remedio, a pezar de se lhe ter tantas vezes explicado éstas verdades, quasi evidentes.

Parece-nos, comtudo, que he chegado o tempo de se correr a cortina a ésta scena de desmazêllo ; e o decreto de que fallamos deve abrir novos caminhos á industria da nação.

PAIZES BAIXOS.

Decreto Real, sobre os pezos e medidas ; expedido no Palacio de Loo aos, 21 de Agosto, de 1816.

Tendo touado em consideração que he de summa importancia pôr termo aos inconvenientes que resutam da variedade dos pezos e medidas existentes neste Reyno, adoptando, a este respeito, um systema uniforme nas diferentes partes, applicaveis a todas as operações e aos misteres do Commercio, e que tenham entre si uma relação necessaria e exacta ; por estes justos motivos, ouvido o nosso Conselho d'Estado, e de commum accordo com os Estados Geraes, havemos decretado, e decretamos o seguinte.

Art. 1.º Taõ depressa as circumstancias o permittirem,

e ao mais tardar até ao 1.º de Janeiro, de 1820, será introduzido em toda a extensão do Reyno um unico e identico systema de pezos e medidas.

2.º. Depois da introducção deste systema, não será permittido a pessoa alguma servir-se de outros pezos nem de outras medidas.

3.º Desde o 1.º de Janeiro do segundo anno, que se seguir áquelle em que tiver lugar esta introducção, não se fará justiça a pertençaõ, ou petição alguma, fundada em actos que tenham esta data, ou outra data posterior, toda a vez que estes actos não declarem a especificação de seus objectos segundo o novo systema.

4.º. São exceptuados da regra estabelecida no precedente artigo, os testamentos mysticos, e ológrafos (escriptos pelo punho do testador), assim como os actos passdos fora do Reyno, ou relativos a objectos situados em paiz estrangeiro.

5.º. No 1.º de Janeiro, de 1817, ao mais tardar, deverá o systema de pezos e medidas estabelecido pelo presente Decreto ser comprehendido no ensino de todas as escholas do Reyno, em que se dão lições de Arithmetica e Geometria, e desde a dicta época, ninguem piderá ser admittido a Mestre de Eschola, sem que esteja sufficientemente instruido para ensinar a outros este systema.

6.º. O novo systema de pezos e medidas deste Reyno terá por baze um comprimento igual á decima-milionesima parte do Arco Terrestre, que se estende do Polo ao Equador, e que passa por Paris.

7.º. Todos os pezos e medidas se refiriraõ a este comprimento, e todos os multiplos e subdivisões seraõ decimaes.

8.º. Não se lhes dará nomes diversos dos que se usaõ nos Baizes-Baxos, e com preferencia se lhes darão as denominações empregadas hoje em dia nos pezos e medidas que mais se approximam aos novos.

9°. O comprimento mencionado no art 6° he a base de todas as medidas lineares, e ha se de chamar Auna.

10°. A unidade de todas as medidas de distancia será um comprimento de mil Aunas.

11°. O quadrado da Auna, ou a Auna quadrada, será a base de todas as medidas de superficie.

12°. O quadrado do décuplo da Auna será a unidade para as medidas dos terrenos.

13°. A base de todas as medidas de capacidade em ponto grande será o cubo da Auna.

14°. Para o Commercio de retalho, o cubo da decima parte da Auna formará a unidade das medidas de capacidade.

15°. A base dos pezos será o pezo de uma quantidade d'agua pura distillada e reduzida á sua maior densidade, que comprehenderá o cubo da decima parte da Auna. Este pezo se chamará Libra, (ou arratel).

16°. A milissima parte da libra, ou a quantidade d'agua pura distillada e reduzida á sua maior densidade, que comprehender o cubo da centessima parte da Auna formará a unidade para o pezo das cousas preciosas.

17°. Nós regularemos ulteriormente a forma e a figura dos novos pezos e medidas, e de seus múltiplos e subdivisões, assim como as denominaçoens, que se haõ de adoptar, na conformidade do art. 8°. em cada pezo em cada medida, e em seus múltiplos e subdivisoens respectivas.

Edictal da Juncta de Commercio, em Lisboa.

O nosso Consul residente em Amsterdam por Officio datado de nove de Setembro proximo passado, previne os negociantes Portuguezes, de que nos seus saques sobre aquella Praça, declarem expeticamente o prazo do pagamento a tantos dias, ou mezes ; naõ se servindo mais

do antigo costume de sucra a uso, e uso e meio ; pois ainda que antigamente pela palavra a uso se entendesse o prazo de dous mezes nas letras de Portugal, Hespanha, e mais Praças do Sul da Europa, com tudo tem sido esta materia objecto de duvidas, e contestaçoens depois que pelo artigo 132 do Codigo de Commercio se estabeleceo o uso a um só mez, disposiçaõ esta que alguns attribuem ser restricta para as letras de França, e outros geral para todas as letras.

E para que chegue á noticia de todos, e se evitem questoes, e embaraço de pagamentos que sempre saõ muito prejudiciaes ao Commercio, se mandou affixar o presente Edital em Lisboa aos 14 de Outubro, de 1816.

JOSÉ ACCURSIO DAS NEVES,

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 26 de Novembro, de 1816.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos
ASSUCAR ..	Redondo....	112 lib.	52s. 0p.	65s. 0p.	} Livre de direitos por exportaçãõ.
	Batido		11s. 0p.	44s. 0p.	
	Mascavado ..		38s. 0p.	40s. 0p.	
Arroz	Brazil		nenhum	0s. 0p.	} 3s. 2p. por 112lb.
Caffè	Rio		62s. 0p.	72s. 0p.	
Cacao	Pará		65s. 0p.	75s. 0p.	
Cebo	Rio da Prata ..		53s. 6p.	54s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio Portuguez ou Inglez.
Algodãõ...	Pernambuco.	libra....	1s. 11p.	2s. 0½	
	Ceará				
	Bahia		1s. 10p.	1s. 10½	
	Maranhaõ ..		1s. 10p.	1s. 10½	
	Minas novas				
Capitania ..					
Annil	Rio		3s. 0p.	3s. 6p.	4½p. por lb.
Ipecacuanha ..	Brazil		9s. 0p.	9s. 6p.	3s. 6½p.
Salsa Parrilha	Pará		4s. 6p.	5s. 6p.	1s. 2¼p.
Oleo de cupaiba		3s. 8p.	3s. 9p.	1s. 11¾p.
Tapioca	Brazil			9p.	11p. 4p.
Ourocu		1s. 6p.	2s. 3p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco	em rolo ...		3½	4½p.	} Livre de direitos por exportaçãõ.
	em folha ..		4p.	4½p.	
Coutos	Rio da Prata pilha	A	8½p.	9p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B	8p.	8½p.	
		C	6½p.	7p.	
	Rio Grande	A			
		B			
	C				
	Pernambuco salgados..				
	Rio Grande de cavallo		4s. 0p.	6s. 6p.	
Chifres	Rio Grande..	123	36s. 6p.	40s. 0p.	5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil..	Pernambuco.	Tonclada	115/.	120/.	} direitos pagos pelo comprador
Pão amarello.	Brazil		6s. 5p.	7s. 0p.	

Especie.

Ouro em barra	£ 3 18 6	} por onça.
Peças de 6400 reis	3 18 6	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos dictos	0 0 0	
Prata em barra	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro	59	Hamburg	37 6
Lisboa	55¼	Cadiz	34½
Porto	55	Gibraltar	31
Paris	25 70	Genova	43
Amsterdã	40 2	Malta	46

Premios de Seguros.

Brazil	Hida	2 Guineos	Vinda	2 a 2½ Guineos.
Lisboa } Porto }	1	1½ a 1½
Madeira	1½ a 2½	1½
Açores	1½ a 2	2 a 3
Rio da Prata	3	0
Bengala	3½	4

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

HOYLAND's History of the Gypsies, 8vo. preço 7s. Vista historica dos costumes, habitos e estado presente dos Ciganos ; por Joaõ Hoyland.

Esta obra he destinada a desenvolver a origem deste singular povo, e promover o melhoramento de sua condiçãõ.

Whalley's Vindication of the University of Edinburg. 8vo. preço 2s. Justificaçãõ da Universidade de Edinburgo, como eschola de Medecina ; contra as imputaçõens de " Um Membro da Universidade de Oxford," com notas sobre a Reforma Medica. Por Lawson Whalley, M. D. Membro Extraordinario da Real Sociedade Medica de Edinburgo e Medico do Dispensatorio Geral em Lancaster.

Dictionary of Living Authors, 8vo. preço 14s. Dicionario dos Authores, que ainda vivem na Gram Bretanha e Irlanda, comprehendendo Memorias Literarias e aneddotas de suas vidas ; e um registro chronologico de suas publicaçoens.

Musical Biography, 2 vols. 8vo. preço 11. 4s. Biographia Musica ; ou memorias das vidas e escriptos dos mais eminentes compositores e escriptores de Musica, que tem florecido em diversos paizes da Europa, durante os ultimos tres seculos ; e incluindo memorias dos que ainda vivem.

PORTUGAL.

Saio á Luz : *Alegaçaõ Juridica*, por Paschoal Jozé de Mello Freire, feita em Coimbra, no anno de 1782, em que se prõva : 1°. Que os melancholicos por doença naõ pódem fazer testamento : 2°. Que as leys da amortizaçaõ comprehendem as Mizericordias : 3°. Que o Juizo dos Residuos naõ pode ser herdeiro. Illustram-se outros pontos pertencentes á Jurisprudencia. Tirada á luz por seu sobrinho Francisco Freire de Mello, e por elle correcta e annotada. Lisboa, 1816.

Elementos da Pratica Formulária; ou breves ensaios sobre a praxe do Foro Portuguez. Escriptos pelo falecido Doutor José Ignacio da Rocha Peniz.

Extracto das Leys Avizos e Provisõens, Assentos e Edictaes, e de alguns notaveis Tractados e Proclamaçoens, publicadas nas Côrtes de Lisboa e Rio-de-Janeiro, desde a partida d'El Rey N. S. para o Brazil, em 1807, até Julho de 1816; para servir de subsidio á Jurisprudencia, e Historia Portugueza. Por Manuel Borges Carneiro, Ex-Provedor da Comarca de Leiria.

Este extracto, a respeito de algumas leys, he tam completo, que se póde escusar ter os textos das leys : mostra as energicas medidas empregadas para a regeneraçã de Portugal e do Brazil depois dos notaveis acontecimentos de 1807 e 1808. Serve de continuaçaõ ao estimavel Ju- dice Chronologico do Dezembargador Joã Pedro Ribeiro: Preço 800 reis. Lisboa, 1816.

Cecilia de Chatenai, ou o poder e os encantos da harmonia; em 8vo. preço 360 reis. Lisboa, 1816.

Oraçaõ Funebre, que nas solemnes exequias celebradas

em memoria da muito alta e muito poderosa Raynha de Portugal a Senhora Dona Maria Primeira, pela Communnidade dos Religiosos Arrabidos, do Convento de S. Pedro d'Alcantara, recitou Fr. Mauuel da Conceição Argea, da mesma Provincia, Lisboa, 1816.

ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

Cap. IV.

(Continuado de p. 334.)

He somente o salario necessario, e não o salario total dos obreiros productivos, que determina a quantidade de trabalho entre mãos, e que se recobra por inteiro na producção. O salario superfluo destina-o o artifice ao seu luxo e prazeres : umas vezes gasta o seu necessario rigoroso, a que tem direito, por bocados e vestidos mais de seu gosto : outras vezes emprega o superfluo, que forma a sua renda, em sustentar obreiros improductivos, que contribuam para os seus prazeres : e outras vezes este superfluo he-lhes levado pelos impostos do Governo, para manter outros obreiros improductivos, que se suppoem uteis para a sua defeza. Estes diferentes empregos do salario superfluo, entram todos igualmente na classe das despezas nacionaes ; e qualquer que seja a proporção entre o salario superfluo e o necessario, se este ficar o mesmo, o valor da producção não padecerá alteração ; ainda mesmo que o artifice não possa obter do capitalista salario algum superfluo ; ou o Governo lho leve todo em impostos. Mas, em um e outro caso, um homem sensivel não pode ver sem magoa a classe mais util da nação, a que a nutre toda do fructo de seus suóres, privada de todos os seus prazeres, para os ter gente ociosa, ou que lhe serve de oppressão.

Quando uma nação se enriquece, o que será sempre sa-

bido se consagrar cada anno maior porção de riqueza movel ao fornecimento do salario necessario, e a sustentar maior numero de obreiros productivos, d'estes, uns formos ella mesmo; outros achama-os de paizes estrangeiros; e outros escolhe-os dentre os individuos que compoem a classe improductiva. Mas para os determinar ao trabalho, não basta offerecer-lhes o salario necessario; he preciso para os ajustarem que os capitalistas lhes offereçam um partido mais liberal, dando-lhes uma certa porção de superfluo. He mister offerecer-lhes salario assas consideravel para vencer o seu desleixo, ou prejuizos; e para fazerem, como na America livre, olhar o trabalho manual como uma das fontes de renda mais abundantes. Por isso he que ha mais recreios nas nações que vão em augmento de prosperidade, e que ha maior porção de felicidade para a classe menos folgada da sociedade, e para entrar na qual depende da vontade de cada um.*

Como a riqueza movel nunca he produzida senão para ao depois ser applicada ao uso do homem, existe uma relação necessaria entre a producção total, e o consumo total do mundo commerciante: porque, se o producto movel do trabalho de um anno para todo o genero humano ex-

* Em St. Petersbourg paga-se o trabalho quasi com tanta liberalidade como na America. O menor salario que vence um official ordinario não he menos de 1 franco e 50 centesimos. Um bom official pode facilmente achar quem lhe de 3 francos por dia. Os carpinteiros, pedreiros, &c. ganham ajuda muito mais; e entretanto um homem pode comer menos mal com 30 ou 35 centesimos, e eis ahi tem todo o salario necessario, accrescentando mais alguns centesimos por dia para as outras despezas de primeira necessidade. (Henrique Storch, Pintura de St. Petersbourg.) Este subido preço da mão-d'obra, no centro de um paiz em que o paizano he escravo, e aonde o trabalho quasi que não tem valor, he effeito do rapido augmento das riquezas na Russia: effeito que tambem vem a ser causa por outro lado.

cedesse o consumo do mesmo anno, ficaria um resto para consumir no anno seguinte, que seria causa de não se emprehender novo trabalho para aquelle anno, por não ser necessario.* Da mesma sorte uma nação que não tiver commercio exterior, não podendo exportar as sobras da sua producção, será obrigada a consumilla toda, porem uma nação que tiver commercio exterior poderá exportar todas as sobras, e por conseguinte economizar da sua renda por dous modos, e por outros tantos augmentar o seu capital. O primeiro está na mão de todas as nações, e de todo o mundo commerciante, como de cada uma de suas partes; que he destinar cada anno maior porção do producto do trabalho para fornecer um salario necessario, e por conseguinte preparar maiores rendas para os annos seguintes; como um labrador pode augmentar todos os annos as suas sementeiras á proporção do augmento das suas colheitas, ou inda mesmo em proporção superior a este augmento.

O segundo modo de economizar nas rendas não pode

* Isto não se deve entender absolutamente ao pé da letra. Pode-se notar em algumas nações, que se enriquecem, alguma quebra no consumo; e estas negociarem ao mesmo tempo com a producção do quatro ou cinco annos consecutivos, sem que por isso desanimem do trabalho; em quanto uma nação pobre não negocia senão com o producto do anno passado. A nação rica terá ao mesmo tempo manadas de carneiros cobertos de laã daquelle anno; labradores e negociantes com almazens cheios de laãs do anno precedente; fabricas aonde se esteja trabalhando com laã de dous annos; almazens de negociantes por atacado, cujas fazendas foram feitas da laã do tres annos; e de retalhistas, e alfaiates, cujos pannos terã ainda pelo menos um anno mais. A nação pobre, pelo contrario, como nenhum dos intermediarios, entre o productor da materia prima e o consumidor, tem bastantes fuados para poder esperar pela boa occasião de vender, cada um delles precipita todas as suas operações, de sorte que a laã, que no veraõ cobria as ovelhas, vai cubrir o consumidor logo no inverno seguinte. O mesmo succede com as outras materias primas; nas nações ricas passa-se commumente mais tempo entre a producção e o consumo, do que entre as nações pobres.

convir senão a uma nação que tiver commercio exterior, e que achar nas suas vizinhanças outras nações menos economicas e prudentes, que tenham precisaõ della ; e he de lhes vender, ou para melhor dizer, lhes emprestar os sobejos da sua producção : como o labrador a quem a temos oinparado, q ue, se tiver á mão um mercado, venderá todo o trigo que não quizer semear ; se porém o não quizer vender, augmentará a sua familia, e o seu trem de agricultura ; de sorte que o augmento do seu consumo se proporcionará sempre ao augmento das suas colheitas.

O consumo anima certamente a producção ; e como o mercado mais importante para os obreiros productivos he o do seu proprio paiz, não se pode desconvir em que, uma nação que consumir mui pouca cousa, ha de achar difficuldade em dar extracção para fora a todos as suas producções, se ellas forem consideraveis. Não he provavel que se possa sustentar por muito tempo uma grande disproporção entre as producções e o consumo de um povo, senão quando o seu territorio he mui limitado : assim era Genebra, e as cidades anseaticas e imperiaes : ao seu espirito de economia he que umas e as outras tem devido o rapido augmento de suas riquezas. Porem, se não podemos lisonjear-nos de ver um povo grande aproveitar-se das mesmas vantagens, ao menos não devemos instigallo a lançar-se no excesso opposto, e representar-lhe o luxo como se devesse ser para elle uma fonte de opulencia.

Uma nação não se enriquece, senão quando os particulares, que a compoem, enriquecem, e augmentam o seu capital com as economias que fizérem nas suas rendas. Emquanto ellas fizerem estas economias annuaes, sejam quaes fôrem as suas despezas, não se poderaõ considerar como luxo ; não são senão a honesta largueza que traz consigo o seu estado. Mas se este espirito de ordem se deixar invadir pelo amor dos prazeres e da ostentação, e que olhando á massa dos cidadãos, uns pelos outros, não se fa-

çam mais economias annuaes, então a nação abandonar-se-ha a um luxo, que retardará os seus progressos para a prosperidade. Se este amor dos prazeres trazer consigo dissipações, e as rendas nacionaes não bastarem para as despesas, ficará a nação entregue a um luxo que a arruinará.

Entre os meios que uma politica moderna tem posto em uso para enriquecer as nações, animar o luxo não he dos menos extravagantes. Se um Governo puder fazer que se ajuntem muitos homens ricos, e excitallos a lutar uns contra os outros pela desenvolução de maior fasto, cuidará que tem feito muito para a prosperidade das manufacturas, e ver-se-ha applaudir de todas as partes, por ter feito espalhar muito dinheiro. Não se duvida de que procurasse aos mercadores uma venda maior doque fariam sem isso; mas se os compradores pela sua ostentação se posérem na impossibilidade de fazer as economias, que estariam dispostos a fazer, ou se mesmo excederem as suas rendas, e pedirem emprestado sobre o seu capital, teraõ feito elles mesmos á nação um mal muito mais consideravel doque a vantagem passageira que occasionaram aos mercadores. O consumo das mercadorias que se tiraram dos seus almazens, fez-se, he verdade, com mais promptidão doque pelo curso ordinario das cousas; mas em vez de ser por um modo proveitoso, fez-se por um ruinoso. Foi como se o Governo fizesse deitar o fogo aos celleiros dos negociantes de trigos, e lhes pagasse depois generosamente todo o paõ que continham. Estes negociantes poder-se-hiam achar mui bem com uma venda semelhante, mas a nação perderia de certo. Em logar de dous valores, isto he o trigo, e o seu importe, não se acharia senaõ com um; e o trigo em vez de ser consumido de uma maneira proveitosa, tello-hia sido por uma ruinosa.

Se o luxo, de qualquer natureza que seja, he para uma nação causa de ruina; ainda se torna peor para os seus interesses quando consiste em manter obreiros improducti-

vos : porque, como já o temos dicto, tudo o que passa da mão das classes proprietarias para a classe improductiva vai para não voltar ; porque esta classe não dá em troco cousa alguma susceptivil de se guardar, e de se poder passar a mais alguém : he uma alienação definitiva da propriedade nacional. Por isso, quanto maior for o numero dos obreiros improductivos, que as classes proprietarias sustentarem, menos será o numero dos obreiros productivos que poderaõ manter. Quanto mais virmos crescer, em uma nação o numero dos tocadores de instrumentos, dos comediantes, penteadores, e escudeiros, &c. mais se veraõ diminuir os artifices, os fabricantes, e os labradores. De todos os luxos o mais prejudicial he pois aquelle que, fazendo consistir o fasto e os prazeres em gostos fugitivos, com preferencia aos productos do trabalho de obreiros productivos e industriosos, naõ abre um mercado a estes ultimos, aonde possam vender suas obras, nem animar seus esforços.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

Resposta aos folhetos de Jozé Agostinho.

[Continuada de p. 326.]

ACRESCENTAÍ á este juizo imparcial, e sincero as palavras do erudito Banier. Depois de referir as calumnias com que se pertende infamar a Sociedade, elle se exprime deste modo. Se estas accusações tivessem fundamento, he verosimil, que pessoas da mais alta gradação se resolvessem a ser membros desta Sociedade, e a participar das

iniquidades de uma tropa de malvados? Ninguém ignora que se conta entre os Collegas, Reys, Principes, Senhores de um merecimento distincto, Ecclesiasticos condecorados das mais eminentes dignidades da Igreja Anglicana. Ali nada há contra a ley, contra a religião, contra o Rey, e contra os costumes.*

Vos sois este Balaaõ alugado para deitar maldições. Mas examinando com attenção o facto, descubro uma notavel differença entre vós, e elle. O Balaaõ, de que falla a Escriptura deitou benção, em lugar de maldições; porem vos maldizeis, doque devieis abençoar.† O vosso zêlo furioso nunca pode agradar á um Deos, que severamente o reprehendia nos seus discipulos. Chamar fogo do Ceo para castigo não se compadecia com a sua ley toda cestial, de doçura, e de humildade.‡ Se a sociedade hé seita como vos dizeis, applacai a Deos sobre os que estão nella com as vossas supplicas, e lagrimas. Esta obra hé a da caridade Christã; a outra hé a de uma alma des-humana, e perseguidora.§

* Si ces accusations etoient fondées, est il vraisemblable, que des personnes du plus haut rang eussent pû se resoudre á se faire membres de cette Societé, et á participer aux iniquités d'une troupe de scélérats? Personne n'ignore qu'on compte parmi les Confrères, des Rois, des Princes, des Seigneurs d'un mérite distingué, et des Ecclesiastiques revêtus des plus hautes Dignités de l'Eglise Anglicane. Il n'y a rien contre la Loy, contre la Religion, contre le Roi, contre les mœurs. Histoire Generale des Cerimonies, Mœurs, et Coutumes Religieuses. Par M^r. L'Abbé Banier. Tom. 4. Part 3. Cap. 5.

† Numer. Cap 23.

‡ Evang. Luc. Cap. 9. V^o. 55.

§ Não podeis negar esta verdade, que na supposição da Sociedade ser taõ criminosa como fingis, deveis com reconhecimento sincero confessar que reprehendeis o mesmo, em que podereis cair. Todo o homem está sujeito ás fraquezas, e defeitos, que reprehende. Se Deus vos tem livrado, rendei-lhe graças, e não percaes o tempo em vaãs lamentações. Applicai penitencias, gemei diante de Deos; pedi a conversão dèsses, que são desgraçados na vossa consideração. Isto

Confessai ter sido tentação consentida escrever sobre um assumpto, em que a vossa ignorancia hé profunda. Não basta o titulo.—O segredo dos P. L. revelado.—Estas palavras não tem outro fim se não impôr á multidão. Não foi o vosso Barruel o descobridor do titulo. Antes delle ja tinha apparecido algumas vezes, e com igual fortuna. O homem probo, e sensato tem compaixão da vossa obstinada mania. Acreditastes com ligeireza, e precipitação quanto tendes lido; ajuntastes a falsos contos outros da mesma natureza; transformastes apparencias em realidades; e cheio de satisfação estaes vendo sem remorsos inundado o mundo das vossas mentiras, e calumnias. Hé lugar bem proprio para dizer-vos com Salamaõ. A vara sobre as costas daquelle, que não tem senso. Não me crimineis, de que servindo-me desta expressão do sabio, falto á caridade. Hé obra de misericordia ensinar os que eram.

Descubro uma perfeita analogia entre o vosso merecimento, e o dos cruéis invasores d'America meridional. Estes monstros, que foram ao Mexico, e ao Perú, serviraõ-se do plausivel pretexto da Religião para ali commetterem crimes, que ainda hoje fazem arrepiar, e seraõ o escandalo da razaõ até á ultima posteridade. Estes fanaticos, e avarentos, tendo uma cruz na mão, e n'outra a espada annunciavam um Deos de paz por entre o ruidoso estrondo da guerra a mais sanguinolenta, e assoladora. No meio de uma terrivel matança o seu unico grito era—Jezus Christo, e ouro.—Bem vedes que se não pode conciliar a luz com as trevas, e o idolo com a Arca. Pois esta mon-

hé o que pede a caridade Christaã. Mas querer ver a confiscação de bens, os castigos mais severos, e a ultima pena em homens sobre que não tendes authoridade alguma, hé o ultimo esforço de uma tyrannia impotente. Entrai em vos mesmo, e examinai bem se podeis arremeçar uma pedra sobre a mulher adultera.

* Et virga in dorso ejus, qui indiget corde. Prov. Cap. 10. V°. 13.

strosidade se via na pregação daquelles falsos Apostolos. Affectavam estabelecer uma Religião Sancta, mas a sua mira estava posta no ouro dos gentios. Vos não ignoraes, que estes apóstolos da cubiça recebêram a justa paga do seu fingido zêlo acabando a vida desgraçadamente; e que o ouro roubado aos infelizes gentios foi ter o seu jazigo no fundo do mar.*

Agora decedi vós mesmo, se hé necessario fazer a applicação. Não hé o amor de Jezus Christo, nem a defeza da sua ley, que vos tem feito pegar na pena contra homens sócegados, amigos do Principe, amantes da Religião, e da humanidade. O que dizeis hé para servir de pretexto, ou para melhor me exprimir, de capa aos vossos sordidos interesses. A palavra de religião sahe continuamente da vossa boca; mas a mão está aberta para o dinheiro. Perseguis, calumniaes, e pedis castigo de morte para homens innocentes, e que nenhum mal tem feito nem a vós, nem á sociedade, em que vivem. Mas os vossos folhêtos estão gritando—dinheiro, dinheiro.—Provo com as vossas mesmas palavras. Damos á luz a sexta parte do segredo revelado, que taõ bom, e constante acolhimento tem merecido ao Publico.† Passaes pela fraqueza de louvar a vossa mesma obra; e pela baixa lisonja de dar incenso ao publico. E qual hé o fim. O dinheiro.

Quem vos conhece, e ouve a vossa linguagem logo se desengana da falsa piedade, com que defendeis a Religião. Todo o vosso ardor, que parece de uma alma afflicta por ver um Deos ultrajado, hé um ardor excitado á pouco tempo, e filho das circumstancias. Barruel escreveo á

* *Les Incas; ou la Destruction de l'Empire du Perou* por M^e. Marmontel. *The History of America* by William Robertson.

† Que o vosso odio tem a mira no dinheiro, prova-se abundantemente das vossas mesmas palavras. Bauhado de alegria agradeceis ao publico o consumo dos vossos opusculos; isto hé agradeceis o dinheiro ja recebido, e repetis as calumnias para receber ainda mais.

muitos annos: E porque o não vertestes á impulsos desse zêlo ardente, que agora estais evaporando? A ley de Jezus Christo abandonada pelos P. L. em todo este tempo não dezafiou a vossa grande fé? Todo o homem que pensa descobre a causa do vosso longo silencio, e das damnosas, e anti Christaãs invectivas, com que infamais a sociedade. Se fosseis admittido nella, serieis um eloquente Apologista. Fecharaõ-se todas as portas, a que batestes, sois um calumniador acerrimo.*

(Continuar-se-ha.)

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Rio de Janeiro, 15 de Junho.

Descripção dos trabalhos practicados no Porto de Pernambuco, tendentes a demolir o Banco que alli existe na entrada logo para o Sul da Barreta.

O Porto de Pernambuco he formado da parte de Leste, pelo Recife, e de Oeste pela Costa, deixando entre si um espaço, que constitue o porto, e offerece ás Embarcaçoens um ancoradouro abrigado, não dos ventos mareiros, pois que o Recife apenas sobresahe á superficie d'agua; mas sim dos mares, que todos se quebraõ naquella muralha natural, deixando por isto em socego, como em um rio, as Embarcaçoens ancoradas, principalmente nas proximidades do baixo már, em cuja circumstancia o dicto Recife intercepta totalmente a communicação immediata das aguas do porto com as do oceano.

* Uma das provas de que os P. L. não admittem homens ja conhecidos pela sua immoralidade e má conducta, he a opposição constante, que fizeram á vossa entrada na dicta sociedade: he mais um argumento, que tem á seu favor. Todas as vossas diligencias se frustráram, e o unico motivo foi o vosso comportamento em quanto Religioso no Convento da Graça, e o que tivesteis depois, que delle vos excluíram por tão escandalosos crimes.

Na entrada ha uma grande corda, que occupa desde o picaõ, que fórma o passo da Barreta, cento e cincoenta braças para o sul, e para oeste cem braças ; o nivel desta corda relativo á superficie d'agua, antes da origem do trabalho era o seguinte ; pouco ao norte do centro tinha sette ou oito palmos d'agua, e depois hia em doce rampa, até que juncto ao recife havia dez a onze palmos, e para oeste quatrocentos e dezeseis palmos, distante da praia tinha treze a quatorze palmos ; este espaço mais fundo juncto á praia he quasi inutil para o tranzito das embarçaõens, pois em consequencia da effectividade dos ventos marciros, este pequeno canal ficando a sotavento, qualquer embarçaõ que por urgencia alli fundeasse, ficaria com a popa juncto a praia, sem poder arrear sufficiente amarra para a sua segurança ; eis o motivo porque o passo das embarçaõens, que entram e sahem, he quasi sempre proximo ao recife, e como alli não houvesse senaõ dez a onze palmos de agua, não podiam no preamar d'aguas vivas ordinarias passar embarçaõens, que demandassem mais de dezeseis a dezoito palmos.*

Projectou-se o profundar mais aquelle lugar para franquear o passo ás embarçaõens de maior porte, para cujo fim occorriaõ dous meios, ou augmentar artificialmente a corrente d'agoa a ponto de fazer a escavaçaõ, e profundamente deesejado, ou demolir aquelle obstaculo empregando maquina, que tirasse a materia do fundo : para a execuçaõ do primeiro projecto, seria necessario construir um dique com dimensoens sufficientes, que partisse da

* Os palmos que acima se tractam, são palmos Portuguezes, dos quaes mil trezentos noventa e cinco, equivalem a cem pés Inglezes, esta relaçaõ foi adoptada e deduzida dos trabalhos Geodesicos praticados pelo Doutor Ciera. As sondas mencionadas são referidas no baixa mar d'aguas vivas ordinarias, que se entende as marés do novilunios, e plenilunios não proximos aos equinocios.—(N. da G. do Rio.)

margem de Oeste perpendicularmente ao Recife, á medida que este dique fosse avançando, hia comprimindo as aguas contra a muralha firme, e inexpugnável do mesmo Recife, e em razão de se lhes estreitar o leito, augmentaria de velocidade, originando desde logo a escavação no fundo.*

Porém desta obra resultava um inconveniente capital, que era a diminuição de espaço que occasionava ao porto, que na sua maior largura não tem mais que 110 braças, e já he muito escasso, para as numerosas embarcações, que attrahe o grande commercio, que alli se faz, além de que seria impracticável depois de tal obra, como agora succede em muitas circumstancias, embarcações a bordar até ao ancoradouro : estas razões influiram para se adoptar o segundo projecto, posto que de duvidosa sufficiência, e tambem porque as Regias Instrucções assim o determinaram.

Com effeito no principio de Novembro, de 1814, se principiou com uma só maquina a tirar a materia do fundo, no fim de Setembro, de 1815, se estabeleceu a segunda, e finalmente o volume de materia, que se conseguiu tirar até o fim do anno de 1815, foraõ 112.256 palmos cubicos, com que se aterrou o espaço do Arsenal resultando disto o poderem actualmente com franqueza em occasião de aguas vivas ordinarias, entrar e sair Embarcações demandando vinte palmos d'agua. Além deste serviço se tiraram do fundo 90 pedras, cada uma com 36 palmos cubicos de solidez, pertencentes á muralha, que os Hollandezes construíram no Recife para o altar, as quaes a continua acção do mar tinha deslocado, e deitado para dentro do mesmo Recife.

Tambem se empregaram as Barcas na salvação de duas

* Esta obra era identica á que se practicou em Aveiro, aonde com as aguas do rio Vouga se demoliram as dunas, que as separam do oceano — (*N. da G. do Rio.*)

Sumacas, que profundaram, uma juncto á praia do Brum, outra entre a praia chamada do Collegio e o Forte do Matto, esta se conseguiu tirar inteira, de cujo serviço resultou um grande beneficio ao Porto, pois no caso que se não tirasse, formaria alli um baixo mesmo no lugar, que serve actualmente de ancoradouro ás Sumacas do Rio Grande, e ás outras embarcaçoens, quando demandaõ fabricos radicaes : nestes serviços se empregaram os serventes das maquinas da escavação ; estas diversoens occuparam o espaço de 4 mezes proximamente, isto além dos dias de inverno, em que o máo tempo não permittio o trabalhar.

He este até o fim do anno de 1815, o estado da minha commissaõ.

**JOAÕ FELIZ PEREIRA DE CAMPOS, Capitaõ de
Mar e Guerra.**

**JOSE' CARLOS MAIRINCK DA SILVA FERRAÕ.
Pernambuco, 18 de Fevereiro, de 1815.**

EXERCITO PORTUGUEZ.

Ordem do Dia.

**Quartel-general do Pateo do Saldanha,
21 de Outubro, de 1816.**

Havendo Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reyno communicado ao Ex^{mo}. Senhor Marechal-general Marquez de Campo Maior, com o fim de serem publicados ao exercito os regulamentos, e disposiçoens que S. M. El Rey N. S. foi servido ordenar, e estabelecer para o governo futuro do mesmo exercito, respectivamente aos seus diversos ramos, e administraçoens ; S. Ex^a. não pôde com tudo deixar de chamar a attençaõ do exercito aos beneficios, e aos favores do seu Soberano para com elle, e aos cuidados paternaes que se mostraõ em estas regulaçoens de S. M., para aquelles, não só que o

compõem actualmente, mas para com os que devem daqui em diante ser chamados para a defesa de sua patria ; o que com effeito toca immediatamente a toda a nação, da qual o bem, e a felicidade não entrou menos em a contemplação de S. M. quando formou estas regulaçoens, do que daquella parte da nação que mais immediatamente se acha debaixo das armas. S. M. com a sua benevolencia ordinaria, e com os seus continuados desejos pela felicidade de seus vassallos, e para a sua defesa, e segurança (sem o que nem a prosperidade delles, nem os direitos de S. M. estaraõ seguros um momento) deliberou formar o seu exercito, tanto a respeito da sua força numerica, como da sua effectividade, da maneira menos onerosa á nação, e aos individuos ; combinando haver sempre uma força sufficiente, e em estado de proteger os seus direitos, e aquelles dos seus vassallos, e attendendo ao que he necessario para o augmento do commercio, agricultura, manufacturas, &c. do seu reyno. Para estes objectos o systema que contém a organisação do exercito foi estabelecido de maneira, que os dous terços da sua força total seraõ regularmente mandados aos seus lares para continuarem seu commercio, ou os seus trabalhos, não retendo por este modo de suas occupaçoens ordinarias senão um terço da força total ; e certamente jámais Portugal teve por este modo tão poucos braços subtrahidos aos trabalhos da patria. Deve o exercito, e o publico tambem observar com attenção os paternaes cuidados, que S. M. mostra no regulamento respectivo ás ordenanças, sendo este um ramo essencial do serviço militar, e que formando a baze delle em Portugal, tem analogia com toda a população do Reyno. O objecto nisto foi de tornar a levar este ramo ao seu antigo pé, e intenção, dos quaes em um longo lapso de tempo se havia apartado por diversas circumstancias ; e esta separação tinha chegado a tal ponto, que o exercito já não podia completar-se, qualquer que fosse

o seu estabelecimento, e que os officiaes executores desta ley foraõ ultimamente obrigados ao recurso odioso, de recrutarem aquelles, que a ley naõ permittia que fossem obrigados, senaõ na ultima extremidade. E qual será o Portuguez que senaõ horrorize de saber, que naõ só nas provincias os officiaes das ordenanças foram obrigados a arrancar das familias as mais pobres, os ultimos filhos que as assistiaõ, mas que mesmo nesta populosa cidade naõ podiam escusar-se, naõ só de lançar maõ dos filhos unicos de pays, e mãys decrepitos, enfermos, e incapazes de se sustentarem, mas que mesmo o filho unico da infeliz, e inconsolavel viu va por pobre, e sem ter paõ, foi recrutado, por naõ haverem outros que naõ fossem privilegiados, e chegando a um tal ponto os abusos a este respeito, que em Capitaniaes Mores aonde haviam mil e duzentas, ou mil e trezentas ordenanças, alem dos escusados por causas phisicas, ou naturaes, naõ se encontravam sem privilegio para a 1.^a linha mais que de doze a trinta homens, e isto depois de haverem ficado dous annos sem darem recrutas, por todos chegarem a ter privilegios de um modo, ou de outro. Em fim as leys benignas feitas por S. M., e por seus augustos antecessores, para repartirem com igualdade entre os protegidos a protecção do reyno, e para limitarem o tempo de serviço do vassallo, que entrava no exercito para a defenza de seus compatriotas, dos seus bens, dos direitos do seu Soberano, e de adoçar o tempo do seu serviço, com a esperanza de em uma certa epocha voltar á sua familia, já naõ podiam ter execucao, nem lugar; e esta parte da nação que entrava no exercito ficava escrava da outra; e a nação sabe a consideração com que ella a olhava para este duro serviço. Foi para evitar esta extrema injustiça, taõ dolorosa á humanidade, como á bondade, e rectidão de S. M., e que este augusto Senhor quiz ao menos adoçar, que elle fez, e ordenou os regulamentos actuaes; e nelles naõ somente S. M. desejou

que em uma idade vigorosa todo o vassallo que entre na vida militar voltasse ao seu lar, mas taõ bem pelo systema de licenças agora doptado, S. M. quiz providenciar, que a vida do soldado sem interrupção naõ lhe tirasse o habito do trabalho, e da industria, nem o fizesse estranhar seus parentes, e familias, e o reduzisse por este modo no tempo da sua baixa a pezar sobre o publico por falta de meios, ou de inclinação de prover á sua subsistencia; por isto S. M. cuidou, que as suas benignas intençoens tinham o seu pleno effeito; e como pelos arranjamientos que foi servido ordenar, todo o soldado póde ter cada anno, com pouca differença nove mezes de licença, depois de ser uma vez disciplinado, elle guardará assim as suas ligaçoens, tanto com a sua familia, como com o seu lavor; e no tempo da sua baixa naõ experimentará mudança alguma subita de condição, e naõ terá por fim senaõ de ficar de todo em sua casa, em lugar de applicar os seus tres mezes de serviço cada anno ao exercito. Naõ se póde taõbem duvidar que esta medida assim como ella tira todos os motivos de deserção, taõbem desvanecerá os seus effeitos; acontecimento este taõ desejado por S. M.; naõ só pelo resultado muito serio para o Reyno de perder tantos dos seus vassallos, pois que muitos dos desertores fogem para fóra do reyno, mas taõbem para evitar o castigo a tantas pessoas, que são arrastadas a commetter este crime. Taõbem se verá que os braços destinados á defensa da patria, naõ continuaraõ a ser tirados á agricultura, ou ás manufacturas, porque, por este systema adoptado por S. M., elles servem a ambos estes objectos, ao mesmo tempo que estaõ promptos a defender a patria; e S. M. tomou taõbem na sua Real consideração, que isto será um allivio para todos os seus vassallos de Portugal, naõ só por serem todos elles pelas leys do reyno, e as naturaes, sujeitos a serem chamados para a defensa do reyno, mas porque naõ póde haver uma só familia nelle, que naõ seja interessada

por algum parente no exercito ; e que os favores feitos a estes, recahirão assim sobre todos os seus vassallos, e foi com o mesmo objecto que S. M. proveo a que os officiaes do seu exercito, dando meia paga aos licenciados por um certo tempo, possam ter a possibilidade de se consolarem de tempos em tempos em a companhia de seus parentes, e familias sem lhe serem onerosos, o que não será menos agradavel a estes ultimos.

O Senhor Marechal-general encarrega os Senhores Generaes de Provincia (bem certo de que nisto se empregarão zelosamente) da justa execuçaõ dos regulamentos sobre o recrutamento, esperando que tanto elles, como os Capitaens Mores, e todos os officiaes de ordenanças tomaraõ o maior cuidado em que as novas regras, e arranjamientos para a limitaçaõ do tempo do serviço, como as indulgencias para licenças taõ extensas, sejam bem explicadas, e entendidas pelo povo.

Em quanto á diminuiçaõ dos Capitaens Mores, e ás novas divisoes dos districtos, e arranjamientos a este respeito, ninguem ignorava a necessidade desta medida para pôr termo, ou aliviar os abusos sobre o recrutamento, que pôde para o futuro ser melhor vigiado por aquelles quem elle competente ; não sendo isto mais, que tornar a levar este ramo do militar á sua antiga simplicidade, e igualdade, de onde elle se havia desviado pela successaõ dos tempos.

As outras mudanças, e arranjamientos, que S. M. foi servido ordenar para differentes departamentos, tem todas o mesmo objecto de haverem por limite em tudo o levarem a uma simplificaçaõ necessaria a sua boa, e perfeita arrecadaçaõ (da qual todo o mundo sabe quanto della por causa do tempo, e de outras circumstancias, tem estado taõ afastados) e de diminutrem as despezas, e os abusos. Se S. M. em a sua bondade se dignou de augmentar os meios de subsistencia, tanto dos officiaes, como dos sol-

dados do seu exercito, foi em consideração dos seus admiraveis serviços em uma guerra sem exemplo, e durante a qual jámais de tão perto a salvação da patria esteve em perigo, e para lhes proporcionar seus vencimentos ás circumstancias, e carestias do tempo, como debaixo das mesmas considerações tem sido ultimamente tão justamente feito a outros departamentos, e empregados neste reyno ; e toda a classe do exercito será reconhecida á sua Soberana benevolencia, e a nação applaudirá que os seus defensores tenhaõ ao menos uma subsistencia mediocre ; porque, quem pensará em Portugal que quatro vintens sejaõ superabundantes para a subsistencia de um homem, quando não ha trabalhador que se contente com menos do triplo, ou quadruplo pelo seu jornal ? He certo, que estes accrescentamentos parecem augmentar consideravelmente a despeza publica, e elles o fazem na casa de soldos, e gratificações ; mas tambem he verdade, que ha nestas regulações economias em outros ramos militares muito consideraveis feitas a respeito do antigo regimen, e que pódem contrabalançar os augmentos ; e o que mais he, com o novo systema S. M. terá um exercito de 50 a 60.000 homens, sempre prompto a correr á defensa do reyno, ainda que geralmente se achem seguindo as suas occupações ordinarias ; e só com a despeza de 25 ou 30.000 homens conservados sempre debaixo das armas ; o que quer dizer, que o exercito custará pouco mais ou menos ámetade de um exercito da mesma força debaixo do antigo pé do exercito de S. M. em Portugal ; e uma consideração de muita importancia, e que consideravelmente influio a S. M. o adoptar o systema actual, foi o desejo de ter sempre prompto tudo que for necessario para a defensa de seus vassallos ; e a sabedoria de S. M. calculando pela experiencia do passado, teve em vista a incerteza, e perigo de deixar para o ultimo momento o prover á defensa da patria, o que será muito incerto, e

perigoso, porque em primeiro lugar as gentes em taes circumstancias estão em consternação, e um grande recrutamento feito, ou intentado em tal tempo, será por este motivo ineffectivo; e se se fizesse o contrario, como se disciplinaria uma massa tão grande, quando tudo que são tropas promptas, são as que correm ás fronteiras a oppôr-se ao inimigo, e não podendo as recrutas apromptar-se como deve ser em menos de doze mezes; e em todo o caso, senão he absolutamente impossivel recrutar em taes circumstancias um exercito situado como he o de Portugal, he certo que em um tempo em que tudo deveria ser socego, e tranquillidade tudo se tornará em confusão e terror. Nós todos nos lembraremos das funestas confusões que provieram da falta de todos os meios, e instituições necessarias para a promptificação de um exercito no principio da ultima guerra, ainda que o enthusiasmo, e lealdade do povo Portuguez foi tão exuberante, que não foi falta de gente, mas dos meios de aproveitarmos-nos do seu zelo, a falta dos quaes com a reuniaõ de tanta gente, finalmente causou tantas doenças, e despezas quasi inuteis em depositos, e lugares de ajunctamentos de recrutas, por não haver nada prompto, e ninguem ignora quanto tempo se gastou antes de poder organizar estes, e qual he o Portuguez que não deseja vêr remediado isto para o futuro? Em fim, não sera mais tempo de recrutar, e disciplinar quando já uma guerra está principiada, devendo a nação de antemão estar preparada para poder-se defender, ou offender ao inimigo.

A parte conhecedora da Nação, que he toda com poucas excepções, quando se lembrar do que nenhuma pessoa ignora, isto he, das perdas, e que pôdem antes ser chamados roubos, causadas aos infelizes officiaes sobre a sua mediocre paga, e subsistencia durante a guerra, e isto não obstante todo o ciudado do governo para as remediar, achando-se estes, assim como as infelizes viuvas, e orfaõs

em a obrigação de rebaterem, posto que com metade de perda, e algumas vezes muito mais, para poderem conseguir para si, e para as suas familias o pão do dia, e pela usura exorbitante, e horrivel daquellas gentes, que se denominavam rebatedores, e que infestavam, até no interior da thesouraria do exercito; e á usura dos quaes não havia nem limites, nem regra, nem consciencia, aggravando assim males que as infelizes circumstancias do tempo faziam ser impossivel em tudo remediar, diz S. Ex^a. que debaixo de similhantes circumstancias, ninguem se admirará de que S. M. com a sua humanidade, e com a sua reconhecida justiça tenha desejado prevenir para o futuro estas consequencias horriveis, filhas de uma necessidade absoluta da parte dos officiaes, e viugas; o Senhor Marechal-general a quem chegavam de tempos em tempos, e continuamente estes clamores, e que não ignorava as tristes consequencias, teve por isto tanto sentimento, que se viu muitas vezes no caso de quasi perder a prudencia em favor destes infelizes, para poder alcançar-lhes algum melhoramento; e posto que o Governo teve sempre, e em todos os tempos os mesmos sentimentos, e desejos, nunca jámais se pôde quebrar a cadêa com a qual estes usurarios haviam agrilhado aquelles, que, por qualquer preço que fosse, estavam em a necessidade de procurar pão para o proprio dia. Os desejos de S. Ex^a. os Senhores Governadores do Reyno, para fazerem justiça, e adoçarem o soffrimento desta infeliz classe do exercito, que está tão atrazada em os seus pagamentos, se provam pela Portaria de 13 de Agosto preterito, e ainda isto não foi até ao presente, com poucas excepçoens, util senão áquelles usurarios, e a seus amigos; porque elles sabem metter-se como uma muralha entre os necessitados, e a thesouraria militar, e como a somma das despezas militares não pôde jámais ser senão em razão das receitas, ou rendas publicas, e das outras despezas do Estado, que mal se segue de

se poder vêr que o militar seja pago, o qual he ordinariamente pobre, e a quem ninguem emprestará senão debaixo dos termos abominaveis dos rebatedores !

O exercito verá com satisfação outro signal da bondade, e consideração do seu Soberano para com elle, achando-se reintegrado em os direitos antigos do seu fôro ; e he este um ponto, ainda que de muito momento para os individuos do exercito, de muito pouco para com a nação em geral, a quem deve ser muito indifferente a maneira de serem julgados os militares, excepto em o interesse que ella tomará de que cada um conserve os seus direitos, particularmente os do seu fôro ; e S. M. não considerou menos a parte não militar da nação, que estava muito extensamente sujeita a ser julgada por tribunaes militares, e dos quaes S. M. os isentou, tirando aos tribunaes militares todo o direito de julgarem os paizanos, e restituindo estes ultimos ao seu proprio fôro ; e isto está bem longe de ser indifferente á nação. Mas eis-aqui o modo porque um Soberano benefico, e justo, administra uma igual justiça, e mostra igual amor a toda a classe dos seus vassallos.

Sua Excellencia o Senhor Marechal General não fez esta especie de observações sobre os Regulamentos Militares, que Sua Magestade El Rey Nosso Senhor se dignou ordenar, e que Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reyno apresentam agora ao publico, senão com o intento de chamar a attenção geral ao seu conhecimento, satisfeito de que, quanto mais elles forem lidos, e comprehendidos, mais as Intenções Beneficas de Sua Magestade serão reconhecidas, tanto pela nação, como pelo Exercito ; porque este ultimo quasi não será mais uma parte separada da primeira, pois que o Soldado daqui em diante será tanto Paizano, como Soldado, e entregue ainda muito mais tempo ás suas obrigaçoens domesticas, e particulares.

Sua Excellencia o Senhor Marechal-General, bem vê

que estas observações são muito superficiaes ; mas os regulamentos mesmos (a quem está no caso de os procurar, e que tem o tempo de os lêr) são as melhores explicações. O Senhor Marechal-General não tem em vista neste limitado resumo, senão aquelles que não pôdem alcançar os Planos ; e sendo tão obrigado como elle he a El Rey Nosso Senhor, com infinito gosto se aproveita de todas as occasiões que o seu dever lhe offerece, de patentear aos Vassallos de Sua Magestade, o quanto elles gozam do seu Amor, e dos seus Desvelos, e Cuidados.

Sua Excellencia o Senhor Marechal-General communicará ao exercito, quando elle estiver competentemente authorized por Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reyno, a época em que pôde principiar a pôr em execução o que toca aos vencimentos mandados nestes Planos, o que requer ainda para se poder determinar, muitos calculos, e outras dependencias, que não pôdem deixar de levar tempo.

Ajudante-general.—MOZINHO.

HESPAÑHA.

Ceremonias e Etiquetas que se devem observar na entrada de S. M. a Raynha nossa Senhora, e da Serenissima Sñra. Infanta D. Maria Francisca de Assis, em Madrid : Desposorios de ambas as Senhoras ; Benções : Ida a dar graças a Nossa Senhora d'Atocha : Beijamaãos geraes e dos Conselhos, &c. ; recopiladas do Ceremonial abservado em iguaes casos, e ordenadas segundo a etiqueta do dia, para o maior decoro e obsequio de Sua Magestade e Alteza.

Entrada e recebimento de S. M. como Raynha d' Hespanha, acompanhada de sua Augusta Irmaã, em Madrid no dia 28 de Setembro.

Tendo ido El Rey nosso Senhor, acompanhado de seu

Irmaõ e Tio os Serenissimos Senhores Infantes D. Carlos e D. Antonio, receber como particulares em Aranjuez suas Augustas Esposas a Raynha nossa Senhora e a Serenissima Senhora Infanta D. Maria Francisca, resta agora recebella na sua Corte como Raynha : para isto sahirá S. M. e o Serenissimo Senhor Infante D. Carlos na vespera a tarde de Aranjuez para voltarem á Corte a esperar suas Augustas Esposas, sem mais comitiva que os criados precisos: a guarniçaõ se porá como de ordinario em armas.

No dia seguinte, dada a ordem por El Rey nosso Senhor para a entrada de S. M. e A., e posta a guarniçaõ em armas, o corregedor esperará na fórma do estylo na jurisdicçaõ de Madrid, ou a uma legua de distancia, e fará a S. M. uma falla : El Rey nosso Senhor, acompanhado do Serenissimo Senhor Infante D. Carlos, logo que chegue o Postilhaõ, sahirá do seu Palacio com a sua comitiva do costume, augmentada com os gentishomens mais antigos da Sua Camara ; e passando pela estrada sahirá a meia legua de distancia a esperar S. M. a Raynha : El Rey nosso Senhor se collocará ao estribo direito, S. A. ao esquerdo, e continuaraõ com as pessoas da sua partida, ficando atrás a que a Raynha trouxer. Assim que chegarem aonde os Guardas estiverem formados, sahirá parte da vanguarda, e os restantes se postaraõ atrás do Coche de S. M., não permittindo que pessoa alguma a cavallo se introduza no meio das duas partidas mais que a comitiva de S. M.—Ao chegarem SS. MM. ao principio da guarniçaõ, que será fora da Porta d'Atocha, se apresentará o Capitaõ-general a cavallo com todo o Estado Maior, e generaes aggregados á Praça de Madrid, que todos iraõ a cavallo com uniformes de gala, e continuaraõ a caminhar junctos á comitiva de SS. MM. até Palacio.

Chegado o Cortejo á Porta d'Atocha, por onde SS. MM. não de entrar, ali se achará o Senado da Camara de Madrid a cavallo, estando adiante os Ministros inferiores

vestidos de gala, depois quatro Maceiros com ópas de veludo carmezim com franja de ouro, e suas maças; logo se seguirão por sua antiguidade o Procurador Geral, Escrivães da Camara, e Regedores com seus uniformes de grande gala, e sem botas; entre os dous ultimos Regedores o Corregedor, se chegar a tempo, arengará a S. M., e na sua falta o Decano; por detrás do Alguazil Maior (ou Vereador mais velho) estarão os Contadores e Thesoureiros. Concluida que seja a arenga do Senado tomará lugar na mesma ordem adiante dos Guardas do Corpo: á frente do Senado se porão oito ou doze soldados de cavallaria para abrirem o passo, e nesta ordem continuaraõ, pela porta d'Atocha, Praça Maior, Rua Maior, Arco do Palacio, &c. Na escada do Palacio esperaraõ o Mordomo-Mór, o Sumilher, os Grandes, os Gentishomens d'El Rey, os Mordomos da Semana, Chefes e Ajudantes de Camara, e Senhoras do Toucador. S. M. e A. se apearaõ com tempo sufficiente para estarem na escada á chegada da Raynha, daraõ a maõ ás suas respectivas esposas, e passando pelas salas da guarda, das columnas, e dos embaixadores, as conduziraõ ao seu quarto; e S. M. El Rey, acompanhado dos Serenissimos Senhores Infantes, se retirará ao seu quarto, aonde ficará até á hora da cerimonia.

Dia da grande Ceremonia dos Desposorios de S. M. e Altezas.

O dia da entrada e cerimonia dos depositarios de S. M. será annunciado, ao amanhecer, com salvas de artilheria, e repique geral de sinos.

Dada a ordem por Rey com a anticipação do estylo, e preparado S. M. para sahir ao salaõ do throno, iraõ do quarto os dous gentishomens mais antigos, co mquatro mordomos da semana (*camaristas*) e dous porteiros da cana avisar S. M. a Raynha e a Senhora Infanta: ao mesmo

tempo se postará juncto ao throno a guarda d'El Rey, os Porteiros da Cana, Mestres de Ceremonias, que seráõ quatro Mordomos de Semana, encarregado pelo Mordomo Mór com approvaçãõ de S. M. de fazerem observar o ceremonial com todo o rigor ; o Almojarife (*conserge*) do Palacio com tudo o que for necessario para o acto, e igualmente os Sumilheres de Cortina, e seis Capellães de Honor para o serviço do Pontifical, e alguns com o The-sourceiro e Mestre das Ceremonias com sobrepeliz e barrete, e os Sacristas. No Throno estaráõ duas cadeiras para os augusto esposos ; mas a da Raynha estará coberta de veludo.

Preparado tudo, e tendo voltado a Commissaõ que S. M. enviara ao quarto da Raynha, sahirá El Rey do seu quarto na forma seguinte : dous Corregedores da Corte e Casa, os Moços da Camara, Porteiros, Gentishomens da Casa e Meza, Camaristas (*mordomos*) da Semana, Grandes, Officiaes Mores do Paço e Embaixadores juncto de S. M. e AA., atrás os Capitaens da Guarda, Deputados, &c. A Guarda fará as honras : pôr-se-haõ quatro Cadetes juncto ao Throno, e quatro diante delle : abaixo dos degráos, á direita estaráõ as cadeiras destinadas para SS. AA., e juncto ao Altar estará o Patriarca. De ante-mãõ estará preparado um altar, á esquerda do Throno, com cruz e castiçaes, frontal branco, e em cima os paramentos do Prelado : se por indisposiçãõ não poder assistir o Patriarca, nomear-se-ha outro Prelado, que com as licenças necessarias o execute.

A hora assignalada veste-se o Prelado com amicto, alva, cingulo, estola, e capa de asperges, com a mitra e o báculo. Quando S. M. entrar no Salaõ todos se porãõ em pe, menos SS. AA.—Postos todos em ordem sahe o Padrinho, que será o Serenissimo Senhor Infante D. Antonio, acompanhado de quatro Grandes, quatro Camaristas de Semana, quatro Gentishomens da Meza e dous Porteiros

da Cana a buscar S. M. a Rainha e a Senhora Infanta, e com a mesma Comitiva voltará conduzindo S. M. e A. : S. M. a Rainha no meio, e á sua esquerda o Padrinho, á direita sua Augusta Irmaã, atrás o Conde de Miranda como encarregado da entrega, e depois a sua Camareira Mór e Damas. Ao momento de entrar no Salaõ principará a musica, e se levantará o Senhor Infante D. Carlos. Andará deste modo a Comitiva até ao primeiro degráo do Throno : entaõ se aproximará o Ministro d'Estado, que trará escrito o Acto da entrega de ambas as Esposas, que lerá em alta voz nos termos seguintes :—

“ No Palacio Real de Madrid aos . . de de 1816, em presença da Magestade do Senhor D. Fernando Septimo, Rey de Castella, de Leaõ, das Duas Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galliza, de Malhorca, de Sevilha, de Sardenha, de Cordova, de Corsega, de Murcia, de Jaen, dos Algarves, de Algeciras, das Ilhas Canarias, das Iudias Orientaes e Occidentaes, Ilhas, e Terra Firme do Mar Oceano ; Arquiduque d'Austria ; Duque de Borgonha, do Brabante, e de Milaõ ; Conde de Apsburg, de Flandres, Tyrol, e Barcelona ; Senhor de Biscaia, e de Molina, &c. : E da Raynha Nossa Senhora D. Isabel Francisca de Bragança, Filha dos Muito Altos e Poderosos Senhores Reys de Portugal D. Joaõ Sexto, e D. Carlota Joaquina de Borbon, Infanta de Hespanha : de S. A. o Serenissimo Senhor Infante D. Carlos Maria Isidro, e da Serenissima Senhora Infanta D. Maria Francisca de Assis, Irmaã da Rainha Nossa Senhora ; D. Pedro Alvarez de Toledo, Conde de Miranda, Grande de Hespanha da primeira Classe, Cavalleiro Graã-Cruz da Real e distincta Ordem Hespanhola de Carlos Terceiro, e da Militar de Sant-Iago, Tenente General dos Reaes Exercitos, Gentilhomm da Camara d'El-Rey nosso Senhor, e seu Mordomo-Mór, disse : Que por acto passado perante D. Pio Ignacio de Lamo Palacios

del Valle, Conde de Castanheda de los Lamos, Official Maior da Primeira Secretaria de Estado e do Despacho, Cavalleiro pensionista da Real e distincta Ordem Hespanhola de Carlos Terceiro, da Real e Militar da Espada de Suecia, Commendador da de S. Fernando e do Mérito das Duas Sicilias Ministro Conselheiro Rey de Armas da Insigne do Tosaó d'Ouro, Secretario de S. M. com exercicio de Decretos, e interino do Conselho de Estado, Notario dos Reynos; executado no dia 5 de Septembro na bahia de Cadiz, e na paragem assignalada, para esse effeito, por confins dos Reynos de Hespanha e Portugal, a saber, a Galeota Hespanhola destinada a receber as sobredictas Augustas Senhoras, e a Náo Portugueza S. Sebastiaó, em que vieram do Brazil: D. Francisco de Menezes Silveira e Castro, Marquez de Valada, e Conde de Caparica, do Conselho de S. M. Fidelissima, Mordomo Môr da Rainha de Portugal, Gram-Cruz da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, Commendador das de Christo, Sant-Iago, e Espada, &c.; lhe entregou, e elle se deo por entregue, em virtude da Procuração especial de S. M. para este acto, das pessoas da Rainha Nossa Senhora, e da Senhora Infanta sua Augusta Irmaã, as quaes o dicto Marquez de Valada acompanhava e assistia desde o Rio-de-Janeiro, com obrigação que fez, que logo que chegasse ao lugar onde se achassem El Rey nosso Senhor, e o Senhor Infante D. Carlos Maria Isidro, faria a entrega formal da Real Pessoa da Rainha Nossa Senhora a S. M. El Rey nosso Senhor, e da de S. A. a Senhora Infanta ao Senhor Infante D. Carlos Maria Isidro, achando-se presentes, ou a quem tivesse seus Reaes poderes. E cumprindo o Conde de Miranda com a obrigação que contrahio, pelo referido acto faz a entrega das Reaes pessoas nesta forma: a El Rey nosso Senhor da Rainha nossa Senhora, e ao Senhor Infante D. Carlos da Senhora Infanta D. Maria Francisca de Assis; e S. M. El Rey nosso Senhor disse recebia e aceitava, e com toda

a veneração se entregava da Raynha nossa Senhora ; e o dicto Senhor Infante expressou recebia e aceitava, e com toda a veneração se entregava da Senhora Infanta sua esposa, desligando respectivamente S. M. e A., como logo desligaram, o referido Conde de Miranda da obrigação em que se havia constituido de fazer a S. M. e A. a entrega das Reaes pessoas da Raynha nossa Senhora, e Senhora Infanta ; e declaravam haver cumprido sua incumbencia, e para maior complemento lhe daõ recibo em forma. S. M. El Rey nosso Senhor e S. A. o Senhor Infante D. Carlos o expressaram assim, e o assignaram por suas Reaes mãos, achando-se presentes como testemunhas D. Luiz de Borbon, pela Divina misericordia Presbytero Cardeal da Sancta Romana Igreja, do titulo de Santa Maria de Scala, Arcebispo de Toledo, Primaz das Hespanhas, Chanceller Mór de Castella, Capellaõ Mór da Real Igreja de Santo Isidro de Madrid, Grande de Hespanha da Primeira Classe, Cavalleiro Gram-Cruz da Real e Distincta Ordem Hespanhola de Carlos Terceiro, e das de S. Januario e S. Fernando de Napoles, do Conselho de S. M. &c. &c. o Marquez de Valverde, Conde de Torrejon, Grande de Hespanha da Primeira Classe, Cavalleiro Gram-Cruz da Real e Distincta Ordem Hespanhola de Carlos Terceiro : e Duque de Sedavi, Grande de Hespanha da Primeira Classe, Mordomo Mór que foi da Rainha Mãe, Cavalleiro Gram-Cruz da mesma Real Ordem : o Duque de Montemar, Grande de Hespanha da Primeira Classe, Mordomo Mór que foi da Serenissima Senhora Princeza de Asturias, Presidente do Conselho de Indias, Cavalleiro Gram-Cruz da mesma Real Ordem : o Marquez de Ariza, Grande de Hespanha da Primeira Classe, Sumilher de Corpo de S. M. por ausencia e molestia do Proprietario, Cavalleiro Gram-Cruz da mesma Real Ordem : o Marquez de Valmediano, Grande de Hespanha da Primeira Classe, Sumilher de Corpo de S. M., aposentado, Cavalleiro Gram-Cruz da

mesma Real Ordem; o Marquez de Belgida, Grande de Hespenha da Primeira Classe, Estribeiro Mor d'El Rey nosso Senhor, Cavalleiro Gram-Cruz da mesma Real Ordem; e eu D. Pedro Cevalhos, como seu Primeiro Secretario d'Estado e do Despacho."

E concluida a leitura, o Aposentador do Paço e o Almojarife (Conserge) chegarão a meza para que S. M. assigne, e depois ao Senhor Infante D Carlos: e concluido isto se dará principio ás ceremonias.—S. M. se levantará e descerá do Throno; aproximar-se-hão os Padrinhos, e o Prelado, posto immediatamente com mitra se sem baculo, fará a venia a SS. MM.; e tendo o Primeiro Assistente o manual, sem voltar costas aos Reys, diz o Prelado: Pergunto a Vossas Magestades, olhando para cada um dos Contrahentes, e lhez faz as perguntas pelas mesmas palavras do Ritual, e recebe os seus consentimentos; recebidos os quaes, continua dizendo: Eu da parte de Deos, etc., formando á invocação das tres Divinas Pessoas outras tantas cruces: depois disto chega a nova Camareira da Raynha com o Mordomo, e descobrem a cadeira da Raynha: então El Rey, pegando-lhe pela mão, a assenta á sua esquerda; e volta o Prelado a pegar no baculo, e ficando todos como antes da Ceremonia.

Neste estado SS. AA. or Sr. Infante D. Carlos, e a Senhora Infanta, acompanhados dos Padrinhos, se aproximaraõ ao Altar. O Patriarca fará venia a SS. MM. e AA. repetirá as mesmas ceremonias, conduzidas ellas, SS. MM. se levantaraõ, desceraõ do Throno, e abraçaraõ seus Irmaõs; e a Comitiva se encaminhará ao quarto d'El Rey na mesma Ordem em que sahio.

El Rey e SS. AA. acompanharaõ a Raynha nossa Senhora, e a Serenissima Senhora Infanta pelo interior á casa do toucador do quarto da Raynha, aonde já estaraõ as Damas do Toucador, que seraõ apresentadas á Raynha pela sua Camareira Mór, e lhe beijaraõ a mão: depois se pe-

dirá licença á Raynha pelo seu Mordomo-Mór para lhe apresentar os seus Criados, os quaes serã recebidos por S. M. na mesma fórma, e acabado isto se retiraraõ SS. MM.

Dia das Benções, que se devem celebrar na Igreja de S. Francisco, vulgó o Grande.

Passar-se haõ com antecedencia os Officios ao Excellen-tissimo Sr. Patriarca para que dê as ordens competentes á Communidade de S. Francisco, e faça saber a determinação de S. M., e ao mesmo tempo, que levante a clausura no dia dos Desporios.

Na igreja se prepararaõ todos os assentos que deve occupar a Comitiva de S. M. segundo se costumava nos dias de grande Ceremonia e Capella, e tambem os lugares para os Embaixadores, Ministros Estrangeiros, e Secretarios do Despacho, e Conselhos, que de cada um assistiraõ quatro, por naõ permittir mais o recinto; o Capitaõ General com os Generaes e Estado Maior; a Camara de Madrid, os Bispos residentes nesta Cidade, Capellaes Honorarios, e todos os Individuos da Real Capella: o estrado para as Grandes e Senhoras do Toucador, que todas assistiraõ com veos na cabeça; no resto da Igreja se porã cadeiras para os convidados, os quaes entraraõ por bilhetes.—A' entrada da Igreja estaraõ os Mordomos da Semana acompanhados de Porteiros para receberem os Convidados, e dous na Igreja para os dirigirem aos sitios, e evitar-se toda a desordem que possa acontecer.

Dada a ordem por S. M., e posta a Guarnição em armas, começará a desfilar do quarto d'El Rey todo o acompanhamento de etiqueta, mettendo-se nos coches que lhe competem, e seguiraõ o caminho que será—Arco de Palacio, rua de Almudena, rua do Sacramento, porta Cerra-

da, rua de Toledo, largo da Cevada, e rua de S. Francisco. As demais pessoas estaraõ anticipadamente na Igreja. Uma salva de artilheria anunciará a sahida de SS. MM. e AA. do Palacio.

O Patriarca acompanhado dos Capellaens de Honorassistentes esperará sentado á porta da Igreja com pluvial, mitra, e baculo : ao chegarem as Pessoas Reaes, largando o baculo, e feita a venia a SS. MM. e AA., principiará a cerimonia como manda o Ritual Romano, e a practica usada em iguaes casos.

Concluida a cerimonia, dirigir-se-haõ processionalmente ao Altar-môr, e collocados SS. MM. e AA. nos sitios competentes, principiará a Missa.

Concluida esta, sahiraõ SS. MM. e AA. na mesma ordem e com a mesma Comitiva pela rua de S. Francisco, largo da Cevada, rua de Toledo, rua Imperial, rua d'Atocha a Igreja de Santo Thomas, e se apearaõ SS. MM. e AA. só com a Comitiva preciza, a dar graças a Nossa Senhora d'Atocha, aonde se contará um solemne Te Deum; e depois voltarãõ SS. MM. ao seu Real Palacio, passando pelas ruas d'Atocha, Carretas, porta do Sol, rua maior, e por Santa Maria.

Naquella noite iraõ SS. MM. ao theatro; e no seguinte pela manhaã haverá beijamaõ geral, e no immediato, tambem pela manhaã, beijamaõ dos Conselhos.

O beijamaõ das Senhoras será na noite, que S. M. a Raynha designar, cujo aviso se fará de antemaõ.

O dia de entrada de S. M. a Raynha e A. e os dias seguintes, seraõ de gala; haverá illuminaçaõ geral, salvas de artilheria, segundo a ordem, e repique geral de sinos.

O quarto dia será de meia gala.

Relaçãõ remettida do Pará sobre um novo Hospital de Lazaros ali estabelecido ultimamente.

Na Cidade do Pará, tinha infelizmente lavrado o terrível mal da Lepra, e muitos miseraveis, tocados delle, mendigavam de porta em porta o necessario sustento, que escassamente podiaõ alcançar ; porque os habitantes, medrosos do contagio, evitavam o mais que lhes era possivel communicar-se com elles: sem abrigo muitos dormiam pelas ruas, e praças publicas, ao rigor do tempo, ou se acolhiam debaixo de algum alpendre, aonde iam terminar seus dias.—Nós vimos o latismoso espectaculo de uma das tristes victimas deste terrível mal, que, agonizante debaixo de um alpendre, nem pôde ter a doce consolaçãõ dos Sanctos Sacramentos ; e outro que estendido no meio de uma praça teria a mesma sorte, se a piedade de alguns fieis, o não fizesse conduzir embrulhado em uma esteira ao Hospital da Caridade, aonde apenas pôde receber os soccoros espirituaes, e logo depois espirou ; tendo sido preciso recebello em uma casa separada das enfermarias, e depois consumir pelo fogo a cama, e lençoes, que havia occupado.

A Santa Casa da Misericordia ardia em desejos de remediar taes males ; mas pela falta de fundos e de rendimentos, não podia edificar, e menos sustentar um Hospital aonde estes miseraveis se recolhessem, fossem traetados, e evitassem a communicaçãõ com o publico : lembrou-se de haver recurso ás esmolas dos fieis, sollicitou licença do Excellentissimo Governo de Successãõ do Estado, para a erecçãõ de um hospital a uma legua distante da Cidade, que não só lha concedeo, mas se prestou benigno para tudo que fosse favorecer um tal estabelecimento —A Santa Casa sollicitou a concessãõ de uma Loteria annual, applicando o seu rendimento para o Hospital dos Lazaros, e o Nosso Augustissimo e Clementissimo Soberano foi servido de a conceder por cinco annos. Os fieis concorrêram com as suas esmo-

las, em breve o edificio foi acabado, as enfermarias, distinctas para homens e mulheres, providas de camas, e bem arejadas; um grande recinto, ou cerca para os enfermos passearem; pôços, e tanques de agua para se banharem; cozinhas, e todos os mais arranjos, separados sempre os dous sexos; em uma palavra tudo quanto he possivel para adoçar os males que soffrem aquelles miseraveis.

Finalmente no dia 7 de Julho do corrente anno de 1816 se fez a abertura do Hospital: achava-se elle no maior asseio com alguns doentes em suas respectivas camas; benzeo-se o Cemiterio e Oratorio, em que pela primeira vez foi celebrado o Santo incruento Sacrificio: o Excellentissimo Governo do Estado honrou com a sua presença esta solemnidade, á qual assistiram tambem os magistrados, os Chefes Militares, as principaes Pessoas da Nobreza, e um grande concurso de Povo. Tinha o Provedor da Sancta Casa, o Capitaõ Manuel Gomes Pinto, mandado preparar a casa da Hospedaria para receber o Excellentissimo Governo, e as mais pessoas que o acompanhavam; e no meio da Sala se via um quadro, que tinha insculpidos os dous seguintes versos de Bocage:

O Homem, fãvor e asylo ao homem preste,
Mutua beneficencia os Entes ligue.

Seguiu-se depois o jantar que o Provedor da Sancta Casa offereceo ao Excellentissimo Governo, e mais convidados; e foi servido em differentes Mezas com mais de duzentos talheres; o jantar foi abundante, e delicado, fizeram-se diversos brindes, a saber: a Sua Magestade El Rey N. S. pelas vistas de piedade e compaixãõ, que se dignou lançar sobre os miseraveis Leprosos concedendo-lhes uma Loteria; ao Excellentissimo Governo, pela efficacia com que tem protegido um taõ util estabelecimento; ao Capitaõ Manoel Gomes Pinto, provedor da Sancta Casa; e ao Pracurador della o Tenente Manoel Luiz de Paiva, pelo zelo, incansavel desvelo com que promovêram, e se

empregaram na edificação daquelle Hospital ; a todos os que com suas emolas concorrêram para um taõ necessario estabelecimento.—Servio-se o Desert, e entaõ foi recitada uma eloquente Oraçaõ, em que o Orador demonstrou energeticamente a obrigaçaõ que o homem tem de prestar socorro ao seu semelhante ; a necessidade indispensavel dos Lazaretos ; os beneficios que por elles recebe a humanidade, os males que evita, conclunido com exhortar os fieis a naõ affrouxarem em socorrer aquelle estabelecimento com suas esmolas, sem o que naõ póde subsistir, e se tornará inutil.—A funçaõ acabou alta noite, tendo havido sempre a melhor ordem, e um geral contentamento em todos os circumstantes, para verem concluida uma obra, que taõ precisa era, e que por muitas vezes tinha infructuosamente sido tentada.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Inquisição.

O Avizo Regio, que publicamos no nosso N.º passado, pelo qual S. M. approvou o procedimento do Bispo e Governador do Funchal, os quaes obstáram ás tentativas do Commissario da Inquisição na Ilha da Madeira, he uma prova naõ equivoca de que o Governo do Brazil olha para o estabelecimento do Sancto Officio, pela face que elle merece ser visto.

Porém as noticias que se recebêram estemez, tanto de Roma como do Rio-de-Janeiro, nos dam as mais bem fundadas esperanças de vermos em breve tempo annihilado de todo um tribunal, que tam funestos males tem causado em Portugal, e cuja existencia seria sempre o mais decidido embaraço aos progressos de civilizaçõ no Brazil.

De Roma avîzam, que o Papa se acha em estado de naõ poder negar a El Rey de Portugal a proposição, que lhe fez, de abolir o tribunal da Inquisição: e do Rio-de-Janeiro nos informam, que aquelle Governo está determinado a decretar a liberdade de consciencia.

Naõ he de esperar, que havendo o fanatismo e espirito de perseguição religiosa oprimido os dominios Portuguezes, desde a infausta epocha em que nelles se introduzio a Inquisição, pudesse agora o Governo fazer nesta materia uma mudança total e repentina, adoptando as ideas liberaes dos Estados Unidos ou de Inglaterra, ou de outros paizes, aonde a liberdade de consciencia he e tem sido uma das primeiras causas da prosperidade nacional. Mas ha melhoramentos que saõ faceis de introduzir presentemente, vista a disposição em que se acham os povos; ou ao menos a parte mais instruida da nação.

A prova disto a achamos no tractado de paz feito com a Inglaterra em 1810. Ali, no artigo 9.º, se declara, que a Inquisição naõ será introduzida no Brazil; e, no artigo 12, do tractado de Commercio do mesmo anno, se concede aos Ingle-

ses plena liberdade de consciencia, nos dominios de Portugal, e o direito de edificarem seus templos, com a unica reserva de que taes templos tenham no exterior o feitio de casas de habitação. A liberalidade do Governo Portuguez estendeo ésta liberdade, no mesmo artigo, a todos os mais estrangeiros.

A nação Portugueza recebeu éstas declaraçoens liberaes, com o mais decidido applauso; e, não obstante a opposição do Nuncio do Papa, no Rio-de-Janeiro, que julgou ser do seu dever proteger o systema da intolerancia, a vóz dos fanaticos foi suffocada com a immensa maioridade dos que altamente se regozijáram, vendo rayar a luz de uma politica illuminada, naquelle Gabinete, que por seculos tinha sido humilde instrumento das crueldades da perseguidora Inquisição. A Europa confundio-se, vendo assim demonstrada uma verdade, que não éra conhecida; e deixáram de attribuir ao character nacional os horrores das perseguiçoens religiosas, que só proviêram da maldade dos Inquisidores, e da fraqueza do Governo, que não cohibio os ultragens daquella intrigante e sanguinaria instituição.

Obtida pois, desta maneira, a prova incontestavel de que o povo do Brazil olha como deve para estes melhoramentos na ordem social; só resta que o Governo tome as medidas convenientes para os pôr em practica, de maneira que produzam todo o effeito que delles se pode esperar.

Em primeiro lugar he summamente improprio, que as declaraçoens de que se tracta, consistindo unicamente em pontos de méra policia interna, sêjam feitas em um tractado com uma Potencia estrangeira. Depois, esse mesmo tractado está annullado pelas convençoens de Vienna. Em terceiro lugar, os artigos dos tractados, a que nos referimos trazem com sigo sancçoens penaes, que requerem explicaçoens e determinaçoens leaes para sua justa execução.

Admittidos, pois, pelo Governo do Brazil, os principios da tolerancia; e sendo bem recebidas pela nação em geral as declaraçoens a este respeito; convém agora, que El Rey promulgue uma carta de ley, com as maiores solemnidades, que se pôdem ajunctar a taes documentos publicos, e que nessa ley

estabeleça e adopte os principios, que ja tem reconhecido; e ao mesmo tempo declare as limitaçoens com que admite a liberdade de consciencia; o modo porque esta se deve gozar, os actos, que se devem julgar criminosos, por obstarem a ésta liberdade; os castigos que se devem impôr a taes actos de intolerancia; e o modo porque estes crimes devem ser processados e julgados.

Quanto á negociaçãõ com a Côrte de Roma, sobre a extincçãõ da Inquisiçãõ; poucas palavras bastam a este respeito; porque, hoje em dia, não ha quem ignore os dous principios de direito publico, relativos a estas materias ecclesiasticas: 1°. Que o Soberano não tem direito de legislar sobre as materias de consciencia, nem obrigar os seus subditos a seguir este ou aquelle dogma religioso: 2°. Que nem o Papa, nem outro algum individuo ou corporaçãõ de individuos sobre a terra, tem direito a intrometter-se na legislaçãõ que algum Soberano promulgar em seu paiz, para promover o bem temporal de seus subditos; Isto posto, as Concordatas entre os Papas e os Reys, devem ser olha das como documentos contrarios ao direito publico; e feitos sobre materias em que não pôde nem deve haver compromisso; porque se o objecto he méramente temporal, El Rey pôde legislar sem ter nenhuma obrigaçãõ de ouvir o Papa; e se o negocio he puramente de consciencia, legisle o Papa ou o Bispo, ou quem quer que se suppozer com direito de legislar nessas materias, e, se achar quem lhe obedeça, embora nisso governe, comtanto que logo que use da força contra algum cidadão, sêja este protegido, como deve ser por seu Soberano; e como he de justiça, reconhecida pela legislaçãõ de Portugal; aonde estes inegaveis principios se acham admittidos como fundamento para os recursos á Corôa; não obstante o absurdo, com que se negociáram concordatas, em tempos de ignorancia, de que se soube aproveitar mui bem a Corte de Roma.

Convém aqui lembrar, e nunca perder de vista, a necessidade que ha de fazer declaraçoens solemnes, sobre estes direitos Majestaticos; porque as profissoens da Côrte de Roma o dos

Inquisidores, mostrando liberalidade de ideas ou respeito aos principios de direito publico, não são senão fingimentos de hypocritas ; para adormecer a vigilancia dos Governos ; e deixar debaixo das cinzas, a faisca de suas pretensões, com que possam, em momentos favoraveis, reviver o fogo das perseguições.

No Cap. Grandi, De supplenda negl. Præl. exhibe o Direito Canonico a mais irrefragavel prova desta verdade. Ali se arrogam os Papas o direito de depôr os Reys : e aquella legislação he fundada na manifesta usurpação da Sé de Roma, que pelo mais abuzivo uso da influencia ecclesiastica se atrevo a depôr do Governo El Rey D. Sancho II. de Portugal : em nossos tempos não ha ninguem que não conheça a illegalidade de tal procedimento da parte do Papa ; e com tudo aquella legislação se conserva no Codigo de Direito Canonico, e não obstante as humiliações que tem soffrido a Corte de Roma, ainda ninguem lhe pôde arrancar a declaração contraria áquella decisão do chamado Direito Canonico ; e isto para que ? Para pôder reviver a pretensão, logo que a guerra civil em algum Estado, ou outros circumstancias favoraveis lhes derem occasião a pôr em practica o pretenso direito de pôr e tirar reys a seu arbitrio. Isto he tanto verdade, que neste canon se fundaram os Clerigos do partido de Bonaparte, para argumentar que o Papa podia ungir, como com effeito fez, em Rey de França, aquelle chefe militar revolucionario, e excluir assim a familia reynante ; e foi justamente debaixo dos mesmos principios que o Papa Estevaõ no anno de 754 ungiu Rey ao usurpador Pepino, e mudou assim a dynastia que reynava em França. Depois disto ; quem pôde negar a necessidade que ha de estabelecer, da maneira mais formal e authentica, estes principios de direito publico, uteis á nação, pelos quaes o Soberano pode legislar e mandar o que for a bem de seus povos, independente de nenhuma concordata com o Summo Pontifice ?

Devemos aqui lembrar, anticipadamente, áquelles que nos quizerem chamar Jacobinos, Irreligiosos, Pedreiros-Livres, &c. por sustentarmos esta doutrina, que El Rey de Portugal he da

nossa opiniaõ, e se por ella merecemos aquelles epithetos, he preciso, que tambem pela mesma razaõ os applicuem a El Rey.

A prova de que S. M. he da nossa opiniaõ a achamos ; 1.º nas declaraçoens dos tractados acima citados, que fõram feitas, sem concordatas, nem approvaçaõ alguma, directa o indirecta, que se pedisse á Corte de Roma : 2.º na extincçaõ da Inquisiçaõ de Goa ; para o que El Rey usou de seu poder Real e Supremo ; sem que nisto fosse ouvida a Cõrte de Roma ; e até El Rey mandou que nos seus Estados da India se naõ deixassem traços alguns daquelle estabelicimento da Inquisiçaõ ; nem os Inquisidores actuaes fossem mais contemplados em cousa alguma, ou pudessem alegar que tinham feito serviço algum ao Estado ; ou pedir remuneraçaõ alguma. O Conde de Sarzedas, porém, Governador da India, interpretou tam mal ésta ordem Regia, que mandou continuar aos Inquisidores de Goa, depois de extincta a Inquisiçaõ, metade de seus ordenados. Para que os fidalgos naõ pérçam a posse do costume protervo, de apadrinhar perversos.

A fingida submissaõ ás ideas liberaes, de que accusamos a Corte de Roma, sempre mostrou a Inquisiçaõ, quando achou em sua carreira perseguidora obstaculos que naõ póde vencer ; assim usam os Inquisidores agóra, que a opiniaõ publica e a do Governo está contra elles, a mesma linguagem que fallavam no tempo d'El Rey D. Jozé ; mas sêja-lhes o vento favoravel, e os veremos outra vez accender o facho abominavel da intolerancia.

Guerra do Rio-da-Prata.

As noticias, que nos chegáram de Buenos-Ayres, este mez ; e os raciocinios de alguns Jornalistas Ingлезes, sobre os negocios publicos daquella parte do Mundo, exigem que tornemos a tomar ésta materia em consideraçaõ. E primeiramente, quanto ao direito que tem a Inglaterra e o Brazil se de intro-metterem nos negocios das Colonias Hespanholas.

Quando um individuo, ou alguns poucos individuos se re-

béllam contra o Governo de seu paiz, este he sem duvida o unico juiz competente dos rebeldes ; porém quando os chamados rebeldes abrangem uma parte tam consideravel dos subditos, que possam constituir uma nação ; o caso se suppoem differente ; e as naçoens estrangeiras pôdem nisto intrometter-se com razaõ e justiça.

A historia nos mostra inumeraveis exemplos em prova de nossa asserçaõ ; e os melhores publicistas saõ da mesma opiniaõ.

Dos tempos antigos referiremos um exemplo ; e dous da nossa idade. Depois da morte de Solomaõ, dez das tribus de Israel se rebeláram contra o Monarcha, nomeáram outro rey, e formaram-se em Estado independente, naõ ficando o outro Estado da nação, em que reynava o successor de Solomaõ senaõ com duas tribus : nestes termos, dos reys circumvisinhos uns tomáram parte e fizéram allianças com os reys d'Israel, outros com os reys de Judá (que assim se denomináram os dous reynos depois da separação) cada um segundo julgou que a parte, a que se alliava, éra a que tinha por si a razaõ.

Em 1640, Portugal se separou da Hespanha de que entaõ fazia parte : as Potencias da Europa interviéram nisto umas a favor de Portugal outras da Hespanha.

Em 1774, varias das Colonias Inglezas se declaráram independentes, denominando-se os Estados Unidos : as Potencias Estrangeiras metteram-se nesta questaõ, umas a favor da Inglaterra, outras a favor das colonias.

Escolhemos estes exemplos por serem tam geralmente sabidos, que naõ haverá Portuguez que os ignore. E ésta practica das naçoens he reputada justa e legitima, por todos os escriptores de direito publico e das gentes. Bastará citar o que diz Grotius, *De Jure Belli et Pacis*, Lib. II. Cap. 25. § viii. ; e as autoridades com que elle allega.

Isto posto, fallando em abstracto, tanto a Inglaterra como o Brazil pôdem ter direito de se ingerir na questaõ da guerra entre a Hespanha e suas colonias ; porque naõ he ja um individuo ou alguns individuos, que se rebéllam contra seu Governo,

mas uma secção mui consideravel da nação, que deseja obrar independente. O ponto agóra está em decidir se ou a Inglaterra ou o Brazil, ou ambos tem razaõ bastante para por em practica, neste caso, o direito que lhe reconhecemos em abstracto. Pois ainda que todos convenham, que uma nação tenha direito de fazer guerra a outra; quando se tracta de pôr este direito em execução, he preciso examinar se entãõ ha razaõ bastante para o fazer.

Pelo que respeita a Inglaterra, he perfeitamente indifferente, que as Colonias Hespanholas estejam unidas, ou separadas, ou em estado de rebeliaõ com a sua Metropole; porque em qualquer dessas hypotheses se não atacam nenhuns direitos da nação Ingleza, nem correm perigo de serem atacados. E a unica razaõ, que poderia allegar a Inglaterra para se metter nisto, seriam os deveres da humanidade, julgando que a tyrannia dos Hespanhoes para com seus colonos éra tam insupportavel, que o dever de homens impellia os Inglezes a proteger os opprimidos. (Este caso he lembrado e admittido por Grotius no lugar citado.) Mas o Governo da Inglaterra nem alega este ultimo motivo, nem diz que desêja obrar em consequencia d'elle; antes os escriptores Inglezes (com poucas excepçoens) o que affirmam he, que a Inglaterra deve impedir que os Portuguezes vam ao Rio-da-Prata. Logo, privando-se os Inglezes, em seus argumentos, e por suas acçoens, do unico motivo que podia dar-lhes direito a intrometter-se na questãõ da independencia das Colonias Hespanholas, dizemos que não devem obstar a que os Portuguezes obrem nesta materia conforme o que lhes for de razaõ e justiça.

Pelo contrario opinamos a respeito do Brazil; porque tendo demonstrado em outro N° (Corr. Braz. Vol. XVII. p. 369,) que os interesses da Inglaterra não perdiam nada, antes ganhariam, se os Portuguezes estivessem de posse da margem Septentrional do Rio-da-Prata; havemos em outra parte (Corr. Braz. Vol. XVII.-p. 234,) exposto mui ponderosas razoens, para que o Brazil occupe aquella posiçaõ, tam essencial ao socego e protecçaõ daquelle reyno.

Pela ultimas noticias, que chegáram de Buenos-Ayres este mez, se publicáram factos, que reduzem a certeza os argumentos, que nós propuzéramos em hypothese; e demonstram, com evidencia, o perigo em que se acha o Brazil, se não tomar as precauçoens que temos indicado, apossando-se da margem septentrional do Rio-da-Prata. Estas noticias dizem:—

Que o Governo de Buenos-Ayres se declarou independente—que fez uma liga com Artigas o chefe de Montevideo—que muitas das cidades do territorio da Prata tem Governos independentes de Buenos-Ayres—que S. Fé não obedece a ninguem, e que um corpo daquella gente derrotara um exercito que lhe mandou Buenos-Ayres, para os reduzir á obediencia—que o General de Buenos-Ayres Dias Velles, se rebelára com 2.000 homens, porque o não fizéram Governador de Buenos Ayres.—que Artigas, entre outros damnos que tem feito aos Portuguezes, ultimamente lhes tomou os navios, que achou ao alcance de suas forças, e que ali estavam a fazer commercio—que a uniaõ ou liga de Buenos-Ayres com Artigas, não he para que este reconheça aquelle Governo; mas para melhor resistir ás forças Portuguezas—que no territorio da parte Septentrional do Rio-da-Prata, não ha nenhuma forma de Governo estabelecido, governando Artigas de facto, sem que alegue de quem lhe veio a jurisdicçaõ que exercita, nem que titulo tem, nem a que legislaçaõ obedece.

Taes são os vizinhos do Brazil! ; E he possivel que possa alguem desapaixonadamente dizer, que isto deve ser indifferente ao Governo do Brazil?

Dir-nos-haõ porém, que, antes do Brazil se apossar pela força do territorio de que se tracta, para sua justa protecçaõ, deve propôr negociaçoens e pazes. Mas a isto respondemos, que não ha com quem se negocie, senaõ com os individuos respeitaveis daquelles povos; os quaes, por estas mesmas noticias se vê, não tem sido desprezados do Governo do Brazil: a estes tractam os seus opposentes de traidores á patria, que a querem vender por *carachàs da Ordem de Christo*; próva de que o Governo do Brazil os contempla; mas quanto aos Go-

vernos daquelles paizes, saõ elles tam numerosos e differentes ; tam inconstantes, tantas vezes destruidos, e supplantados por outros, e tam oppostos entre si mesmos uns aos outros ; que seria impossivel propôr alguma negociaçã em que todos elles concordassem, e que offerecesse ao Brazil uma segurança, em que se pudesse descançar.

Se todo aquelle territorio estivesse debaixo de um Governo, a Corte do Brazil lhe poderia propôr uma troca ou pagamento por aquella porçaõ de terreno, que lhe he necessario para sua segurança ; mas no estado actual de anarchia, em que o paiz se acha ; a quem se haõ de fazer essas proposiçoens ? ; quem he o governo legal de Montevideo ; ou ainda mesmo o governo illegal, que prometta duraçaõ, ou seja capaz de cumprir e fazer cumprir os ajustes, que fizer com a Côrte do Brazil ?

A tomadia destes navios Portuguezes em Montevideo, e outros damnos que Artigas lhes tem causado, não saõ approvados, nem pela parte saã do povo, nem mesmo pelo Governo de Buenos Ayres, que só poderia querer unir-se com Artigas, na supposiçaõ de que a Côrte do Brazil tinha vistas de conquistar territorios além do Rio-da-Prata. Neste caso ; a quem se ha de pedir a indemnizaçaõ dos navios tomados ? ; e quem ha de garantir que se não commettam iguaes injustiças para o futuro ?

Concluimos, pois, que, se, no estado actual das cousas, o Brazil não tem direito de se apossar d'um territorio vizinho, occupado por um povo sem Governo legitimo a que obedeça, ou com quem se negocie ; e que ameaça tam de perto a segurança do Brazil ; entãõ he preciso dizer como os Quaqueros, que nunca ha direito de fazer a guerra, nem de usar da força armada.

Finaneas do Brazil.

Se a habilidade de um individuo, em augmentar suas riquezas, fosse por si só bastante para qualificar alguem a ser administrador das finanças de um reyno, sem duvida Targini, Baraõ

do que querque he que nos não lembra, devia reputar-se um excellente financeiro.

He verdade, que poderíamos aqui applicar o rifaõ Hespanhol “ Quien cabras no tiene y cabritos vende de algures le viene.” Targini escrevente do Erario, sem outros bens mais que o seu minguado salario, acha-se elevado a Thesoureiro-mor do Erario, Baraõ, e homem riquissimo; administrando um Erario, que sempre se acha pobre.

Ninguem dirá que éstas materias são segredo de Gabinete, que não convem que nenhum do povo examine. O Erario he o deposito das contribuiçoens do povo: a bem do povo se devem empregar as suas rendas; o Erario rico pode gastar em cousas que enriqueçam a naçaõ; o Erario pobre não he capaz de promover os estabelecimentos nacionaes, que exigem despezas do Governo; logo as circumstancias, que occasionam a riqueza ou pobreza do Erario, não devem ser materia de segredo de Gabinete, mas sim um ponto, em cujo exame pôde entrar todo o individuo da naçaõ; porque a todos isto toca de mui perto.

Explicaremos, pois, o pouco que por agora intentamos dizer nesta materia; suppondo que El Rey mandara chamar Targini, e tinha com elle uma conferencia, sobre o estado actual do Erario; no que se passava o seguinte dialogo.

Key. Preciso de uma somma consideravel para fortificar as fronteiras do meu reyno do Brazil, crear uma boa marinha de guerra, chamar para este paiz artistas e povoadores da Europa; dizei-me, Thesoureiro-mor, quaes são os restos das despezas, e as poupanças, que tendes feito nas minhas rendas.

Thesoureiro. Restos, Senhor! O Erario não tem um real; V. M. está pobre; as rendas não chegam para as despezas.

Key. ¿ Como pôde o meu Erario estar pobre, sendo eu o Soberano de um paiz, em que se produz o ouro, os diamantes, o assucar, o café, o arroz, o algodão, e tantos outros objectos preciosos e em tanta abundancia, que nenhum outro paiz do mundo o excede?

Thesoureiro. Senhor, tudo isso será assim, mas as despezas são tam consideraveis, que para ellas não chegam as rendas.

Rey. ¿ Que despezas temos nós a fazer, que sêjam mais consideraveis, que as de outros Estados de igual grandeza, (por exemplo os Estados Unidos) aonde o Erario não padece a pobreza, que aqui se allega ?

Thesoureiro. Os Estados Unidos não tem Casa Real que sustentom, nem o Clero, nem eutras muitas cousas, que nós cá temos.

Rey. Valha-me a fortuna ; ahi vem as despezas da Casa Real em primeiro lugar ; pois principiemos por diminuir estas. Eu commigo não gasto mais do que outro individuo meu vassallo, e o que ha de mais he para sustentar o decôro da Corô, com criados, cavallos, carruagens, &c. ; e ainda assim envergonho-me de ser puchado em uma carruagem velha, com duas mulas miseraveis, e dous lacaios esfaimados ; mas disso mesmo me quero privar, para dar o exemplo de economia ; e espero que o meu Thesoureiro-mor fará o mesmo, largando metade do seu ordenado.

Thesoureiro. Deus tal não permitta. Os ordenados das pessoas empregadas são mui tenuous, e mal lhe chegam para viver.

Rey. Isso não pode ser ; pois como ajunctastes riqueza para comprar casas, terras, e metter dinheiro nos fundos do Banco da Inglaterra, se o vosso ordenado vos não chega para viver ?

Thesoureiro. Senhor, ha outra cousa, que V. M. não repára, e he, a necessidade de sustentar a dignidade Real, com os criados, cavallos, carruagens, &c. ; e tudo isto requer despezas.

Rey. Ja me fallastes nisto outra vez. Eu esteu capacitado de que todos os meus vassallos estimariã, que eu gastasse dobrada somma na sustentação da dignidade Real ; porque isso mesmo he gloria e esplendor para o Reyno ; com tanto que se não dissipassem as rendas do Erario, que são applicaveis a outras despezas publicas ; mas ja disse, que ainda assim, e para dar exemplo, quero diminuir essas despezas da Casa Real. Porém a questão he ¿ como podeis vós estar tam rico, não tendo tido bens patrimoniaes, e dizereis ao mesmo tempo, que os ordenados apenas chegam para viver.

Thesoureiro. Senhor, eu não fallava de mim ; mas sim das despezas da Casa Real.

Rey. He ja terccira vez que fallacs nisso ; estou prompto a diminuillas—que outras despezas ha que admittam diminuição ?

Thesoureiro. As despezas da Casa Real he certo que são mui consideraveis ; porém eu não posso aqui de repente dizer, quaes sêjam as outras que se possam diminuir.

Rey. Pois nem ao menos podeis dizer, se pôdeis ou não dispensar parte do vosso ordenado ?

Thesoureiro. Se formos a bulir com tudo, por força haremos de diminuir tambem as despezas da Casa Real, e a minha lealdade e amor a V. M, não me permittem que pense em tal.

Rey. Uma vez por todas, eu sou o primeiro a querer diminuir as despezas de Casa Real ; não me falleis mais nisso : sabemos quaes são os outros gastos, que se fazem, e pôdem admitir diminuição.

Thesoureiro. Eu, quanto mim, Senhor, ficarei sem nada, se V. M. assim o determina.

Rey. Tal não desejo, quem serve deve ser pago. Mas dizci-me ; de que viveis, se vos não chegam os vossos ordenados, ou de que vivirdes se continuasseis a servir sem ordenado ?

Thesoureiro. Das minhas economias.

Rey. Que economias pode fazer, quem não tem rendas para economizar ?

Thesoureiro. Eu cá me arranjaría com as minhas linhas.

Rey. Quizéra eu que applicasscis essas tinhas a traçar algum plano, para que os pagamentos andassem em dia ; e não fosse eu atormentado com ouvir fallar em rebates do que tem de pagar o Erario.

Thesoureiro. Senhor os rebates são necessarios, e os rebatedores gente mui util.

Rey. Ao Erario não podem os rebatedores ser uteis ; por que o Erario sempre paga a divida por inteiro.

Thesoureiro. Mas são uteis ao individuos a quem os rebatedores adiantam o pagamento, para depois o receberem do Erario.

Rey. Mas o credor do Erario quando rebate paga usuras horrorosas.

Thesoureiro. Isso não pode deixar de ser, pela incerteza em que está o rebatedor do tempo em que ha de receber a divida do Erario.

Rey. Eis ahi justamente o que Eu queria ver remediado; pois ainda que o Erario não pudesse pagar em dia, pouiam os pagamentos fazer-se por ordem alphabetica, datas, ou outras divisoens, demancira que todos soubessem quando lhe cabia a sua vez de ser pago, sem que nem o Thesourciro-mor, nem algum outro official do Erario pudesse fazer mercê ou injuria a ninguem com indevidas preferencias, de que se queixam todos, e Eu não sei, nem tenho meios de averiguar, se com razão ou sem ella.

Thesoureiro. Eu não posso impedir, que os calumniadores e más linguas fallem; nem está no meu alcance fazer novos planos de finanças.

Rey. Más linguas sempre houve no Mundo, mas he preciso, que se tirem os motivos de suspeita, estabelecendo tal ordem dos pagamentos, que ninguem possa fazer preferir os pagamentos de seus afilhados aos de outros que não tem padrinhos. E quanto aos planos a este respeito, eu devo esperá-llos do Thesoureiro-mor; porque o seu officio não he outro senão fazer os pagamentos do Erario em boa e devida forma.

Thesoureiro. Creia V. M. que tudo quanto se diz a respeito do máo arrançamento do Erario he sem fundamento. Só eu sei o que me custa alcançar o dinheiro para os pagamentos; pois o Banco não me quer nunca ajudar; e até se me difficul-tam os saques para a Inglaterra.

Rey. Ouve dizer, que as ultimas letras, que daqui sacou o Erario sobre os Administradores dos Contractos Reaes em Londres, fôram sacadas a quasi 3 por cento mais caras, do que éra o preço do Cambio na praça; porque razão perdeu o Erario ésta diferença.

Thesoureiro. Senhor as despezas da Casa Real obrigáram-me a fazer esses sacrificios, para ter dinheiro com que as supprir.

Rey. Outra vez as despezas da Casa Real?

Thesoureiro. V. M. prohibio-me que fallasse nas despezas da Casa Real, quanto ao futuro, mas isto he quanto ao passado, o que eu digo.

Rey. Quem foi o corretor, que negociou essas letras, com a differença de 3 por cento.

Thesoureiro. Eu não sei que houvesse tal differença de tres por cento.

Rey. Não vos pergunto isso; pergunto-vos quem foi o Corrector que negociou as letras.

Thesoureiro. Supponho, que foi Samuel.

Rey. Pois manda-me cá a Samuel, e lhe preguntarei se houve nas dictas letras a tal differença de 3 por cento demais do cambio corrente na praça; e se eu achar que tal differença houve; quero ser informado da razão.

Thesoureiro. Veja V. M. que se nos mettemos nisso, he preciso examinar as contas das despezas da Casa Real.

Rey. Pois bem; se eu achar, que todas as extravagancias das despezas publicas, são para a Casa Real; como eu não tenho culpa diso, eu o direi publicamente ao meu Povo; e lhe declararei que tal não he minha vontade, e elles me acreditarão: deixemos pois isso; manda-me cá o Samuel, que quero examinar o negocio das letras.

Thesoureiro. Qual Samuel?

Rey. Pois não me dissestes, que suppunhas que o Corrector das letras fora Samuel? He esse Samuel quem eu quero examinar.

Thesoureiro. Não sei aonde está, uns dizem que foi para Inglaterra, outros que está doente; e outros . . .

Rey. Basta. Chegará o tempo de ajustarmos contas. Não digo que sêjas culpado; porque se o pudéra dizer, do meu dever fôra castigar-vos; porém digo, que a repetição que tendes feito, em fallar das despezas da Casa Real, e o não explicares o negocio das letras não he de quem sabe e entende da administração das rendas publicas; mas sim de quem deseja embaralhar; e se não dereis disto a conveniente satisfacção será

preciso declarar-vos indigno do lugar que occupaes. Fazei publicas as publicas contas ; e com isto mostrareis que entendeis do vosso officio, e que sois homem honrado ; e senaõ cada um julgará o que lhe parecer.

Participação na Contribuição Franceza.

O Documento, que publicamos a p. 533, foi traduzido do Inglez, e naõ vimos o original, nem copia authentica ; porém estamos persuadidos de que este papel, á excepção de alguma variação nas traducçoens, he copia do que apresentáram os Ministros Portuguezes em Paris ás Quatro Potencias Alliadas.

Este documento he importante em nossa collecção, posto que sêja de data alguma cousa antiga ; porque elle serve de illustrar um ponto interessante relativo á historia Portugueza, neste periodo notavel, cujos factos principaes intentamos registrar em nosso Jornal, para informação dos vindouros, que emprehenderem escrever a historia de seu paiz, nesta memoravel época.

As Quatro Potencias, que tomáram sobre si o arranjar os negocios de toda a Europa, tentáram excluir Portugal da participação, na contribuição que se exigia da França ; e o papel, que publicamos agóra, contém os argumentos, que usáram os Ministros Portuguezes, para persuadir os das Quatro Potencias a admittir, nos pequenos lucros da Contribuição, a nação Portugueza, que tam largamente participára nas perdas da guerra

Estas liçoens da historia naõ devem perder-se de vista ; quando se tractar de fazer allianças.

Exercito de Portugal,

A p. 538, damos o Alvará, pelo qual S. M. deo novo regulamento as thesourarias Exercito, e a p. 631, a Ordem do dia do Marechal General, em que expõem em summa as vantagens das providencias de S. M. sobre o Exercito. A ésta ordem do

dia remettemos o Leitor, porque ella faz desnecessarias as nossas observaçoens sobre a utilidade do novo plano, em quanto o não publicamos.

Notaremos porém, que o numero do Exercito agora proposto, não he maior do que em outro tempo calculára o General Gomez Freire d'Andrada, na excellente obra, que publicou, em 1806; com o titulo de "*Ensaio sobre o methodo de organizar em Portugal o Exercito, relativo á populaçãõ, agricultura e defeza do paiz.*" E vemos que em grande parte se adoptáram nos novos regulamentos as justas ideas daquelle distincto official; mas desejaríamos, que o Capitulo X. daquelle obra fosse attendido com a mais escrupulosa exactidaõ. Examinando aquelle capitulo se verá, que o licenciamento da tropa se pôde estender a tal ponto, que os recrutamentos nunca esgõtem a populaçãõ necessaria ao emprego da agricultura e das artes; e ao mesmo tempo que os licenciamentos não sejam tam dilatados, que afrouxem demasiado a disciplina militar.

ALEMANHA.

A Dieta Germanica abriu a sua primeira sessaõ em Frankfort aos 5 de Novembro; debaixo da presidencia do Conde Buol-Schaweinstejn, como Ministro Austriaco, a quem ésta presidencia compete.

O Conde de Buol-Schawenstejn abriu a sessaõ com a falla, que deixamos copiada a p. 556; aonde, em longa serie de pomposas expressoens, não diz o Conde uma só palavra sobre o objecto da Dieta, e entre outras observaçoens impertinentes, e frases quasi inintelligiveis, parece buscar meios de louvar o governo feudal da Alemanha, approvando a sua divisaõ em pequenos estados; e chamando a essas formas de governo *instituiçoens livres*. O dictionário daquelle nobre Alemaõ deve conter significaçoens de palavras, mui diversas de nossas ideas, se os termos *instituiçoens livres* pôdem ser naquella lingua applicaveis ao antigo governo feudal Alemaõ.

Depois da falla do Presidente, expressou tambem os seus

sentimentos o Plenipotenciario de Prussia, o Barão Humboldt como representante do Conde de Goltz, o qual por molestia não pôde achar-se presente.

Os demais Plenipotenciarios se expressáram também em poucas palavras, excepto o Plenipotenciario do Rey dos Paizes-Baixos (por Luxemburg) o Barão Von Gagern, o qual fallou por longo tempo, e alludio mui patheticamente aos nobres Alemaens, que morrêram combatendo pela liberdade de sua patria.

Aos 10 de Novembro, se expuzeram na Dieta os objectos principaes, que devem occupar as suas deliberaçoens; fundadas no Acto Federal, de 8 de Junho, de 1815. Os principaes pontos são os tres seguintes.

1°. Que a Uniaõ Federal não sêja contraria ás ideas do nosso seculo: mas também que não sêja méra liga offensiva e defensiva.

2°. Que se attenda cuidadosamente ás differentes classes de individuos, que soffrem, pelas consequencias dos passados desastres.

3°. Que a Uniaõ consulte o modo de pre-encher os seus deveres, satisfazendo ás necessidades dos tempos.

Quanto ao primeiro, se disse, que a Dieta tinha de determinar a ordem dos votos: as distincçoens fundamentaes e organicas da Uniaõ: o estabelecimento de uma Constituiçaõ representativa nos differentes Estados, segundo o artigo 13: os regulamentos judiciaes, os estabelecimentos das differentes seitas ou denominaçoens de Christaõs, e de Judeus; e os regulamentos sobre o commercio de toda a Alemanha.

No segundo ponto, se considerará, a condiçaõ permanente dos Estados Mediatizados: a divida publica: e as seguranças da Casa de Thurn e Taxis.

No terceiro; as connexoens de Uniaõ com as Potencias Estrangeiras: ordem das deliberaçoens; e organizaçaõ externa da Uniaõ. Depois disso, o estabelecimento de committes para preparar os negocios, e facilitar assim o expediente antes da decisaõ geral da Dieta.

ESTADOS UNIDOS.

Pelas ultimas noticias recebidas da America sabemos, que um brigue de guerra dos Estados Unidos, chamado Firebrand, fôra tomado no golpho Mexico, pela esquadra Hespanhola, que ia da Havana para Vera-Cruz, e conduzia o Almirante Apodaca, nomeado Vice-Rey do Mexico.

He bem sabido, que os Americanos dos Estados Unidos tem ha muito tempo mostrado, tanto por obras como por palavras os maiores desejos de ajudar os insurgentes do Mexico: o Governo Federal porém não podia deixar de oppôr-se, ao menos em apparencias, aos designios dos individuos, a este respeito; porque, estando em paz com Hespanha, éra impossivel dar adjutorio ás colonias Hespanholas, revoltadas contra a Metropole.

A ignorancia do Gabinete de Madrid livrou o Governo Americano desta dificuldade; porque havendo a esquadra do Almirante Apodaca committido o primeiro acto de hostilidade contra os Estados Unidos, tomando-lhe um de seus brigues de guerra, deo a provocação que mais podia favorecer as vistas dos Americanos.

Assim vemos, que em todos os Estados Unidos, desde uma extremidade até a outra, não ha senão um grito geral, que he concorrerem todos para ajudar o seu Governo a vingar o que elles chamam um flagrante insulto á sua bandeira, declarando guerra á Hespanha. Em outras circumstancias, este acto de hostilidade da parte de Hespanha sêta causa de se pedirem explicaçoens ou desculpas, ou indemnizaçoens; mas os Americanos não fallam em nada disto, e clamam que o seu Governo deve recorrer somente ás extremidades, declarando já a guerra á Hespanha. Isto prova a tempera em que elles estão, e o perigo a que se expôs o Governo Hespanhol; porque tendo os insurgentes do Mexico o auxilio dos Estados Unidos, e o reforço de officiaes experimentados, que da França para ali tem ido, o resultado não admitte mais duvida alguma.

No caso porém, mais que provavel, de declararem os Estados Unidos guerra a Hespanha, e por consequencia favorecerem

abertamente a independencia das Colonias Hespanholas, ha duas Potencias, que nisto vem a ser muito interessadas ; e que he possivel que tomem parte na disputa. Inglaterra e Brazil.

A Inglaterra, rival dos Estados Unidos, deve temer que estes, ajudando os insurgentes do Mexico, venham a apoderar-se das Floridas, e talvez de mais terras além da Louiziana. Neste ponto de vista por força a Inglaterra ha de procurar oppor-se a que os Estados Unidos se liguem com os insurgentes Mexicanos ; a menos que não tenha segurança e garantia de que o Governo Americano não fará addiçoens de territorio aos Estados Unidos.

O Brazil nada podia ter que mixturar-se nesta disputa, se não fosse a natural relação, que deve haver, entre os negocios do Mexico, e as colonias do Rio-da-Prata. Mas o interesse common daquelles dous distantes pontos da America, os fará reunir em seus planos de operaçoens ; e, na hypothese supposta, os Americanos dos Estados Unidos ministraraõ com suas esquadras os mais faceis meios de communicação.

Se o Brazil estivesse ja de posse do territorio de Monteideo; fosse por cessação d'El Rcy d'Hespanha ; fosse por ajustes com os habitantes daquelle paiz ; o que tantas vezes temos recommendado ; não teria agora a Côte do Rio-de-Janeiro alguma duvida sobre a linha de comportamento, que devêr a seguir porque, fortificadas as fronteiras, (o que na nossa hypothese de levar as demarcaçoens ao Rio-da-Prata éra mui facil ; e no estado actual daquelles limites, quasi impossivel) uma perfeita neutralidade não podia deixar de garantir ao Brazil a paz ; e o gozo de grande parte do Commercio das Colonias Hespanholas; mesmo depois de suas novas relações com os Estados Unidos.

Uma vez, porém, que o Governo do Brazil tem deixado passar o momento favoravel, não se poderá fazer outra coisa se não uzar da prudencia de não entrar em altercaçoens com os Estados Unidos, caso estes, declarando a guerra á Hespanha, tirem dahi pretexto para se intrometterem nos negocios do Rio-da-Prata.

FRANÇA.

El Rey abriu a sessão das Camaras com a falla, que deixamos trasladada a p. 572; e supposto contenha muitas expressões vagas, e que o partido dominante poderá interpretar como quizer, com tudo ha dous pontos em que El Rey se explica claramente. Um he que se não desviará da maxima de admittir liberdade de consciencia; outro he que não concederá ao Clero as mesmas riquezas que possuía antes da Revolução.

As respostas usuaes a esta falla, tanto da Camara dos Pares como da Camara dos Deputados, fôram apresentadas a El Rey aos 15 de Novembro. Deixamos de copiar essas respostas; porque, na forma do costume, contém uma repetição dos sentimentos expressos por El Rey, e quasi pelos mesmos termos.

A deputação do Clero, que recebeu El Rey, á pórtia da Cathedral, no dia da abertura da sessão, aproveitou ésta occasião de offerecer ao Soberano o velho incenso, dizendo que o pôder dos reys procede de Deus. Nós sustentamos ha annos ésta mesma opiniaõ, que ainda conservamos; e extendemos a todo o Poder Supremo e Majestatico; porém sem duvida em accepção bem differente da que o Clero Francez aqui deseja inculcar; mas não ha para que entremos agora na discussão do principio; basta notar aqui qual he o espirito dos partidos em França.

O primeiro dia, em que as Camaras entráram a tractar dos negocios, depois de aranjarem as materias de méra formalidade, foi em 14 de Novembro, quando o Ministro apresentou a conta do seu *Taleigo*, ou calculo de receita e despeza.

Segundo ésta exposiçaõ, as despezas do anno corrente importaraõ em 840 milhoens de francos; e se admitte, que a receita será menos que a despeza em 314 milhoens de francos. Para occorrer a este *deficit* propõem o Ministro a venda de matas pertencentes ao Governo; que he um dos pontos de mais altercaçaõ entre os partidos.

Até aqui parece que os Constitucionalistas, ou adherentes dos actuaes Ministros tem obtido a maioridade de votos em ambas as Camaras, na eleição de Presidentes e outros objectos

de menor importancia; mas, não obstante, o partido dos Ultra-realistas he assas consideravel.

Pelo que respeita as profissoens de moderação do partido Constitucionalista, não achamos que as suas obras concordem sempre com suas palavras; porque, além da perseguição, que tem feito ao Visconde de Chateaubriand, por nenhum outro crime mais do que a differença de suas opinioens politicas, acaba El Rey de publicar um decreto, pelo qual exclue o Duque de Bourbon e o Duque d'Orleans, de terem assento ou voto na Camara dos Pares. Este he o decreto:—

“ Os Principes de nossa Familia e nosso sangue, que estão agóra em França, são authorizados, durante a presente sessaõ, a tomar na Camara dos Pares a graduação e assento, que lhe pertencem, pelo direito de nascimento.”

Segundo a Charta Constitucional os Principes de Sangue são membros natos da Camara dos Pares; porém he preciso, que sêjam chamados por El Rey em cada sessaõ. Os Constitucionalistas, valendo-se desta disposição, chamáram unicamente os Principes que se achavam em França, pelo que excluíram os Duques de Bourbon e Orleans, que presentemente se acham em Inglaterra.

Corre mui de plano, que Talleyrand se declarára tam abertamente contra os Ministros, em uma assemblea publica, em casa do Embaixador Inglez em Paris, que El Rey lhe prohibio a entrada no Paço. Deste incidente conjecturaram alguns, que não estará distante nova revolução no Ministerio; visto que Talleyrand se têm sempre mostrado tam prudente em todas as revoluçoens, que tem succedido em França; e as suas precauçoens tem sempre obtido tam decidida vantagem; que elle se não exporia assim em publico, a menos q e não estivesse completamente seguro, de que podia levar a melhor aos ministros.

HESPAÑHA.

O Ministro Cavalhos, que tantas vezes tem sido e deixado de ser Ministro em Hespanha, acaba de ser novamente demittido

de seu lugar, e banido para Napoles, com o nome de Embaixador. O seu successor no Ministerio he Pizarro, que foi enviado em Berlin.

Estas mudanças de Ministros em Hespanha, bem como succede nos governos Aziaticos, nem causam admiração no povo, nem indicam nenhuma mudança de principios no Governo; assim o desterro, prizaõ, ou morte de um ministro, só interessa aos validos da Córte, ou seus dependentes; porque a utilidade da nação em geral não entra por cousa nenhuma nestes calculos.

O decreto sobre a demissaõ de Cevalhos he o seguinte.

“ Tendo-me pedido com instancias, ja de palavra ja por escripto, o meu primeiro Secretario de Estado, e de Despacho, D. Pedro Cevalhos, que o desonere deste Cargo, e do da Secretaria de Graça e Justiça, que interinamente lhe havia confiado; sou servido aceitar-lhe a demissaõ de um e outro; satisfeito porém da sua fidelidade e amor á Minha Real Pessoa, quero que continue a servir o seu lugar de Conselheiro d’Estado, reservando-me dar lhe outros encargos analogos ao estado de sua saude, e conformes ao seu character de Conselheiro d’Estado, para me não privar dos seus serviços; e ao mesmo tempo hey por bem nomear para lhe succeder na primeira Secretaria d’Estado e do Despacho D. Jozé Garcia de Leon y Pizarro, o qual por óra despachará interinamente os negocios de Graça e Justiça, como fazia D. Pedro Cevalhos. Assim o te-reis entendido, e o fareis cumprir.

Com a Rubrica d’El Rey.

Palacio, 30 d’Outubro, de 1816.

Ao Marquez de Campo-Sagrado.

A p. 640, copiamos o formulario do casamento d’El Rey; o que em certo modo he um documento util; mas temos de notar que o Ministro Hespanhol, que lavrou aquelle papel, até errou o nome da Raynha; chamando-lhe D. Isabel Francisca de Bragança; quando he notorio a todos Portuguezes, que o seu nome he D. Maria Isabel; pois he a quarta filha de S. M. Fi-

delissima, a que se chama D. Isabel. Tal he a miserrima situação da Córte de Hespanha, que deixam publicar com um erro de tanta consequencia. o documento official do casamento d'El Rey ; porém nada disto póde admirar de similhante Governo.

El Rey publicou um decreto em 25 de Outubro, de 1816 ; pelo qual mandou, que a Raynha sua Mulher tivesse na Ordem Real da Raynha Maria Luiza, as pre-eminencias e prerogativas, que pertenciam á Raynha sua Máy, a qual ainda vive em Roma.

Talvez, se tivermos lugar ao N.º seguinte, publicaremos estes documentos sobre as decoraçoens da Corte de Madrid.



NAPOLÉS.

As disputas, entre o Governo Napolitano e o dos Estados Unidos, parece que termináram muito á satisfação d'El Rey das Duas Sicílias. O que se espalhou em Londres, como noticias recebidas pelo Governo Inglez, a este respeito, he o seguinte :—

“ Mr. Pinckney exigio peremptoriamente a restituição de varios dos navios tomados por Murat, ou uma completa indemnização por elles e suas cargas. Quanto ao resto, elle offereceo ceder todas as pretençoens da parte de seu Governo, com a condição de que os Estados Unidos tivessem um estabelecimento, em algum porto conveniente nos territorios Napolitanos. Elle particularizou Messina, como o mais elegivel ; e disse, que o requerido estabelecimento comprehenderia um hospital, um deposito de muniçoens navaes, e algumas estaçoens de telegraphos. O Governo Napolitano, affectando não perceber o xiste deste petitorio, expresso em taes termos, posto que éra impossivel deixar de o comprehender, pediu a Mr. Pinkney que o informasse, se o estabelecimento requerido devia ser considerado como negocio reconhecidamente do Governo, ou se havia de ficar simplesmente no pé de um estabelecimento de individuos particulares. Mr. Pinckney respondeu, sem hesitação, que se devia olhar como um estabelecimento do

Governo. O Governo Napolitano, recebendo ésta explicação, regeitou a proposição *in toto*; intimando ao mesmo tempo, que não se faria objecção a que os Agentes do Governo dos Estados Unidos tivessem munições navaes depositadas nos dominios Napolitanos; no mesmo pé dos depositos mercantis ordinarios. A negociação, quanto aos navios confiscados, terminou de uma maneira igualmente desagradavel para Mr Pinckney.”

Os nossos Leitores observaraõ aqui que éstas noticias vem de Napoles.

Publicamos, a p. 575, um decreto de S. M. Siciliana, contra as associações dos Pedreiros Livres, e todas as mais sociedades secretas. Copiamos este papel da Gazeta de Lisboa, o qual foi nella inserido, evidentemente, para dar ao energumeno Jozé Agostinho uma occasião de se estender no seu Espectador contra as pessoas, que suppõem Pedreiros Livres; e despregar assim a sua raiva, por não o terem querido admittir naquella sociedade. Se as Loges de Portugal fôram, como se diz, unanimes, em regeitar a petição de Jozé Agostinho, quando elle requereo ser admittido Framaçon, isto basta para mostrar, que a Sociedade não está ainda tam depravada, que admitta em seu seio um homem de character tam conhecidamente pessimo, e accusado no convento de que éra frade, e d’onde foi expulso, de crimes tam denegridos.

Mas voltando á Gazeta do Governo de Lisboa, aonde tal decreto foi inserido; achamos aqui outra prova do systema, que por outras vezes temos notado, de alegar com os abusos, e medidas erradas das outras nações, para com isso cohonestar os máos procedimentos do Governo Portuguez. Hé por este principio, que se acha sempre na Gazeta de Lisboa, tudo quando se diz ou se faz em outros paizes, contra a liberdade da imprensa, contra a reforma dos abusos publicos, e contra a felicidade dos povos. Assim, na Gazeta, N.º 264, se publicou uma falla feita nos Estados Geraes dos Paizes baixos, contra a liberdade da imprensa, mas nunca se copia a menor palavra do que a seu favor se tem exposto no Parlamento Britannico.

Se não fosse este estudado systema, de querer argumentar com

os erros alheios, para desculpar a propria ignorancia, quando o Governo de Lisboa manda inserir na sua Gazeta o decreto inconcludente do miserissimo Governo de Napoles, contra os Pedreiros Livres, deveria fazer saber a seus povos, que o Principe Regente da Gran Bretanha, acabando de ser Gran Mestre dos Framaçoes em Inglaterra, assumio o titulo de Patrono da Sociedade. Que El Rey de Suecia foi tambem Gran Mestre da Ordem até que subio ao throno, e deixou entaõ aquelle lugar, que ja não podia exercitar, pela sua qualidade de Rey, e tomou o cargo honorifico de Protector da Sociedade. Que o Imperador de Russia, sem duvida um dos mais illuminados soberanos da Europa, não só he Framaçõ, mas favorece a ordem mui particularmente. Que El Rey de Dinamarca igualmente se porta para com os Framaçoes. Alem disto o immenso numero de principes Alemaens, todos os da Familia Real de Inglaterra; e innumeraveis Nobres de primeira ordem, e personagens he todas as Jerarchias, que se acham alistados Framaçoes. Em nada disto falla a Gazeta de Lisboa; mas achou, que éra argumento irrespondivel o decreto do Rey de Napoles.

Mas a explicaçãõ deste absurdo acha-se, no plano de dar ao apostatá Joze Agostinho o oportuna de fallar contra os Pedreiros Livres, pára involver nisto os deportados da Septembrizaida, cujos trabalhos e perseguiçoes se querem assim indirectamente justificar. Porém não he com os escriptos do energumeno, que o Governo de Lisboa póde lavar tam negra nodoa. Se entre os deportados havia Framaçoes, e se as leys de Portugal fazem disto um crime, mandassem processar os réos, provassem o factõ, e impuzessem-lhe a pena da ley. Os castigos ainda continuam, depois de tantos annos de perseguiçãõ; e por toda a razaõ não faz o Governo mais do que permittir, que elles sêjam atacados em sua reputaçãõ, com os mais atrozes insultos de accusaçoes vagas nos escriptos do energumeno, negando ao mesmo tempo aos injuriados toda a occasiãõ de se justificarem. Tal he a imparcialidade com que os Governadores do Reyno administram a justiça; e diz o

energumeno, que ja o enjoa ouvir fallar na injustiça, que continuam a soffrer os deportados : mas no poema dos Burros não se falla.

PAIZES-BAIXOS.

O Ministro das Finanças apresentou aos Estados Geraes, aos 5 de Novembro, as suas contas de receita e despeza, para o anno seguinte. As despezas do anno de 1816, fôram fixadas, pela ley de 11 de Fevereiro, em 82 milhoens de florins : o Ministro propõem agora, para o anno de 1817 : 73:400.000 florins somente ; na seguinte forma.

Casa Real	2:600.000
Corporaçoens, differentes da Administraçã	1:184.000
Repartaçã do Secretario d'Estado	306.000
———— dos Negocios Estrangeiros	856.780
———— da Justiça	3:000.000
———— do Interior	1:850.000
———— Protestantes e mais cultos	1:300.000
———— Culto Catholico	1:800.000
———— Educaçã publica	1:200.000
———— Finanças, incluindo juro da divida publica	24:750.000
———— Marinha	5:000.000
———— Exercito	23:000.000
———— Diques, canaes, obras publicas	4:500.000
———— Commercio e Colonias	1:239.457
Despezas imprevistas	813.763
<hr style="width: 10%; margin: 0 auto;"/>	
Total florins	73:400.000

O Ministro, observando os differentes ramos, em que as despezas publicas tinham diminuido ; notou os que tinham augmentado ; assim disse, que para o serviço dos cultos Protestantes e todos os outros, excepto o Catholico, tinha havido um augmento de 90.000 florins : e para o culto Catholico um augmento de 200 00 florins.

A repartaçã de educaçã tambem se augmentou 200.000

florins; a de Finanças, de 23:550.000 florins, chegou a 24:750.000.

Os tributos para occorrer a estas despezas, saõ a taxa sobre terras, sobre pessoas e moveis, sobre porta; e janellas, e taxas indirectas sobre o consummo. O Calculo destas rendas o ministro o elevou a 73:700.000 florins.

RUSSIA.

Os progressos, que faz o Imperio Russiano para a civilizaçaõ, saõ tam rapidos, como honrozos ás pessoas, que estaõ á frente da Administraçaõ daquelle Governo.

O jornal Russiano, intitulado *Director Imparcial*, de 20 de Agosto, 1816, tras a seguinte exposiçaõ, á cerca da educaçaõ publica no Imperio da Russia." O Imperador, " diz aquelle *Jornal*," durante a sua viagem em Inglaterra, fixou particularmente a sua atençaõ nos estabelecimentos de educaçaõ, fundados nos principios dos novos systemas de Mr. Bell e Mr. Lancaster. Estes systemas saõ conhecidos pelos bons successos, que tem invariavelmente obtido. O seu objecto he ampliar e simplificar os meios de ensinar a arte de lêr e escrever, sobre um principio calculado para todo o mundo. O seu designio he benefico; tendo os seus inventores em vista, na desenvoluçaõ de suas operaçoens successivas, promover a religiaõ e a moral. S. M. Imperial concluiu que serã vantajoso introduzir na Russia o novo systema: consequentemente ordenou, que se escolhessem quatro estudantes do estabelecimento para mestres de eschola de S. Petersburgo, e que tivessem acabado os seus estudos: e estes moços deveriam ser mandados a Inglaterra, a fim de examinarem as escholas primarias, fundadas sobre os principios de Bell e Lancaster."

" Nenhum systema de educaçaõ póde ser bem succedido em paiz algum, a menos que naõ esteja em harmonia com suas instituçoens. O objecto principal desta missaõ he, observar estes novos methodos, e estudállos com as vistas de os expôr em suas relaçoens com os paizes em que tem de ser estabelecido

dos. Estas ideas, uma vez adquiridas e combinadas, naturalmente conduzirão á intelligencia dos effeitos, que estes systemas produzirão, nos paizes aonde se deseja introduzillos.”

“ Os quatro estudantes escolhidos, e que se devem embarcar immediatamente para o seu destino, são, Alexandre Abadow-sky, Carlos Svenske Matheus Tymayoft, e Theodoro Busse. S. M. Imperial lhes tem assignado sufficiente pensão, e os tem posto debaixo da immediata direcção de Mons. de Strandman, Reitor do Collegio em S. Petersburgo, que está juncto á Embaixada em Londres.”

“ Depois de se terem demorado em Inglaterra o tempo sufficiente para obter o objecto de seu destino, e quando tiverem merecido a plena e inteira satisfacção daquelles, que podem ajuizar destes primeiros objectos de seus estudos, serão provavelmente authorizados a viajar outros paizes da Europa.”

“ O exame de outras instituições, fundadas nos mesmos principios, será o destino principal de sua attenção, especialmente aquellas, em que se conduzem os filhos da gente pobre, ao estado de abastança e prosperidade, por meio do amor da industria, e da practica da virtude: isto terminará os trabalhos destes quatro estudantes, e será a epocha da volta para a sua patria.”

Com effeito acham-se ja em Londres os quatro estudantes de que acima se falla.

Alem disto achamos, em noticias recentes de S. Petersburgo, o seguinte artigo, que prova indubitavelmente o melhoramento da civilização, e a introducção progressiva de ideas liberaes naquelle Imperio.

Desde 1809, se imprime em S. Petersburgo um Jornal em lingua Russiana, que se publica duas vezes por semana, debaixo da superintendencia do Ministro do Interior. Neste Jornal, intitulado o *Correio do Norte*, se discutio ultimamente a questão da utilidade ou disconveniencia da liberdade da imprensa; e se distinguem tres differentes opinioens a este respeito. Os partidistas da primeira opiniaõ, diz o *Novo Jornal de S. Petersburgo*, affirmam, que a liberdade da imprensa he o escudo da liberdade nacional; a segurança dos cidadãos; o

a força do Governo. Os da segunda opiniaõ, mantêm, que a liberdade da imprensa he mais destructora em qualquer paiz do que a mesma peste. Os da terceira opiniaõ admittem que a liberdade da imprensa he de certo uso, e utilidade, mas somente debaixo de uma leve censura. Quanto a esta terceira opiniaõ, diz o *Correio do Norte*, ja Figaro a decidiu a final; dizendo: Se nos meus escriptos eu naõ me metter com a religiaõ, nem com a politica, nem com a moral; se naõ disser cousa alguma das pessoas em empregos publicos, nem de corporaçoes distinctas; nem da opera, nem de qualquer comedia; em uma palavra, se naõ disser cousa alguma, a respeito de nenhuma cousa; entaõ me será permittido exprimir a minha opiniaõ livremente, debaixo da superintendencia de duas ou tres pessoas discretas. A fim de aproveitar-me desta agradavel liberdade, tenho determinado publicar uma obra periodica intitulada *Jornal Inutil*.

Quanto á liberdade da imprensa em geral, o *Correio do Norte* cita o exemplo de Inglaterra, aonde se goza ésta liberdade na sua maior extensaõ, ao mesmo tempo que naõ ha paiz em que cada um dos cidadãos goze de maior segurança, nem de igual protecçaõ das leys; nem tambem aonde o Governo sêja tam firme: e ademais naõ ha paiz aonde se promova mais, por meio de sociedades de Missionarios e da promulgaçaõ da Biblia, a causa da Religiaõ e da Moral. Os paizes aonde existe a censura estricta, saõ precisamente aquelles em que os sophistas, nos seus escriptos, fazem mais mal á Religiaõ e á Moral. A Inglaterra he, entre todos os paizes, aquelle em que mais se censuram os erros de economica politica, e os principios fundamentaes do Governo, a respeito do commercio, e manufacturas; e naõ somente éstas censuras naõ saõ nocivas, mas até servem de desencaminhar os rivaes da Inglaterra.

SAXONIA.

As noticias, que havemos recebido da Saxonia, nos referem uma circumstancia do Governo de Cassel, que o põem no ex-

tremo contrario ao Governo Russiano, no que acabamos de expôr acima.

A Policia apprehendeo, no Correio, varios numeros do *Mercurio do Rheno*, publicado por M^r. Martin; Conselheiro de Justiça, e natural de Hesse; e se prohibio a entrega daquelle Jornal ás pessoas a quem vinha destinado; porque continha um artigo a respeito dos officiaes do Eleitorado de Hesse, que não éra do agrado do Governo. Com tudo este acto sómente servio de augmentar o desejo de ler os numeros prohibidos. Em um paiz, cujas fronteiras são abertas por toda a parte, não se póde impedir a circulaçãõ dos escriptos prohibidos; e depois de passados alguns dias, todas as pessoas, que se interessávam de alguma maneira na materia, estávam sufficientemente informados do que continham os Jornaes prohibidos. A nova Commissãõ de Cénsura representou, em uma elaborada Memoria, apresentada ao Eleitor, que o seu edicto, expedido para estabelecer a censura, não éra susceptivel de execuçãõ nos dominios de Hesse; sem que, primeiro que tudo, se assignassem fundos para a compra de livros, gazetas, e jornaes: e em segundo lugar se postassem em todos os lugares, e especialmente nas fronteiras, officiaes que vigiassem pela execuçãõ do Edicto. O Eleitor expedio agora uma ordem ao Governo, para que informasse com seu parecer, sobre esta representaçãõ da Commissãõ de Censura; e ao mesmo tempo lhe indicasse o melhor modo de dar execuçãõ ao Edicto.



WURTEMBERG.

El Rey de Wurtemberg falleceo; e foi succedido pelo Principe seu filho. A obstinaçãõ, com que o Rey defunto se tinha opposto aos Estados do Reyno, tinha trazido aquelle paiz á uma situaçãõ mui perigosa; porém com a morte d'El Rey devem os negocios publicos mudar muito de face.

O actual Rey, quando Principe, servio varias vezes de medianoiro entre seu Pay e os Estados; e parece, que o theor geral de suas ideas não tem a mesma tendencia ao despotismo, que mostrava o Rey defunto.

Daqui se não segue, que o presente Rey não mude muito o seu tom, com a mudança de sua situação : porém sem duvida a sua subida ao throno suffocará neste momento, uma discordia, que parecia ameaçar a maior ruina. No N° seguinte daremos o primeiro rescripto do novo Monarcha ; pelo qual se pode de algum modo ajuizar de suas intençoens sobre o plano de politica, que he provavel que siga. Este rescripto he em resposta a um memorial dos Estados ; papeis que nos chegaram demasiado tarde para apparecerem neste Numero.

CONRESPONDENCIA.

*Carta de um Correspondente a um dos Governadores do Reyno.*ILL^{mo}. e REV^{mo}. SR. RICARDO RAYMUNDO NOGUEIRA.

Sabendo,* que V. S^a. he o Protector do P. Jozé Agostinho de Macedo tenho a honra de dedicar-lhe este meu escripto em defeza dos Pedreiros Livres. Não refuto em particular a grande obra, com que elle quiz aturdir o Publico, e que tem por titulo.—Refutação dos Principios Methafizycos, e Moraes dos Pedreiros Livres Illuminados.—Huma sociedade não tem alliança alguma com outra. Se estes vocabulos são synonymos no seu dictionario, no meu a significação he mui differente. Sou P. L., não o me envergouho deser conhecido como tal. Sou catholico Romano ; Vassallo fiel ao meu Principe, não perturbo a Sociedade Geral, em que vivo; nem a particular; de que sou Membro. A Religiaõ que professo, me não permite o proferir injurias. Defendo-me, e á minha Sociedade, respondendo aos argumentos frivolos, com que hé atacada, e estabelecendo principios, e verdades, que não tem replica. Não he do meu character, nem da honra dos meus Socios repellir força com outra força. Deos, que hé o Protector da innocencia, a defenderá, quando quizer. Só pertendo de V. S^a., pois que a amizade tem muito influxo, que persuada ao seu Protegido a perigoza empreza de escrever contra uma Sociedade, que o não offende. Se da sua penna não cahisse uma tinta cheia dos engredientes da mentira, e da calumnia, eu, e os meus socios soffreriamos em silencio tudo quanto o Author escrevêsse. Mas querer, que as suas illuzoes sejaõ argumentos decizivos, e estar suspirando a perda de homens, que so tem os crimes, que elle finge, desafia a minha penna para responder, e pôr a salvo a minha innocencia e a de todos os meus Irmaõs Francmações. O zelo do seu Protegido hé um zelo falso, nascido de uma supersticioza credulidade. Este zêlo não dá honra á Religiaõ, antes sim desacredita o seu defensor enthuziasta. He uma especie de loucura, que muitas vezes degenera num fatal delirio. Assim aconteceu a Pedro Clemente Genovez. **Arrebatado**

* Espectador N^o. do 2^o. Semestre pag. 13 . , com os Senhores do Governo não fallei ainda mais do que á um so, sobre materias literarias, de que V. M. não entende

da sua imaginação viva, e ardente tomou por empreza escrever um livro, cujo titulo hé.—Pedreiros Livres descubertos.—Do enthusiasmo cahio em furor, e morreo louco em Chareton.

Sabe muito bem V. S^a., que os corações não são attrahidos por ameaças, e insultos. Ainda no caso de existir uma sociedade tam criminoza como elle julga, o meio de que se serve he muito improprio. Na Sociedade ha muitos homens de conhecida virtude, e muitos de costumes devassos. Os improprios offendem os primeiros, e não mudaõ o character dos segundos. He pois superflua a sua obra. Tratallos de homens sem Religiaõ e sem fidelidade ao Soberano he de um orgulho atrabiliario. Não são estas as lições, que se aprendem no Evangelho, não he esta a Moral de Jesus Christo. He preciso respeitar a natureza, e a fraternidade. Se elle está persuadido [injuncta persuazaõ!] deque os Alistados na Sociedade Massonica são criminosos, reprehenda o peccado, e chame com doçura o peccador.

Quando hé pelo Espirito de Deos, que se falla, o crime, ou verdadeiro, ou supposto, não deve inspirar furor na linguagem. A caridade não conhece expressões cheias d'acrimonia, e de insulto. A alegria no coração pela desgraça do proximo hé sempre uma prova deciziva, que se dá ao mundo de insensibilidade, e deshumanidade. O facto de um Sacerdote, e de um Levita, de que falla a Escritura será lido em todo o tempo com notavel injuria do seu character. Elles olhando para um desgraçado estendido no chaõ, cuberto de feridas, e moribundo, se retiraõ sem dar o mais leve sinal de compaixão. Um Samaritano compadecido do seu deploravel estado deita vinho, e azeite nas feridas, o conduz á estalagem na sua propria bêsta, obriga-se ás despezas da cura, e leva impressa na sua imaginação a triste imagem deste infeliz, que os ladroens roubáram, e queriam tirar a vida. Quanto hé bello enxugar as lagrimas do afflicto!

Este hé o importantissimo dever da caridade fraterna. Não aprendemos esta lei; ella nasce com nôsco. Só almas ferozes não sentem o prazer de alegrar-se com os alegres, e de entristecer-se com os tristes. Hé uma couza espantosa ver no meio do Christianismo almas, que se reputaõ piedozas, applicar todo o esforço para accender o fogo de uma perseguição. Mas que se admira! Julgam fazer nesta acção um sacrificio agradavel a Deos. O Jezuita Mariana sustenta, que hé licito matar um tyranno; e enche-se de prazer narrando a morte do Grande Henrique 4^o. pelo detestavel assassino Jaques Clemente. Grande damno soffre a Religiaõ quando os esco-

lhidos para serem a luz do mundo, deixam cubrir os seus entendimentos das negras trevas da superstição, e do fanatismo!

Aconselhe pois V. S. a este Escriptor, que cesse de publicar obras, que são o seu descredito, e seriam tambem dos Subscriptores, se elles teudo-as lido antes da impressãõ as authorizassem com os seus nomes. Como vejo assignadas pessoas taõ coudecoradas, e respeitaveis estou persuadido, que sem ainda mesmo suspeitarem sahio á luz um tal aborto do espirito humano. Fallo assim em razãõ da malicioza mistura, e confuzaõ, que alli se faz dos Pedreiros Livres com os illuminados. Estas Sociedades são taõ unidas como o Evangelho, e o Alcoraõ. Naõ sei o que hé illuminado, nem pertendo saber. Se esta Seita existe, e hé tal como elle a descreve, eu pegaria na penna contra ella, naõ com dicerios, e injurias, sim com verdadeiros argumentos acompanhados de doçura, de consêlho, e d'exhortaçãõ. Este o methodo, que segue todo o homem sensato. Se conhece defeitos no seu proximo sente um grande prazer em desculpallos, Hé só o hyprocrita, a cujos olhos uma aresta parece sempre uma trave. Daqui nasce a vaã fatuidade, com que se reputa sabio, e virtuozo para poder a seu salvo tratar os outros de ignorantes, e viciozos. Daqui nasce este amor proprio, paixãõ cega, que o faz olhar com indifferença, e muitas vezes com desprezo para os que o assombram, e tem sobre elle uma superioridade de genio, e de reputaçãõ. Sou com a mais alta consideraçãõ e respeito.

De V. S^a.

Muito attento, e fiel Venerador.

L. I. S. P. R. F.
